



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 970,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresnanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».	ASSINATURA		O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.	
		Ano		
	As três séries	Kz: 470 615.00		
	A 1.ª série	Kz: 277 900.00		
	A 2.ª série	Kz: 145 500.00		
	A 3.ª série	Kz: 115 470.00		

SUMÁRIO

- Centro Infantil Pedacinho do Céu (SU), Limitada.
Organizações A. M. W. A. C. (SU), Limitada.
-BTS — Comércio Geral e Indústria, Limitada.
Val Sousa Empreendimentos, Limitada.
FASHION TRADING ANGOLA — Comércio a Retalho, Limitada.
SILOVE — Investimentos e Prestação de Serviço, Limitada.
J. D. R. R. — Investimentos, Limitada.
Corposol (SU), Limitada.
E2PC Solutions, Limitada.
INTERLAB — Carpintaria e Construção de Interiores, Limitada.
Engenharia Vietnam ANH-ANH, Limitada.
JOGUDIPI — Fazenda Agrícola, Limitada.
MBILIZA — Comércio Geral, Importação e Exportação, Limitada.
Green Ocean, Limitada.
C. F. N.-VIP — Construções, Limitada.
PROMINVEST — Promoção e Investimentos Imobiliários, Limitada.
RFON — Consultoria e Formação (SU), Limitada.
Greentoimha, Limitada.
TALS — Angola Logística e Serviços (SU), Limitada.
Luxofloor, Limitada.
J. R. M. S., Limitada.
LA — Tanya & Irmãos, Limitada.
Florida-Corp, Limitada.
Coimpre, Limitada.
SIROL — Comércio Geral e Serviços, Limitada.
Gineclinic, Limitada.
Janilsa (SU), Limitada.
Correia Leal, Limitada.
IF — Coisas de Mulheres, Limitada.
Tipo Consult, Limitada.
Violante Mwangombe (SU), Limitada.
K. T. A. Express, Limitada.
Criative Media Outdoors, Limitada.
Energym Health Club, Limitada.
Sonaterra, Limitada.
Unimedia, Limitada.
SAGEST — Sociedade Angolana de Gestão, S. A.
Calêndula de Angola, Limitada.
Lady Laura, Limitada.
Hotel Terminus Lobito, Limitada.
ANGO2ML, Limitada.
São Valores Comercial (SU), Limitada.
Compra que Fernando Augusto Pacheco dos Santos, fez ao Estado Angolano.
Frasinel (SU), Limitada.
MK Jinga (SU), Limitada.
SIBI — Gestão e Participações, Limitada.
Clin Carlo's, Limitada.
Sarabrão, Limitada.
Husso Dietu, Limitada.
Simples Catering, Limitada.
CLÍNICA SAGRADA ESPERANÇA — Moxico e Associados, Limitada.
Pérola do Mucoso, Limitada.
EMJLB — Representações e Prestação de Serviços, Limitada.
IQ Angola (SU), Limitada.
RDJ — Gomes, Limitada.
R. X. ALMEIDA — Comércio Geral, Importação e Exportação (SU), Limitada.
Aomajengo Imobiliário (SU), Limitada.
Zaku Kusumba, Limitada.
Translopes, Limitada.
Aniela Danuta & Irmãos, Limitada.
ETCOM — Online (SU), Limitada.
Centro Infantil o Cantinho dos Bébes (SU), Limitada.
P. Domingos Comercial (SU), Limitada.
Franco Marques, Limitada.
MAEJ — Comércio e Prestação de Serviços, Limitada.
Jopeda, Limitada.
EDCL — Empreendimentos, Limitada.

Complexo Escolar Polivalente Tchiwana (SU), Limitada.
 Lubrangol, Limitada.
 D. DRINKS — Vendas e Distribuição, Limitada.
 Transcouto, Limitada.
 Sevenhil, Limitada.
 Viana-Frescos, Limitada.
 A. Melo, Limitada.
 Nelsy (SU), Limitada.
 FRANCESTE — Empreendimentos, Limitada.
 Grupo Visio, S. A.
 MULTIROTAS — Transporte Escolar, Limitada.
 Organizações Vita Lussasso & Filhos, Limitada.
 A. W. Hossi, Limitada.
 N'To Maleka, Limitada.
 Organizações Contacto Baptista de Castro (SU), Limitada.
 Pago Technical Group Angola, Limitada.
 ISPACE — Publicidade, Limitada.
 Cristina Sudré & Filhos, Limitada.
 LIROSSIST — Tecnologias e Serviços (SU), Limitada.
 Joanefer, Limitada.
 Ango Advising And Public Relations, Limitada.
 Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa da Empresa — Nosso Centro.
 «M.J — Instalações Especiais».
 «B. K. M. F. — Comércio a Retalho».
 Loja dos Registos do Kilamba Kiaxi.
 «Socasil — Comercial».
 Conservatória dos Registos do Kunene.
 «Tchikaya — Comercial».
 Conservatória do Registo Comercial de Luanda.
 «Bruno Cláudio de Sousa Vicente».
 Conservatória do Registo Comercial do Kwanza-Sul.
 «CASA — Lukoki Ndombele».
 «Nóbrigas Domingos Cassengue Alfredo».

Centro Infantil Pedacinho do Céu (SU), Limitada

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Certifico que Maricelma da Silva Pedro, solteira, maior, de nacionalidade angolana, natural do Cazenga, Província de Luanda, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Samba, Casa n.º 14, Zona 3, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Centro Infantil Pedacinho do Céu (SU), Limitada», registada sob o n.º 1850/15, que se vai reger pelo disposto nos termos seguintes.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa Luanda, 13 de Abril de 2015.
 — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE CENTRO INFANTIL PEDACINHO DO CÉU (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Centro Infantil Pedacinho do Céu (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Samba, Bairro da Corimba, Zona 3, Casa n.º 14, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º (Objecto)

A sociedade tem como objecto social educação de infante, realização de eventos infante-jovenis, formação, transportes marítimo, aéreo e terrestre de passageiros ou de mercadorias, transitários, logística, prestação de serviços, consultoria, auditoria, contabilidade, hotelaria e turismo, comércio a grosso e a retalho, logística, indústria, pescas, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, modas e confecções, oficina auto, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, centro médico, perfumaria, agenciamento de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio, cultura e ensino geral e profissional, segurança de bens patrimoniais, telecomunicações, instalação e manutenção de redes eléctricas e de telecomunicações, serviços de informática, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que a sócia-única acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º (Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente à sócia-única Maricelma da Silva Pedro.

ARTIGO 5.º (Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída da sócia-cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe à sócia-única, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. A sócia-única poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões da sócia-única de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento da sócia-única, continuando a sua existência com a sobrevivente e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-6058-L02)

Organizações A. M. W. A. C. (SU), Limitada

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador-Adjunto da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 102, do livro-diário de 14 de Abril do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que André Culanga, solteiro, maior, de nacionalidade angolana, natural da Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Neves Bendinha, Rua dos Marecos, n.º 44, Zona 12, n/s., constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Organizações A. M. W. A. C. (SU),

Limitada», registada sob o n.º 1.878/15, que se vai reger pelo disposto nos termos seguintes.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 14 de Abril de 2015.

— O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE ORGANIZAÇÕES A. M. W. A. C. (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Organizações A. M. W. A. C. (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua Vila Flôr, casa sem número, Município de Belas, Bairro 11 de Novembro, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, hotelaria e turismo, comércio a grosso e a retalho, indústria, pescas, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, modas e confecções, transportes marítimo, aéreo e terrestre de passageiros ou de mercadorias, transitários, oficina auto, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, centro médico, perfumaria, agenciamento de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio, cultura e ensino geral e profissional, segurança de bens patrimoniais, telecomunicações, instalação e manutenção de redes eléctricas e de telecomunicações, serviços de informática, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que o sócio-único acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único André Culanga.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais (LSC).

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissivo regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-6193-L02)

BTS — Comércio Geral e Indústria, Limitada

Certifico que, por escritura de 9 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 85, do livro de notas para escrituras diversas n.º 259-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — João Baptista Marques, solteiro, maior, natural do Bailundo, Província do Huambo, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Morro Bento, Avenida 21 de Janeiro, Casa n.º 448;

Segundo: — Renaldo Augusta Ferreira Marques, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua Lino Amezaga;

Terceiro: — Mário Fernandes Jorge, solteiro, maior, natural de Cassongue, Província do Kwanza-Sul, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Neves Bendinha, Rua do Andulo, Casa n.º 26;

Quarto: — Rogério Manuel da Costa, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, Rua Sagrada Esperança, Casa n.º 3;

Uma sociedade comercial por quotas, de que se regeirá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 13 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
BTS — COMÉRCIO GERAL E INDÚSTRIA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «BTS — Comércio Geral e Indústria, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua Direita de Cacuaco, Casa n.º 100, Bairro de Cacuaco, Município de Cacuaco, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e no exterior do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a exploração mineira e florestal, exploração fluvial de diamantes, indústria, prestação de serviços, o comércio geral a grosso e a retalho, pecuária, agricultura, pescas, construção civil e obras públicas, transportes terrestre, marítimo e aéreo não regular, camionagem, concessionário de material e peças separadas de transportes, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustível, indústria transformadora de metais, assistência técnica, manutenção e reparação de caminhos-de-ferro, importação e exportação, hotelaria e turismo, padaria, pastelaria, restauração, supermercados, comercialização de medicamentos, farmácias, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços médicos, clínica tradicional e de medicina alternativa, hospital, educação e cultura, ensino

médio e universitário, venda de material escolar e de escritório, produção musical, reciclagem de resíduos hospitalares e domésticos, podendo ainda dedicar-se a outro ramo de actividade de comércio e indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 4 (quatro) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), correspondendo a 60% (sessenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio João Baptista Marques, 2 (duas) quotas no valor nominal de Kz: 15.000,00 (quinze mil kwanzas), correspondendo a 15% (quinze por cento) cada uma do capital social, pertencentes aos sócios Renaldo Augusta Ferreira Marques e Mário Fernandes Jorge, e outra quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente ao sócio Rogério Manuel da Costa, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito da preferência, deferido aos sócios se a sociedade dela não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe aos sócios João Baptista Marques e Mário Fernandes Jorge, que ficam, desde já, nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando 1 (uma) das assinaturas dos gerentes para obrigar válidamente a sociedade.

2. Os sócios-gerentes poderão delegar nos outros sócios ou em pessoas estranhas à sociedade todos ou alguns poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Ficam vedados aos gerentes obrigar a sociedade em acto e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, abonações ou documentos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas e ou contra assinatura protocolar de recepção da mesma aos sócios, com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação, deverá ser feita com tempo suficiente para que possam comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para o fundo da sociedade ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os

sobrevivos e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios, e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e a partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em globo, com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora, ou outra providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Fórum da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis, e os balanços serão dados entre 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

Em todo o omissivo regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-6194-L02)

Val Sousa Empreendimentos, Limitada

Certifico que, por escritura de 9 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 3, do livro de notas para escrituras diversas n.º 398, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Vladimir da Conceição Dias de Sousa, solteiro, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassequel, Rua 54, Casa n.º 114, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e representação de Liudmila Emília Lourenço Vilombo, solteira, maior, natural do Lobito, Província de Benguela, onde reside habitualmente, no Município do Lobito, Bairro Caponte, Rua Sousa Coutinho, casa sem número;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 9 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
VAL SOUSA EMPREENDIMENTOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Val Sousa Empreendimentos, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua 16, Casa n.º 218, Bairro Mártires do Kifangondo, Distrito Urbano da Maianga, Município de Luanda, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, consultoria, formação profissional, venda de electrodomésticos, comércio geral a grosso e a retalho, seralharria, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas, com ou sem condutor, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, videoclube, discoteca, acção social com alojamento, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencente ao sócio Vladimir da Conceição Dias de Sousa, e outra quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente à sócia Liudmila Emília Lourenço Vilombo, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Vladimir da Conceição Dias de Sousa, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios, e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo, com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-6195-L02)

FASHION TRADING ANGOLA — Comércio a retalho, Limitada

Certifico que, por escritura de 7 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 19, do livro de notas para escrituras diversas n.º 259, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Aline Solange de Sousa Santos, solteira, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Maianga, Rua Tomé das Neves, n.º 58, 4.º-22;

Segundo: — Pedro Yuri Santana Marques da Costa, solteiro, maior, natural de Lisboa, Portugal, mas de nacionalidade angolana, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Rua de Portugal, n.ºs 26/28, Zona 4;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 14 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA FASHION TRADING ANGOLA — COMÉRCIO A RETALHO, LIMITADA

CAPÍTULO I

Denominação, Forma, Sede, Duração e Objecto

ARTIGO 1.º

(Forma e denominação)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas e a denominação «FASHION TRADING ANGOLA — Comércio a retalho, Limitada».

ARTIGO 2.º

(Sede)

1. A sociedade tem a sua sede no Edifício Monumental, n.º 290, 1.º andar a direita, Rua Major Kanhangulo, Distrito Urbano da Ingombota, Luanda, Angola.

2. A gerência poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede seja transferida para qualquer outro local em Angola.

3. Mediante decisão da gerência, a sociedade poderá criar e extinguir filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou qualquer outra forma de representação social, em Angola ou no estrangeiro.

ARTIGO 3.º

(Duração)

A sociedade durará por um período de tempo indeterminado.

ARTIGO 4.º

(Objecto)

1. O objecto da sociedade consiste na actividade de retalho e comércio de roupa, sapatos, acessórios, multimédia, alimentos e bebidas, gestão de supermercados, reparação automóvel, comunicação, prestação de serviços, produção de eventos culturais, importação e exportação de bens de diversas naturezas, incluindo roupa, sapatos, acessórios, multimédia, alimentos e bebidas, e quaisquer outras actividades relacionadas.

2. A gerência pode determinar as actividades que a sociedade está autorizada a desenvolver no âmbito do seu objecto social.

3. Mediante deliberação da gerência, a sociedade poderá adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital social de outras sociedades angolanas ou estrangeiras, em qualquer ramo de actividade.

4. Mediante deliberação da Assembleia Geral, a sociedade pode realizar quaisquer outras actividades industriais, comerciais ou de serviços, nos termos da lei, ou associar-se com outras sociedades, sob qualquer forma não proibida por lei.

CAPÍTULO II
Capital Social

ARTIGO 5.º

(Capital social)

A sociedade terá o capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), equivalente a USD 1.000,00 (mil dólares dos Estados Unidos da América), representado por 2 (duas) quotas, nos seguintes termos:

- a) Uma quota no valor de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), equivalente a USD 500,00 (quinhentos dólares dos Estados Unidos da América), representativa de 50% do capital da sociedade, detida pela sócia Aline Solange de Sousa Santos;
- b) Uma quota no valor de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), equivalente a USD 500,00 (qui-

nhentos dólares dos Estados Unidos da América), representativa de 50% do capital da sociedade, detida pelo sócio Pedro Yuri Santana Marques da Costa.

ARTIGO 6.º
(Prestações suplementares em dinheiro)

Mediante deliberação da Assembleia Geral, poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares em dinheiro até ao montante máximo de USD 10.000,00 (dez mil dólares dos Estados Unidos).

ARTIGO 7.º
(Aumento de capital)

Mediante deliberação da Assembleia Geral, o capital da sociedade pode ser aumentado, em dinheiro ou em espécie.

ARTIGO 8.º
(Divisão e cessão da quota)

A divisão e a cessão total ou parcial das quotas é livre.

CAPÍTULO III
Órgãos Sociais

ARTIGO 9.º
(Disposição geral)

Os órgãos sociais da sociedade são a Assembleia Geral de Sócios e a Gerência.

ARTIGO 10.º
(Composição, direitos de voto, reuniões e deliberações da Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios da sociedade. Os sócios terão direito a um voto por cada parcela da sua quota, equivalente a USD 50,00 (cinquenta dólares dos Estados Unidos da América) em moeda angolana.

2. A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente pelo menos uma vez por ano, nos primeiros 3 (três) meses depois de findo o exercício anterior e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

3. As reuniões deverão ser convocadas por qualquer gerente ou, se este não o fizer, por qualquer sócio, por meio de carta registada com aviso de recepção e por meio de anúncio publicado no jornal de maior tiragem no lugar da sede da sociedade, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Da convocatória deverá constar a ordem de trabalhos, o dia, a hora e o local da reunião.

4. As reuniões da Assembleia Geral poderão ter lugar sem que tenha havido convocação, desde que todos os sócios estejam presentes e tenham prestado o seu consentimento para a realização da reunião e tenham acordado em deliberar sobre determinada matéria.

5. As reuniões da Assembleia Geral poderão ser dispensadas quando os sócios aprovarem deliberações unânimes por escrito ou deliberações por voto escrito. No caso das deliberações aprovadas por voto escrito, os sócios manifestarão por escrito:

- a) O seu consentimento escrito para que seja aprovada uma deliberação por voto escrito;
- b) A sua concordância quanto à deliberação em questão.

6. Os sócios podem aprovar deliberações segundo as formas previstas na lei, incluindo:

- a) Deliberações aprovadas em Assembleia Geral regularmente convocada, nos termos estabelecidos no parágrafo 3 supram;
- b) Deliberações aprovadas em reunião universal da Assembleia Geral realizada sem convocatória nos termos estabelecidos no parágrafo 4 supram;
- c) Deliberações unânimes por escrito nos termos estabelecidos no parágrafo 5 supram; e
- d) Deliberações aprovadas por voto escrito sem reunião da Assembleia Geral, nos termos estabelecidos no parágrafo 5 supram e na lei.

7. A Assembleia Geral só pode deliberar validamente se estiverem presentes ou representados sócios que representem a maioria absoluta dos direitos de voto representativos do capital social da sociedade. Qualquer sócio que esteja impossibilitado de comparecer a uma reunião poderá fazer-se representar por outra pessoa, através de carta de representação, a identificar o sócio representado e o âmbito dos poderes conferidos.

7. As deliberações da Assembleia Geral serão adoptadas validamente por maioria absoluta dos direitos de voto correspondentes ao capital social, salvo quando a lei aplicável ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

ARTIGO 11.º
(Gerência)

1. A sociedade será gerida por um ou mais gerentes, nomeados pela Assembleia Geral, por mandatos renováveis, ou não, conforme for deliberado pela Assembleia Geral ou até que renunciem ao respectivo cargo ou a Assembleia Geral delibere substituí-los. A Assembleia Geral decidirá também se os gerentes serão ou não remunerados.

2. A Gerência terá plenos poderes para prosseguir o objecto da sociedade, devendo obter a aprovação prévia da Assembleia Geral para todos os actos que, nos termos da lei ou destes estatutos, careçam de deliberação prévia da mesma.

3. A Gerência pode designar um ou mais procuradores para a prática de actos específicos.

ARTIGO 12.º
(Director Geral)

1. A Gerência pode designar um Director Geral, que será responsável pela gestão corrente da sociedade, nos termos dos poderes e competências que lhe venham a ser conferidos pela Gerência.

2. Poderá ser definida uma remuneração para o Director Geral, conforme seja deliberado pela Gerência.

ARTIGO 13.º
(Forma de obrigar)

A sociedade obriga-se da seguinte forma:

- a) Assinaturas de um gerente; ou
- b) Assinatura do Director Geral relativamente à prática de actos no âmbito dos respectivos poderes e competência, tal como definidos pela Gerência; ou
- c) Assinatura de um ou mais procuradores; nos termos e no âmbito das respectivas procurações.

CAPÍTULO IV
Exercício e Contas do Exercício

ARTIGO 14.º
(Exercício)

O exercício da sociedade corresponde ao ano civil.

ARTIGO 15.º
(Contas do exercício)

1. A Gerência deverá preparar e submeter à aprovação da Assembleia Geral o relatório de gestão e as contas de cada exercício anual da sociedade.
2. As contas do exercício deverão ser submetidas à Assembleia Geral no prazo de 3 (três) meses seguintes ao final de cada exercício.

CAPÍTULO V
Dissolução e Liquidação

ARTIGO 16.º
(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação unânime da Assembleia Geral.

ARTIGO 17.º
(Liquidação)

1. A liquidação será extra-judicial, nos termos deliberados pela Assembleia Geral.
2. A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transmissão de todo o seu activo e passivo a favor de um ou mais sócios, desde que devidamente autorizado pela Assembleia Geral e seja obtido acordo escrito de todos os credores.

CAPÍTULO VI
Disposições Finais

ARTIGO 18.º
(Contas bancárias)

1. A sociedade deve abrir e manter, em nome da sociedade, uma ou mais contas separadas para todos os fundos da sociedade, num ou mais bancos, conforme seja periodicamente determinado pela Gerência.
2. A sociedade não pode misturar fundos de quaisquer outras pessoas com os seus fundos próprios. A sociedade deve depositar nas suas contas bancárias todos os seus fundos, receitas brutas de operações, contribuições de capital, adiantamentos e recursos de empréstimos. Todas as despesas da sociedade, reembolsos de empréstimo e distribuição de dividendos aos sócios devem ser pagos através das contas bancárias da sociedade.

ARTIGO 19.º
(Pagamento de dividendos)

Os dividendos serão pagos pela sociedade, nos termos que venham a ser deliberados pela Assembleia Geral.

ARTIGO 20.º
(Lei aplicável)

Os presentes estatutos regem-se pela lei angolana.
(15-6196-L02)

SILOVE — Investimentos e Prestação
de Serviço, Limitada

Certifico que, por escritura de 7 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 64, do livro de notas para escrituras diversas n.º 397, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Cláudio Brito de Aguiar, casado com Isabel João Lima de Aguiar, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Malanje, Província de Malanje, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Camama I, Condomínio da Juventude, Casa n.º 74;

Segundo: — Tomás Bica Mumbundo, casado com Judith Silove Gomes Mumbundo, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Cazenga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Kinanga, Rua Dr. António Agostinho Neto, Casa n.º 423;

Terceiro: — Judith Silove Gomes Mumbundo, casada com Tomas Bica Mumbundo, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Cazenga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Kinanga, Rua Dr. António Agostinho Neto, Casa n.º 423;

Quarto: — Luís Patrício Botelho, solteiro, maior, natural do Huambo, Província do Huambo, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Patrice Lumumba, Rua Marechal Broz Tito, Prédio n.º 9, 1.º andar, Apartamento A;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 8 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
SILOVE — INVESTIMENTOS E PRESTAÇÃO
DE SERVIÇO, LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação)

A sociedade adopta a denominação social «SILOVE — Investimentos e Prestação de Serviço, Limitada» tem a sua sede na Província de Luanda, Município Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Rua 8, Bairro Cassenda, Bloco 91,

4.º andar, Apartamento n.º 10, podendo a mesma ser transferida para qualquer outro local do País, bem como abrir ou criar filiais ou subsidiárias de representação no estrangeiro.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir desta data.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

O seu objecto social é o exercício de comércio geral, a grosso e a retalho, agro-pecuária, indústria, prestação de serviços, prestação de serviços a empresas petrolíferas, construção civil, turismo e hotelaria, educação, modas e confecções, calçados, saúde, ourivesaria, relojoaria, livraria, perfumaria e cosméticos, bijuteria, retrosaria, restaurante, cabeleireiro, mercearia, florista, serviços de jardinagem, agência de viagem, imobiliária, agente transitário, material eléctrico, telecomunicações, multimédia, indústria pesada, agricultura, transportes (táxi), oficinas auto, pescas, representações de empresas, importação & exportação, outras actividades de comércio que venham a ser acordados pelos sócios e cujo exercício primário seja permitido por lei.

§Único: — A sociedade poderá sob qualquer forma legal, associar-se com outras pessoas singulares ou colectivas para, nomeadamente formar sociedades e agrupamentos complementares de empresas, além de poder adquirir e alienar participações de outras sociedades, seja qual for a natureza e actividade a que se dediquem.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil kwanzas), integralmente realizados em dinheiro, e representado por 4 (quatro) quotas assim distribuídas:

Uma no valor nominal de Kz: 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil kwanzas), correspondente a 50% (cinquenta por cento) pertencente a Cláudio Brito de Aguiar, uma no valor de Kz: 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil kwanzas) correspondente a 30% (trinta por cento), pertencente a Tomas Bica Mumbundo, uma no valor de Kz: 225.000,00 (duzentos e vinte cinco mil kwanzas) correspondente a 15% (quinze por cento) pertencente a Judith Silove Gomes Mumbundo, um no valor de Kz: 75.000,00 (setenta e cinco mil kwanzas) correspondente a 5% (cinco por cento) pertencente a Luís Patrício Botelho.

ARTIGO 5.º
(Suplementos)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer a sociedade os suplementos de que ela carece, com ou sem vencimento de juro conforme as condições fixadas pela Assembleia Geral.

ARTIGO 6.º
(Cessão)

A cessão de quotas total ou parcial, entre os sócios é livre, mas quando a terceiros fica dependente do consentimento da sociedade qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se aquela dela não quiser usar.

ARTIGO 7.º
(Gerência)

A gerência e a administração da sociedade, em todos os actos e contactos em juízo e fora dele, activa e passivamente, deverão conter duas assinaturas, a gerência será exercida pelos sócios Judith Silove Gomes Mumbundo e Cláudio Brito de Aguiar, que dispensado de caução, fica desde já nomeados os gerentes bastando as assinaturas deles, para obrigar validamente a sociedade. Os sócios-gerentes poderão delegar mesmo em pessoa estranha a sociedade, parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato dos procuradores que a sociedade venha a constituir para o efeito, no âmbito dos poderes que lhe foram conferidos.

ARTIGO 8.º
(Amortizações)

1. A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio quando:

- a) Acordada com o respectivo titular;
- b) Essa quota tenha sido cedida sem o prévio aviso do titular;
- c) Em qualquer processo, seja objecto de penhora, arresto, ou de outra natureza de que possa resultar a sua alienação.

2. A sociedade pode em alternativa a amortização da quota, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócios ou terceiros.

3. O valor da amortização da quota será o que resulta da aplicação de critérios legais.

ARTIGO 9.º
(Assembleias)

As Assembleias Gerais serão convocadas quando a lei não preserve outras formalidades por meio de cartas registadas, dirigidas e expedidas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias para o domicílio dos sócios.

ARTIGO 10.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com os sobreviventes e os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa. A sociedade dissolve-se a deliberação dos sócios ou nos casos previsto por lei. Os termos de liquidação e partilha serão deliberados pelos sócios e na falta de deliberação processar-se-á de acordo com o previsto na lei.

ARTIGO 11.º
(Lucros)

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, serão destinados a reservas ou distribuídos pelos sócios, conforme deliberado pela Assembleia Geral.

ARTIGO 12.º
(Foro)

Para todas as questões emergentes deste contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros, representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estabelecido o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º
(Omisso)

No omisso regularãõ as lês em vigor na República de Angola, as deliberações sociais e as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-6205-L02)

J. D. R. R. — Investimentos, Limitada

Certifico que, por escritura de 5 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 84, do livro de notas para escrituras diversas n.º 392, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notária, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Reginalde Sócrates Batalha Ribeiro, solteiro, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Samba, Rua do Silêncio, Casa n.º 18;

Segundo: — Jad El Rahi, solteiro, maior, natural de Tir, Líbano, de nacionalidade libanesa, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Mártires do Kifangondo, Zona n.º 10, Rua 17;

Uma sociedade comercial por quotas de que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 15 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE

J. D. R. R. — INVESTIMENTOS, LIMITADA

CAPÍTULO I

Denominação, J. D. R. R. — Investimentos, Limitada

ARTIGO 1.º
(Denominação)

A sociedade é comercial, sob o tipo de sociedade por quotas e adopta a denominação de «J. D. R. R. — Investimentos, Limitada».

ARTIGO 2.º
(Sede)

§Único: — A sociedade tem a sua sede em Luanda, Rua Pedro de Castro Van-Duném (Loy); Condomínio Nova Vida II, Apartamento n.º 202, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi,

Município do Belas, Província de Luanda, podendo ser transferida para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação no território nacional ou fora dele, desde que os interesses sociais o aconselharem.

ARTIGO 3.º
(Objecto social)

1. O objecto social é a educação, saúde, importação, e exportação, organização de evento, extracção mineira, agência de viagens, prestação de serviços, rent-a-car, hotelaria e turismo, comércio geral, a grosso e a retalho, educação, transporte, construção civil e obras públicas, reparação e reabilitação de imóveis, serviços de hidráulica, indústria, representações, agricultura e agro-pecuária, pesca, informática, telecomunicação, publicidade, agente despachante e transitários, onshore e offshore, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, gestão promoção e mediação imobiliária, cultura.

2. A sociedade poderá ainda associar-se com outras pessoas jurídicas para, nomeadamente formar novas sociedades, agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participação, bem como subscrever e participar no capital social de outras sociedades constituídas ou a constituir.

ARTIGO 4.º
(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais, a partir da data da presente escritura.

CAPÍTULO II

Capital Social, Quotas e Obrigações

ARTIGO 5.º
(Capital social)

1. O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Reginalde Sócrates Batalha Ribeiro e Jad El Rahi, respectivamente.

2. Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, mediante juros e nas condições de reembolso que acordarem.

3. A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas quando feita a favor de terceiros fica dependente do consentimento da sociedade que, nestes termos, goza de preferência que fica preterida se o outro sócio não quiser usá-la.

ARTIGO 6.º
(Aumento de capital)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos sócios Reginalde Sócrates Batalha

Ribeiro e Jad El Rahi, que ficam desde já nomeados gerentes com dispensa de caução, bastando uma assinatura para obrigar validamente a sociedade.

CAPÍTULO III

SECÇÃO I Dissolução e Liquidação

ARTIGO 7.º (Casos de dissolução)

A sociedade dissolver-se-á nos casos previstos na lei.

ARTIGO 8.º (Dissolução por deliberação)

1. A deliberação de dissolução será tomada por maioria de 3/4 (três quartos) dos votos emitidos. Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários a liquidação e partilha verificar-se-ão como for.

2. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em globo com obrigação de pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 9.º (Liquidação)

Na falta de outra deliberação, a liquidação far-se-á judicialmente servindo de liquidatários os sócios em função da data de dissolução.

ARTIGO 10.º (Diferendos)

Para todas as questões de interpretação emergentes do presente contrato apela-se o consenso entre as partes. Não havendo, solicitar-se-á a intervenção de um especialista.

Se ainda assim se mantiver o diferendo, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer eles e a sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda para dirimir tal situação, com expressa renúncia de qualquer outro.

ARTIGO 11.º (Omissões)

No omissos regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-6211-L02)

Corposol (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora de 3.ª Classe, da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 32, do livro-diário de 15 de Abril do corrente ano, à qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Joana da Cunha Leal Justino dos Santos, solteira, maior, natural do Rangel, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, Distrito Urbano da

Ingombota, Bairro Azul, Casa n.º 103, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Corposol (SU), Limitada», Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Azul, Rua Francisco Sotto Maior, Casa n.º 103, registada sob o n.º 1.901/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 15 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE CORPOSOL (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Corposol (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua Francisco Sotto Maior, Casa n.º 103, Bairro Azul, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º (Objecto)

A sociedade tem como objecto social o transporte marítimo, aéreo e terrestre de passageiros ou de mercadorias, transitários, logística, prestação de serviços, hotelaria e turismo, comércio a grosso e a retalho, logística, indústria, pescas, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, modas e confecções, oficina auto, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, prestação de serviços médicos, perfumaria, agenciamento de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio, cultura e ensino geral e profissional, segurança de bens patrimoniais, telecomunicações, instalação e manutenção de redes eléctricas e de telecomunicações, serviços de informática, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que a sócia-única acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente à sócia-única Joana da Cunha Leal Justino dos Santos.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe à sócia-única, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. A sócia-única poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões da sócia-única de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento da sócia-única, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

15-6225-L02)

E2PC Solutions, Limitada

Certifico que, por escritura de 15 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 17, do livro de notas para escrituras diversas n.º 399, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Wilma Gizela da Cruz Franco, solteira, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Mutamba, Rua 1.º Congresso do MPLA, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e representação de Divaldo da Piedade Baptista Mbumba, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Rua 1.º Congresso do MPLA, Edifício n.º 19, 1.º andar, Apartamento L.

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 15 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

PACTO SOCIAL
E2PC SOLUTIONS, LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «E2PC Solutions, Limitada», e tem a sua sede na Província de Luanda, na Rua do 1.º Congresso do MPLA, Prédio n.º 19, 1.º andar L, Ingombota, podendo a gerência deslocar a sede social para qualquer outra parte do território angolano, bem como abrir filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação em território angolano ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º
(Objecto)

1. A sociedade tem como objecto social a participação em investimentos, prestação de serviços, consultoria de negócios, importação e exportação, comércio geral à grosso e a retalho, gestão de empresas, treinamento e fornecimento de tecnologia e *know-how*, venda de material de escritório e construção civil, fiscalização de obras, prestação de serviços ao sector petrolífero, auditoria, hotelaria e turismo, pastelaria, restauração, exploração de salões de beleza, prestação de serviços de telecomunicações, contabilidade e gestão, assessoria jurídica, intermediação imobiliária, consultoria financeira e fiscal, construção civil e obras públicas, gestão de participações e negócios, serralharia, carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, informática, agência de viagens, transportes aéreos, transitários, despachantes, *rent-a-car*, venda de material de escritório e escolar, centro médico e farmacêutico, perfumaria, relojoaria, panificação, geladaria, pastelaria, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração de bombas de combustível, ensino geral, representações comerciais, ourivesaria, exploração mineira e florestal, material e equipamento hospitalares, o exercício de actividades nas áreas do comércio, designadamente venda de vestuário, acessórios e calçados, indústria, transporte, agricultura e pecuária, prestação de serviços e representações comerciais, podendo exercer outras

actividades de natureza acessória, complementar ou diversa da sua actividade principal, desde que os sócios acordem e sejam permitidas por lei.

2. A sociedade poderá, por deliberação da Assembleia Geral, criar empresas sectoriais, aceitar ou adquirir, sem limites, participações ou, de qualquer forma colaborar com outras sociedades, mesmo que reguladas por leis especiais, com objecto igual ou diferente do seu e/ou em agrupamentos de empresas e/ou em associações sob qualquer forma não proibida por lei bem como participar, directamente ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o objecto da sociedade.

ARTIGO 3.º
(Capital social)

1. O capital social, no valor de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), está integralmente realizado em numerário e corresponde a duas quotas nominais no valor de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Divaldo da Piedade Baptista Mbumba, e outra no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil Kwanzas) correspondente a sócia Wilma Gizela da Cruz Franco.

2. Os sócios, à proporção do capital que detiverem ao tempo, gozam do direito de preferência em qualquer caso de aumento do capital social através de novas entradas, podendo qualquer um deles chamar a si, na mesma proporção, a subscrição escusada por qualquer outro.

ARTIGO 4.º
(Cessão de quotas)

1. A cessão de quotas, total ou parcial, entre os sócios é livre, ficando os mesmos sócios, para esse efeito, autorizados a proceder à divisão. Todavia, em relação a terceiros a cessão depende do consentimento da sociedade.

2. Os sócios em primeiro lugar e a sociedade em segundo gozam do direito de preferência em qualquer caso de cessão de quotas.

ARTIGO 5.º
(Prestações suplementares)

1. Os sócios poderão fazer prestações suplementares de capital, suprimentos ou outras prestações acessórias nos termos, pelos prazos e nas condições que vierem a ser estabelecidos em Assembleia Geral.

2. Os suprimentos bem como as prestações acessórias poderão ser remunerados e/ou transformados em capital social e/ou ter outro destino, conforme opção do próprio sócio no momento do contrato respectivo.

3. Os suprimentos com carácter permanente, excedendo um ano, deverão constar de contrato escrito.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

1. A gestão e administração da sociedade e a sua representação, em juízo ou fora dele, activa e passivamente compete ao sócio Divaldo da Piedade Baptista Mbumba, que é constituído gerente.

2. A gerência será exercida com ou sem caução e com ou sem remuneração conforme o que vier a ser deliberado em Assembleia Geral.

3. A nomeação de gerente em pacto social não constitui um direito especial dos sócios.

4. A sociedade pode constituir mandatários/procuradores da própria sociedade e o sócio gerente, nas suas ausências ou impedimentos, pode delegar todos ou alguns dos seus poderes de gerência a outro sócio ou a terceiro.

ARTIGO 7.º
(Vinculação)

1. A sociedade obriga-se pela assinatura de um gerente.

2. É vedado aos gerentes e mandatários comprometerem a sociedade em actos ou contratos estranhos ao objecto social, nomeadamente em fiança ou aval.

ARTIGO 8.º
(Amortização de quotas)

1. A sociedade poderá amortizar quotas, por acordo com o respectivo titular.

2. A sociedade pode amortizar uma quota contra a vontade do respectivo titular, quando tenham ocorrido os factos a seguir enumerados, que o presente contrato considera fundamento de amortização compulsiva:

- a) Fraude, acção ou acusação, devidamente comprovadas, atentatórias dos direitos e do bom nome da sociedade ou dos sócios;
- b) Condenação do sócio em acção movida pela sociedade;
- c) Arrolamento, penhora ou arresto da quota ou risco de alienação judicial ou, qualquer outro motivo que retire ao titular da quota a respectiva livre disponibilidade;
- d) Partilhas em vida do sócio, por motivo de divórcio ou outro, tendo como resultado que a quota ou parte dele seja adjudicada a quem não seja sócio;
- e) Falecimento do sócio se, no prazo de 180 dias os herdeiros não indicarem o seu representante com os poderes bastantes para praticar os actos inerentes à qualidade de sócio ou interdição ou inabilitação do sócio titular;
- f) Exclusão do sócio;
- g) Não comparência do sócio (que, simultaneamente, também não se faça validamente representar), por duas vezes sucessivas, a Assembleias Gerais regularmente convocadas, extraordinárias ou cuja Ordem de Trabalhos imponha uma maioria qualificada para deliberar.

3. A amortização é precedida de uma Assembleia Geral (que constatará a verificação dos respectivos pressupostos legais e contratuais e que deverá ter lugar dentro dos seis meses posteriores ao conhecimento de qualquer dos fundamentos) e torna-se eficaz através da comunicação ao sócio afectado, porcaria registada.

4. Salvo acordo das partes ou disposição legal imperativa em contrário, a contrapartida da amortização da quota será:

- a) O seu valor nominal nos casos das alíneas a), b), d), f), e g);
- b) O valor que resultar do último balanço aprovado, tidas em contas as reservas e demais fundos existentes, nos restantes casos.

5. Esta contrapartida será paga em prestações iguais e sucessivas, cujos números e datas de vencimento serão estabelecidos nos actos e data da decisão de amortizar.

ARTIGO 9.º
(Distribuição de resultados)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal, quando devida, e quaisquer outras percentagens para fundos ou reservas especiais, criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 10.º
(Ano social)

O ano social coincide com o ano civil, reportando-se o balanço anual a 31 de Dezembro de cada.

ARTIGO 11.º
(Início)

1. As operações sociais iniciam-se na data de celebração da escritura de constituição da sociedade, ficando a gerência autorizada a celebrar quaisquer negócios jurídicos em nome da sociedade que os assumirá como seus logo que se encontrem registada.

2. A sociedade poderá proceder ao levantamento das entregas por capital que se encontrem depositadas, mesmo antes do seu registo, nomeadamente para pagamento de despesas de constituição, de publicação e de registo.

ARTIGO 12.º
(Omissões)

Em tudo o mais não previsto no presente Estatutos, aplicar-se-á o disposto na Lei das Sociedades Comerciais (Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro), e demais legislação complementar.

(15-6233-L02)

**INTERLAB — Carpintaria e Construção,
de Interiores, Limitada**

Cessão de quotas, admissão de novo sócio e alteração parcial do pacto social na sociedade «INTERLAB — Carpintaria e Construção de Interiores, Limitada».

No dia 2 de Abril de 2015, nesta Cidade de Luanda e no 2.º Cartório Notarial desta Comarca, perante mim, Visitação de Fátima Simões Xavier Belo Andrade, Pós-Graduada em Registos e Notariado, Notária do referido Cartório, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Mário Albuquerque, casado com Judith Gomes-Ferreira Albuquerque, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Sambizanga, Luanda, onde habitualmente reside, Bairro Nelito Soares, Rua Fernão de Sousa, n.º 57, 1.º andar, Zona 11, Rangel, titular do Bilhete de Identidade n.º 000058354LA010, emitido em Luanda, aos 16 de Janeiro de 2014;

Segundo: — Diogo Rebordão Esteves, casado com Cristina Vieira de Matos Fonseca Esteves, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Lisboa, Portugal, residente em Luanda, Rua Robert Shields n.º 61, Distrito Urbano da Maianga, titular do Cartão de Residente n.º 0009379T04, emitido em Luanda, aos 9 de Outubro de 2011, que outorga neste acto por si e ainda na qualidade de procurador de José Miguel Pereira Fonseca, solteiro, maior, natural de Lisboa, Portugal, de nacionalidade angolana, residente habitualmente em Luanda, Bairro Ingombota, Rua Robert Schilds, n.º 61;

Terceiro: — Cristina Vieira de Matos Fonseca Esteves, casada com Diogo Rebordão Esteves, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Lisboa, Portugal, de nacionalidade angolana, residente habitualmente em Luanda, Bairro Ingombota, Rua Robert Schilds, n.º 61, titular do Bilhete de Identidade n.º 004874499OE046, emitido em Luanda, aos 11 de Maio de 2012;

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos documentos de identificação acima referidos, bem como certifico a qualidade em que intervém o segundo outorgante e a suficiência de poderes para o acto por verificar procuração que no final menciono e arquivo;

E, por eles foi dito:

Que, o primeiro, o representado do segundo e a terceira outorgantes, são os únicos sócios da sociedade por quotas denominada «INTERLAB — Carpintaria e Construção de Interiores, Limitada», com a sede social em Luanda, Distrito da Ingombota, Bairro Ingombota, Rua Robert Schilds, n.º 61, pessoa colectiva e registada como Contribuinte sob o n.º 5417213900, constituída por escritura de 22 de Março de 2013, exarada com início a folha 53 do livro 137-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa em Luanda, alterada por escritura de 22 de Novembro de 2013, exarada a folha 44 do livro de notas para escrituras diversas n.º 145-D, deste Cartório Notarial, registada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único sob o n.º 880-13, com um capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por três quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 33.340,00 (trinta e três mil trezentos e quarenta kwanzas), pertencente à sócia Cristina Vieira de Matos Fonseca Esteves e duas quotas iguais, no valor nominal de Kz: 33.330,00 (trinta e três mil trezentos e trinta kwanzas) cada, pertencente aos sócios José Miguel Pereira Fonseca e Mário Albuquerque.

Que, em sessão da Assembleia Geral, realizada aos 3 de Novembro de 2014, deliberaram os sócios a cessão de quotas, admissão de novo sócio, bem como a alteração parcial do pacto social.

Nesta conformidade, pela presente escritura, o primeiro outorgante, cede a totalidade da sua quota, no valor nominal de Kz: 33.330,00 (trinta e três mil trezentos e trinta kwanzas) pelo respectivo valor nominal, a favor do segundo outorgante, afastando-se definitivamente da sociedade, nada mais tendo dela a reclamar.

Que a cedência é feita pelo mesmo valor da quota cedida e já paga pelo que lhe dá quitação, sendo deste o cessionário admitido para sociedade como novo sócio.

Pelo segundo outorgante foi dito:

Que para si aceita a cessão de quotas nos termos exarados.

Pelo segundo e terceiro outorgantes foi dito:

Que renunciam o direito de preferência que os actuais sócios têm direito na cessão ora efectuada.

Finalmente pelo segundo e terceiros outorgantes foi dito:

Que sendo agora, eles e o representado do segundo, os actuais sócios da sociedade, em consequência dos actos ora operados, alteram parcialmente o pacto social, somente o artigo 4.º do pacto social passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por três quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 33.340,00 (trinta e três mil trezentos e quarenta kwanzas) pertencente à sócia Cristina Vieira de Matos Fonseca Esteves e duas quotas iguais, no valor nominal de Kz: 33.330,00 (trinta e três mil trezentos e trinta kwanzas) cada, pertencente aos sócios José Miguel Pereira Fonseca e Diogo Rebordão Esteves, respectivamente.

Que as demais cláusulas não alteradas por esta escritura continuam firmes e válidas.

Assim o disseram e outorgaram.

Arquivo para instruir o acto os seguintes documentos:

- a) Acta avulsa mencionada no teor da escritura;
- b) Certidão comercial da sociedade;
- c) Procuração outorgada neste Cartório Notarial, aos 20 de Novembro de 2014.

Aos outorgantes, em voz alta e na presença dos mesmos, fiz a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo, advertindo-os de que deverão proceder ao registo obrigatório deste acto no prazo de 90 dias.

Selo do acto Kz: 1.000,00. — A Notária, Visitação Belo Andrade.

É certidão que fiz extrair, vai conforme a original a que me reporto.

2.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, em Luanda, aos 16 de Abril de 2015. — A ajudante de notário, *ilegível*.

(15-6365-L01)

Engenharia Vietnam ANH-ANH, Limitada

Escritura da constituição da firma «Engenharia Vietnam ANH-ANH, Limitada», empresa em nome individual de Nguyen Duc Thinh.

No dia 30 de Março de 2015, nesta Cidade do Dundo e no Cartório Notarial da Lunda-Norte no Dundo, a cargo de Maria da Conceição Ngusso Miranda, Notária do referido Cartório, compareceu como outorgante abaixo identificado:

Primeiro: — Nguyen Duc Thinh, de nacionalidade vietnamita, portador da Autorização de Residência n.º 0004453B02, emitido pelos Serviços de Migração e Estrangeiros em Luanda, aos 12 de Maio de 2014, residente no Centro Urbano cidade de Dundo/Tchitato;

Verifiquei e certifico a identidade do outorgante em face do seu documento supra mencionado.

E, por ele foi dito:

Que, pela presente escritura, é constituído por ele uma firma por quota de responsabilidade individual, sob a denominação de «Engenharia Vietnam ANH-ANH», que tem a sua sede social no Dundo, Município de Tchitato, Província da Lunda-Norte.

Que, a firma tem por objecto social estipulado no artigo terceiro do estatuto, e possui o capital social de Kz: 150.000,00 (cento e cinquenta mil kwanzas), como referência o artigo 4.º do estatuto.

Que esta firma vai reger-se pelos respectivos estatutos que faz parte integrante desta escritura, que é um documento elaborado em separado, nos termos do numero dois do artigo 78.º do Código do Notariado, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 55.º da Lei n.º 1/97, de 17 de Janeiro, cujo conteúdo ele outorgante têm perfeito conhecimento, pelo que, é dispensada a sua leitura. Assim o disse e outorgou. Instruem este acto.

- a) O documento complementar a que atrás se fez alusão;
- b) Certificado de Admissibilidade;
- c) Fotocópia do Bilhete de Identidade;
- d) Requerimento reconhecido dirigido à Notária.

Ao outorgante fiz em voz alta e na sua presença, a leitura desta escritura e a adverti sobre a necessidade da publicação do *Diário da República*.

É a certidão que fiz extrair vai conforme o original a que me reporto.

Registado sob n.º 28/2015. — A Notária, *Maria da Conceição Ngusso Miranda*.

ESTATUTO DE EMPRESA ENGENHARIA VIETNAM ANH-ANH, LIMITADA

CAPÍTULO I Disposições Gerais

ARTIGO 1.º (Denominação, natureza e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Engenharia Vietnam ANH-ANH, Limitada», que têm a sede social no Dundo, Município do Tchitato, Província da Lunda-Norte,

podendo abrir filiais, sucursais, agências ou outra forma de representação social em território nacional e estrangeiro de acordo os seus interesses sociais.

ARTIGO 2.º
(Duração).

A sua duração é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data de celebração desta escritura.

ARTIGO 3.º
(Objecto social)

O seu objecto social é a construção civil e obras públicas, exercício de comércio geral e indústria, venda a grosso e retalho, agricultura, agro-pecuária e pescas, transporte de mercadorias e passageiros, transporte marítimo, rodoviário e aéreo, exploração de aeroportos e portos, venda de combustíveis, lubrificantes e seus derivados, venda de gás butano, venda de materiais de construção e escolar, gráficas, indústrias transformadoras, hotelaria e turismo, pastelaria e restaurante, salão de beleza e estética, perfumaria e boutique, manutenção de edifícios, prestação de serviços e representações, auditoria, consultoria, parcerias, oficinas gerais, *rent-a-car*, ensino privado e profissional, escola de condução e informática, panificadoras e moagens, exploração de minerais e florestal, pastelaria e geladaria, comunicação social e média, telecomunicações, importação exportação, podendo dedicar-se em outras actividades comerciais e industriais desde que sejam permitidos por lei comercial vigente no País.

ARTIGO 4.º
(Capital social)

O capital social é de Kz: 150.000,00 (cento e cinquenta mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma quota pertencente ao sócio Nguyen Duc Thinh.

ARTIGO 5.º
(Prestações de quotas)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio proprietário poderá fazer da firma os suprimentos de que ela necessitar mediante os juros que estipularem.

ARTIGO 6.º
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas na empresa fica dependente do consentimento do proprietário, a qual é sempre reservado o direito de preferência deferido a qual não quiser fazer uso.

ARTIGO 7.º
(Gerência e administração)

A gerência e a administração da empresa bem como a sua representação em todos os seus actos e contratos, juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida pelo sócio-gerente Nguyen Duc Thinh, que dispensado de caução fica desde já nomeado gerente e Presidente do Conselho de Administração da Empresa, bastando a assinatura dele para fazer valer a empresa.

1. O gerente ou proprietário poderá delegar na pessoa estranha no todo ou em parte devendo para o efeito outorgar o necessário instrumento de mandato.

ARTIGO 8.º
(Assembleia Geral)

As Assembleias Gerais quando a lei não prescrevam outras formalidades legais, serão convocadas por meio de cartas, bilhetes ou actos semelhantes.

ARTIGO 9.º
(Dissolução da sociedade)

A empresa não se dissolverá pelo falecimento ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com o sobrevivente capazes, os herdeiros ou representante legal do sócio falecido, devendo estes nomear um que a todos os represente enquanto a quota estiver indivisa ou interdita.

ARTIGO 10.º
(Liquidação litígios)

Dissolvida a empresa por acordo dos sócios nos casos legais, os sócios serão liquidatários e partilha procederão como acordarem. Na falta de acordo e se pretender, será o activo licitado em globo com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º
(Anos social)

Os lucros líquidos apurados depois de deduzidas as percentagens legais para fundos especiais criados em Assembleias Gerais, serão distribuídas pelos sócios na proporção de quotas e de igual proporção serão suportadas as percas caso houver.

ARTIGO 12.º
(Ano social)

No omissis regularão as disposições sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e as demais leis em vigor.

Está conforme.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

Feito no Cartório Notarial da Lunda-Norte no Dundo, aos 30 de Março de 2015. — A Notaria, *Maria da Conceição Ngusso Miranda*. (15-6366-L01)

JOGUDIPI — Fazenda Agrícola, Limitada

Certifico que, com início a folhas 99, do livro de notas para escrituras diversas n.º 29, do 5.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Constituição da sociedade «JOGUDIPI — Fazenda Agrícola, Limitada».

No dia 1 de Abril de 2015, nesta Cidade de Luanda e no 5.º Cartório Notarial, perante mim, Eva Ruth Soares Caracol, Licenciada em Direito e Notária do referido Cartório, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Francisco Wilson Van-Dúnem Pinto, solteiro, maior, natural de Calandula, Província de Malanje, residente habitualmente em Luanda, Município de Viana, Bairro 1.º de Maio, Rua B, Casa n.º 42, titular do Bilhete de Identidade n.º 005012000ME048, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 26 de Janeiro de 2011 que, outorga por si e como mandatário de:

a) José Manuel Dias Proença, solteiro, maior, natural do Cazenga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, Bairro Hoji-ya-Henda, Rua Mestre Avis Casa n.º 1, titular do Bilhete de Identidade n.º 003512816LA036, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 14 de Julho de 2014; e,

b) João Valdemiro dos Santos Lopes, solteiro, maior, natural do Rangel, Província de Luanda, onde reside habitualmente, Município e Bairro do Cazenga, Rua 4, Casa n.º 24, Zona 18, titular do Bilhete de Identidade n.º 000370504LA032, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 25 de Fevereiro 2015;

Segundo: — António Guerra dos Santos, solteiro, maior, natural dos Dembos, Província do Bengo, onde reside habitualmente, Município dos Dembos, Bairro Kimbinga Parede, casa sem número, titular do Bilhete de Identidade n.º 002963110BO031, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 30 de Setembro de 2008;

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos mencionados documentos de identificação, bem como a qualidade e a suficiência dos seus poderes, em que intervém o 1.º outorgante, em face das Procurações, devidamente legalizadas neste Cartório Notarial, que arquivo.

E por eles foi dito:

Que, pela presente escritura, constituem entre ambos e os representados do primeiro, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «JOGUDIPI — Fazenda Agrícola, Limitada», com sede em Luanda, Município de Belas, Centralidade do Kilamba, Lote V-8, Loja 3-A, podendo abrir filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação no país ou no estrangeiro, sempre que lhes convier;

Que a sociedade tem por objecto o estipulado no artigo 3.º do estatuto e possui o capital social no montante de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por quatro quotas iguais no valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios António Guerra dos Santos, Francisco Wilson Van-Dúnem Pinto, José Manuel Dias Proença e João Valdemiro dos Santos Lopes;

A sociedade reger-se-á pelo respectivo estatuto que faz parte integrante da presente escritura e que é um documento elaborado em separado, nos termos e ao abrigo do disposto na Lei n.º 1/97, de 17 de Janeiro — Lei da Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviço

Notarial — que os outorgantes declaram ter lido, tendo feito conhecimento do seu conteúdo, pelo que é dispensada a sua leitura;

Assim o disseram e outorgaram.

Instruem o acto:

a) Documento Complementar a que atrás se faz referência assinado pelos outorgantes e por mim notária;

b) Certificado de Admissibilidade, emitido pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais do Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos em Luanda, aos 26 de Fevereiro de 2015;

c) Comprovativo de Depósito do Capital social efectuado no «Banco Valor, S. A.», aos 18 de Março de 2015;

d) Procurações, emitidas aos 25 de Janeiro de 2015.

Aos outorgantes e na presença dos mesmos, fiz em voz alta a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo do acto no prazo de 90 dias.

A Notária, *Eva Ruth Soares Caracol*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE JOGUDIPI — FAZENDA AGRÍCOLA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «JOGUDIPI — Fazenda Agrícola, Limitada», com sede em Luanda, Município de Belas, Centralidade do Kilamba, Lote V-8, Loja 3-A, podendo abrir filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação do país ou no estrangeiro, sempre que lhes convier.

ARTIGO 2.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início, para todos efeitos legais, a partir da data da escritura pública.

ARTIGO 3.º

1. A sociedade tem por objecto social a exploração agrícola, agro-pecuária, agro-industrial, aquicultura, comércio geral, importações e exportações.

2. A sociedade pode associar-se a outras entidades nacionais ou estrangeira, colectivas ou singulares, públicas ou privadas para a prossecução ao objecto social a que se propõe. Pode ainda participar no capital social de outras empresas já constituídas ou a constituir.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado em 4 (quatro), quotas iguais no valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas) cada uma, pertencente aos sócios: António Guerra dos Santos, Francisco Wilson Van-Dúnem Pinto, José Manuel Dias Proença e João Valdemiro dos Santos Lopes.

ARTIGO 5.º

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital social, mas os sócios poderão fazer à sociedade, os suprimentos que ela necessitar de acordo com as condições a estabelecer.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas no todo ou em parte, é livremente permitida, porém quando feita a estranhos, fica dependente do consentimento da sociedade, a qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios, se a sociedade, dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 7.º

1. A gerência e a administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios Francisco Wilson Van-Dúnem Pinto e António Guerra dos Santos, que desde já ficam nomeados gerentes com dispensa de caução, sendo necessária as duas assinaturas conjuntas para obrigar validamente à sociedade.

2. Os sócios-gerentes poderão delegar entre si ou mesmo em pessoas estranhas à sociedade, todos ou partes dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato;

3. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, designadamente em letras de favor, fianças, abonações ou documentos semelhantes.

ARTIGO 8.º

A sociedade reserva-se o direito de adquirir ou amortizar a quota de qualquer sócio quando, sobre ela recaia o arresto, penhora, arrolamento ou qualquer outra medida judicial ou de outra natureza de que possa resultar a sua alienação.

ARTIGO 9.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzidos a percentagem para o fundo de reserva legal, quando devida, ou quaisquer outras percentagens para os fundos ou destinos especiais, criados e Assembleia Geral, serão repartidos pelos sócios na proporção de duas quotas, e na mesma proporção serão suportadas as perdas que houver.

ARTIGO 10.º

A sociedade não se dissolvera em caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representante do interdito, exercerão os referidos direitos e deveres sociais desde que se elabora uma acta da Assembleia Geral.

ARTIGO 11.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos serão liquidatários, e a liquidação e partilha, procederam como para se acordem. Na falta de acordo e se alguém dele pretender, será o activo social licitado em globo, com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado aos sócios que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 12.º

As Assembleia Gerais serão convocadas, quando a lei não prescreva outras formalidades, por cartas registadas, dirigidas aos sócios, com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência;

Se qualquer deles estiver ausente da sede social, a convocatória será feita com a dilatação suficiente para que ele possa comparecer, mas nunca com prazo superior a 60 (sessenta) dias.

ARTIGO 13.º

No omissão regularão as deliberações sociais tomadas em forma legais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

Está conforme.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

5.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, em Luanda, aos 2 de Abril de 2015:

O ajudante, *ilegível*. — A Notária, Maria da Conceição Ngusso Miranda. (15-6367-L01)

MBILIZA — Comércio Geral, Importação e Exportação, Limitada

Certifico que, com início a folhas 54 do livro de notas para escrituras diversas n.º a 941-C, do 1.º Cartório Notarial de Luanda, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Constituição «MBILIZA — Comércio Geral, Importação e Exportação, Limitada».

No dia 4 de Setembro de 2002, em Luanda e no 1.º Cartório Notarial da Comarca, perante mim, Notária-Adjunta, Ana Maria Bombarda, compareceu a outorgante:

Mbiyavanga Longo, solteira maior, natural de Maquela do Zombo-Uíge, residente em Luanda, no Bairro Palanca, Rua O, Casa n.º 47, Zona 12, titular do Bilhete de Identidade n.º 000323918UE037, emitido em Luanda, aos 7 de Fevereiro 2000, que outorga por si individualmente e como representante legal de sua filha menor de 6 (seis) anos de idade, Múrcia Daniela Mbole, natural de Luanda, e com ela convivente;

Verifiquei a identidade da outorgante pelo mencionado documento.

E, disse:

Que, pela presente escritura constituem entre ela e a sua representada, uma sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada, sob denominação «MBILIZA — Comércio Geral, Importação e Exportação, Limitada», com sede em Luanda, no Bairro Palanca, Rua 3 (três), Casa n.º 94.

Que, a sociedade tem por objecto social o estipulado no artigo 3.º dos estatutos, e possui o capital social no montante de Kz: 18.000,00 (dezoito mil kwanzas), como referencia o artigo quarto dos estatutos.

Que, esta sociedade vai reger-se pelo respectivo estatuto que faz parte integrante desta escritura, que é um documento

elaborado em separado, nos termos e para os efeitos do n.º 2 do artigo 78.º do Código do Notariado, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo cinquenta e cinco, da Lei n.º 1/97, de 17 de Janeiro, cujo conteúdo ela outorgante têm perfeito conhecimento, pelo que é dispensada a sua leitura.

Assim o disse e outorgou.

Instruem este acto.

a) Certidão da novidade, emitida pelo Gabinete Jurídico do Ministério do Comércio em Luanda;

b) Documento complementar a que atrás se fez alusão:

A outorgante, e na sua presença fiz em voz alta, a leitura desta escritura a explicação do seu conteúdo a advertência da obrigatoriedade do registo do acto no prazo de 90 dias.

Assinado: Mbiyavanga Longo. — A Notária-Adjunta, Ana Maria Bombarda.

Imposto de selo Kz: 92,00.

Verbete estatístico n.º 70.

Conta registada sob o n.º 73.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

1.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, em Luanda, aos 15 de Abril de 2015. — A Ajudante, *Luzia Maria J. Quiteque Zamba*.

ESTATUTO PA SOCIEDADE MBILIZA — COMÉRCIO GERAL, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, LIMITADA

ARTIGO 1.º (Denominação e sede social)

A sociedade adopta a denominação de MBILIZA — Comércio Geral, Importação e Exportação, Limitada», com sede em Luanda, Rua 3, Casa n.º 94, Sector 8, Bairro do Palanca, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi.

ARTIGO 2.º (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data desta Escritura.

ARTIGO 3.º (Objecto social)

O seu objecto social é o comércio geral, venda de medicamentos, materiais cirúrgicos, venda de viaturas de ocasião, bem como podendo dedicar a outras actividades em que os sócios acordarem com as limitações legais.

ARTIGO 4.º (Capital social)

O capital social é de Kz: 18.000,00, (dezoito mil kwanzas), integralmente realizada em dinheiro, dividido e representado em duas quotas, sendo um valor nominal de Kz: 16.000,00 (dezasseis mil kwanzas), pertencendo à sócia Mbiyavanga Longo e uma quota de Kz: 2.000,00 pertencendo à sócia Múrcia Daniela Mbole.

ARTIGO 5.º (Cessão de quotas)

A cessão de quotas entre sócias é livre, mas quando feito a estranhos, fica dependente do consentimento da sociedade à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido as sócias se aquelas dela não quiser usar.

ARTIGO 6.º (Gerência)

A gerência e administração da sociedade incumbe-se à sócia Mbiyavanga Longo, desde já fica nomeada gerente com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade, em todos os seus actos e contratos.

A sócia-gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade todos ou parte dos seus poderes da gerência mediante uma procuração.

Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos ou operações de interesse alheio, nomeadamente em vales, fianças, abonações ou actos semelhantes estranhos aos negócios (pacto social) da sociedade.

ARTIGO 7.º (Assembleia Geral)

As Assembleias Gerais quando a lei não preserva outras formalidades serão convocadas por meios de cartas registadas, dirigidas às sócias com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência.

ARTIGO 8.º (Distribuição de lucros)

Os lucros líquidos depois de deduzir a percentagem de 5% para o fundo de reserva legal, quando devida e quaisquer outras percentagens para fundos especiais criados em Assembleia Geral serão repartidos pelas sócias na proporção igual, bem como as perdas se haver.

ARTIGO 9.º

Dissolvida a sociedade por acordo das sócias e nos demais casos legais todas serão liquidatárias e por partilhas procederão como para eles acordarem. Na falta de acordo e se uma das sócias pretender, será o activo social licitado em globo, com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado à sócia que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

ARTIGO 10.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei de 11 de Abril de 1901, e mais legislação aplicável.

(15-6368-L01)

Green Ocean, Limitada

Certifico que, com início a folhas 59, do livro de notas para escrituras diversas n.º a 989-A, do 1.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Divisão, cessão de quotas, admissão de novos sócios e alteração parcial do pacto social na sociedade «Green Ocean, Limitada».

No dia 23 de Janeiro de 2015, em Luanda, e no 1.º Cartório Notarial, perante mim, o Notário Licenciado, Amorbelo VInevala Paulino Sítôngua, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Silva Mateus Manuel, solteiro, maior, natural do Lucala, Província do Kwanza-Norte, titular do Bilhete de Identidade n.º 000009244LA014, emitido pela Direcção Nacional do Arquivo de Identificação Civil e Criminal, aos 24 de Agosto de 2009, residente habitualmente em Luanda, Rua Z, Casa n.º 32, Zona 18, Bairro e Município do Cazenga; que outorga por si, individualmente e em nome e representação dos seus filhos menores de idade, Edgar Paulo Manuel, de 16 (dezasseis) anos de idade, natural do Cazenga, Província de Luanda; Engrácia Cassova Manuel, de 12 (doze) anos de idade, natural da Ingombota, Província de Luanda; e Balduino Sílvio Francisco Manuel, de 6 (seis) anos de idade, natural da Ingombota, Província de Luanda, consigo conviventes;

Segunda: — Isaura Jorge André, solteira, maior, natural do Cazengo, Província do Kwanza-Norte, titular do Bilhete de Identidade n.º 001103824KN037, emitido pela Direcção Nacional do Arquivo de Identificação Civil e Criminal, aos 22 de Julho de 2013, residente habitualmente em Luanda, Casa n.º 140, 2.º andar, Apartamento n.º 81, Zona, Bairro e Distrito Urbano da Maianga;

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos mencionados documentos, a qualidade em que intervêm e a suficiência dos seus poderes para este acto, em face dos documentos que no fim menciono e arquivo.

E por eles foi dito:

Que, são ao presente os actuais e únicos sócios da sociedade comercial «Green Ocean, Limitada», com sede em Luanda, na Rua Zero, Bairro Tala-Hady, Zona 19, Município do Cazenga, constituída por escritura de 16 de Novembro de 2007, lavrada com início na folha 30, do livro de notas para escrituras diversas n.º 961-C, deste 1.º Cartório Notarial de Luanda, alterada por escritura de 10 de Setembro de 2010, lavrada, com início na folha 87, do livro de notas para escrituras diversas n.º 968-C, deste 1.º Cartório Notarial de Luanda, com capital social de Kz: 100.000,00, integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas distintas, sendo uma do valor nominal de Kz: 60.000,00, pertencente ao sócio Silva Mateus Manuel e outra do valor nominal de Kz: 40.000,00, pertencente à sócia Isaura Jorge André, registada e matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, sob o n.º 69/2009, Contribuinte Fiscal n.º 5417011185.

Que, em obediência ao estabelecido em Acta Avulsa n.º 01/2014, da Assembleia Geral Extraordinária de Sócios da sociedade «Green Ocean, Limitada», datada de 5 de Dezembro de 2014, pela presente escritura, praticam os seguintes actos:

Divisão, cessão de quotas e entrada de novos sócios:

Que, a segunda outorgante Isaura Jorge André, detentora de uma quota liberada do valor nominal de Kz: 40.000,00, livre de penhor, encargos ou responsabilidades, divide a sua designada quota em quatro novas do valor nominal de Kz: 10.000,00, cada uma, que cede ao primeiro outorgante Silva Mateus Manuel e a cada um dos seus representados, Edgar Paulo Manuel, Engrácia Cassova Manuel e Balduino Sílvio Francisco Manuel, respectivamente, e estes últimos, são deste modo admitidos para a sociedade como novos sócios;

Disse o primeiro outorgante:

Que, possuindo na referida sociedade, duas quotas distintas, sendo uma do valor nominal de Kz: 60.000,00 e outra quota de Kz: 10.000,00, procede à unificação das mesmas, passando a ter uma única quota do valor nominal de Kz: 70.000,00;

Disseram os outorgantes:

Que, estas cessões foram feitas com todos os correspondentes direitos e obrigações e pelos valores nominais das quotas cedidas, já integralmente pagas, pelo que dão as cessões por efectuadas;

E pelo primeiro outorgante Silva Mateus Manuel, foi dito:

Que, em seu nome próprio e dos seus representados, aceita as referidas cessões nos seus exactos termos.

Que, deste modo a segunda outorgante Isaura Jorge André, aparta-se definitivamente da sociedade, renuncia a gerência e a administração da mesma, nada mais tendo dela a reclamar.

E, em consequência dos actos acima referidos, alteram parcialmente o pacto social da sociedade «Green Ocean, Limitada», nos seus artigos 4.º e 6.º, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00, integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por quatro quotas distintas, sendo uma do valor nominal de Kz: 70.000,00, pertencente ao sócio Silva Mateus Manuel e três quotas iguais do valor nominal de Kz: 10.000,00, cada uma, pertencentes aos sócios Edgar Paulo Manuel, Engrácia Cassova Manuel e Balduino Sílvio Francisco Manuel, respectivamente.

ARTIGO 6.º

A gerência e a administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Silva Mateus Manuel, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

Finalmente disseram os outorgantes:

Que, continuam firmes e válidas todas as cláusulas não alteradas por esta escritura.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruem este acto:

- a) Certidão do Registo Comercial;
- b) Acta n.º 01/2014 da Assembleia Geral Extraordinária da sociedade «Green Ocean, Limitada», para inteira validade deste acto;

c) *Diário da República*;

d) Documentos pessoais dos outorgantes.

Aos outorgantes e na presença de todos, fiz em voz alta a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo do acto no prazo de 90 dias.

Está conforme.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

1.º Cartório Notarial de Luanda, em Luanda, aos 3 de Fevereiro de 2015. — O Ajudante, *Luzia Maria J. Quiteque Zamba*. (15-6369-L01)

C. F. N.-VIP — Construções, Limitada

No dia 11 de Março de 2015, nesta Cidade de Ondjiva e no Cartório Notarial da Comarca do Cunene, a cargo do Notário Domingos Pedro Kahala, perante mim, Nembamba Canjilo Gomes, Oficial Auxiliar de Notário de 2.ª Classe do referido Cartório compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Maria de Fátima Caniço Lopes, Contribuinte n.º 106001381CE0420, solteira, natural do Namacunde, Província do Cunene, residente em Ondjiva, Bairro Okashila II, titular do Bilhete de Identidade n.º 006001381CE042, emitido pelo arquivo de Identificação de Luanda, aos 19 de Março de 2013;

Segundo: — Nuno Filipe Fernandes Cerqueira, Contribuinte n.º 10479950LA0419, solteiro, natural do Kilamba Xiáxi, Província de Luanda, residente em Ondjiva, Bairro Okapale, titular do Bilhete de Identidade n.º 004799505LA041, emitido pelo Arquivo de Identificação de Luanda, aos 26 de Novembro de 2012;

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos referidos bilhetes de identidade.

E por eles foi dito:

Que pela presente escritura, constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «C. F. N.-VIP — Construções, Limitada», com sede em Ondjiva, Município do Cuanhama, Província do Cunene, com o capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, uma no valor nominal de Kz: 66.000,00 (sessenta e seis mil kwanzas), pertencente à sócia Maria de Fátima Caniço Lopes, a outra quota no valor nominal de Kz: 34.000,00 (trinta e quatro mil kwanzas), pertencente ao sócio Nuno Filipe Fernandes Cerqueira.

Que a sociedade tem por objecto social o previsto no artigo 3.º do seu estatuto e reger-se-á pelos artigos constantes do mesmo estatuto, que é um documento complementar, elaborado nos termos do n.º 2, do artigo 55.º da Lei da Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviço Notarial, que fica a fazer parte integrante desta escritura, cujo conteúdo, eles outorgantes, declaram ter pleno conhecimento, pelo que fica dispensada a sua leitura.

Assim o outorgaram.

Arquivo:

a) Documento Complementar a que atrás se faz alusão;

b) Certificado de admissibilidade, emitido pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais, em Luanda, aos 3 de Março de 2015.

Esta escritura foi lida aos outorgantes e aos mesmos explicado o seu conteúdo, bem como a advertência da obrigatoriedade do Registo deste acto, no prazo de 90 dias a contar de hoje. O notário, ilegível.

Imposto de selo Kz: 7.000,00. (sete mil kwanzas).

Conta registada sob o n.º 10.

ESTATUTO DA SOCIEDADE

C. F. N.-VIP — CONSTRUÇÕES, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «C. F. N.-VIP — Construções, Limitada», com sede principal em Ondjiva, Município do Kwanhama, Província do Cunene, podendo abrir filiais, agência, sucursais ou qualquer outra forma de representação dentro do território nacional ou estrangeiro, e onde quanto convier aos negócios da sociedade.

ARTIGO 2.º

É constituída por tempo indeterminado, mas juridicamente a sua existência conta-se a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

O seu objecto social e comércio geral a grosso e a retalho, construção civil e obras públicas, prestação de serviço; hotelaria e turismo, industrial, exploração de inertes, agro-pecuária; gestão de projecto, exportação mineiras, transporte público, venda de combustível e lubrificantes e seus derivados, gestão de empreendimento, serviços de energia, água *rent-a-car* camionagem, venda de viatura e seus acessórios, terraplanagem formação profissional, educação e ensino podendo dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria, serviço de consultoria e auditoria, jardinagem, importação e exportação desde que sejam acordado pelos sócio e permitido pela lei.

ARTIGO 4.º

O seu capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanza), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas no valor nominal de Kz: 66.000,00 (sessenta e seis mil kwanzas), pertencente à sócia Maria de Fátima Caniço Lopes e outra quota no valor nominal de Kz: 34.000,00 (trinta e quatro mil kwanzas), pertencente ao sócio Nuno Filipe Fernandes Cerqueira.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas entre os sócios é livre mas quanto feita estranho fica dependente do conhecimento da sociedade à qual e sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se aquela dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e a administração da sociedade em todos os actos contrato como bem a sua representação em juízo e fora dela activa possivelmente serão exercidas pela sócia Maria de Fátima Caniço Lopes, gerente e Nuno Filipe Fernandes Cerqueira, que desde já, fica nomeado subgerente com dispensa de caução sendo necessário duas assinaturas para obrigar validamente a sociedade.

2. Os sócios-gerentes poderão delegar entre si ou em pessoas estranhas à sociedade todos ou parte dos seus poderes de gerente, conferindo o efeito o respectivo mandato, em nome da sociedade.

3. Em caso algum, porém a sociedade poderá ser obrigada em actos ou operações de interesse alheio, nomeadamente, em avales, fianças, abonações e outros actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A sociedade nunca se dissolverá por morte ou interdição de qualquer um dos sócios devendo continuar a sua existência jurídica com os sócios sobreviventes ou capazes e os herdeiros do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomearem um que todos representemos enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 8.º

As Assembleias Gerais quanto a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de cartas registadas e dirigidas aos sócios com pelo menos quinze dias de antecedência. Se porventura qualquer um dos sócios estiver ausente da sede social, a convocação deveser feita com dilação suficiente para permitir a sua comparência.

ARTIGO 9.º

Os anos sociais serão civis e em cada ano social far-se-á um balanço que deveser estar encerrado e datado reportadamente até ao dia 31 de Dezembro do ano a que disser respeito.

ARTIGO 10.º

Os lucros líquidos que serão apurados em cada balanço depois de deduzida qual quer percentagem para o fundo de reserva legal que foi criado em Assembleia Geral serão divididos pelos sócios na proporção das suas entradas, de igual forma suportado os prejuízos quando os houver.

ARTIGO 11.º

Sem prejuízo da resolução amigável qualquer questão emergente e atinente ao presente contrato estipula o Foro do Juízo da Comarca do Cunene com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 12.º

No omissso regulam as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro e mais disposições aplicáveis vigentes e a vigora no País.

PROMINVEST — Promoção e Investimentos Imobiliários, Limitada

Certifico que, com início a folhas 57, do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-F, do Cartório Notarial da Loja dos Registos do Kilamba Xiáxi, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Alteração parcial do pacto social da sociedade «PROMINVEST — Promoção e Investimentos Imobiliários, Limitada».

No dia 15 de Abril de 2015, em Luanda e no Cartório Notarial da Loja dos Registos do Kilamba Xiáxi, perante mim Daniel Wassuco Calambo, seu respectivo Notário, compareceu como outorgante «PROMINVEST — Promoção e Investimentos Imobiliários, Limitada», com sede em Luanda, no Largo Lumege, Empreendimento Muxima Plaza, Rua do 1.º Congresso do MPLA, casa sem número, Distrito Urbano da Ingombota, com o capital social de Kz: 5.000.000,00 (cinco milhões de kwanzas), matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, sob o n.º 92/2006, com o NIF 5401115261, neste acto devidamente representada pelo seu gerente, com poderes para o acto, Fernando Pedro Silva Gomes, casado, de nacionalidade portuguesa, com domicílio em Luanda, no Largo do Lumeje, sem número — Empreendimento Muxima Plaza, Distrito Urbano da Ingombota, titular do Passaporte n.º M262097, emitido pelo SEF — Serviço de Estrangeiros e Fronteiras em 2 de Agosto de 2012 e válido até 2 de Agosto de 2017.

Verifiquei a identidade do outorgante pelo mencionado documento de identificação, bem como certifico a qualidade e a suficiência de poderes para a prática do acto, conforme documentos que no fim menciono e arquivo.

E pelo outorgante foi dito:

Que a sociedade sua representada, foi constituída por escritura de 22 de Dezembro de 2004, lavrada com início a folhas 53, do livro de notas para escrituras diversas n.º 10-A-2.ª Série, do 3.º Cartório Notarial de Luanda, e alterada por diversas escrituras a última das quais de 25 de Setembro de 2014, lavrada com início a folhas 56, do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-E, deste Cartório Notarial.

Que, pela presente escritura e dando execução ao que foi deliberado na reunião da Assembleia Geral da sociedade sua representada realizada a 12 de Março de 2015, e constante da Acta Avulsa n.º 1/12Q15, altera o n.º 1 do artigo 8.º dos estatutos, o qual fica com a seguinte nova redacção:

ARTIGO 8.º

(Gerência e administração)

1. A administração e representação da sociedade em todos os seus actos; activa e passivamente, em juízo ou fora dele será exercida por dois ou mais gerentes, eleitos em Assembleia Geral, a qual deliberará também se os mesmos prestarão caução e se serão ou não remunerados.

2. (mantém-se).

3. (mantém-se).

Declarou, ainda o outorgante que continuam válidas todas as demais disposições do pacto social não alteradas por esta escritura.

Assim o disse e outorgou.

Instrui este acto:

- a) Certidão do Registo Comercial emitida pela Conservatória do Registo Comercial de Luanda, aos 29 de Janeiro de 2015, contendo os elementos registrais da sociedade «PROMINVEST — Promoção e Investimentos Imobiliários, Limitada», acima mencionadas;
- b) Acta Avulsa n.º 1/2015, da reunião da Assembleia Geral da sociedade, datada de 12 de Março de 2015;
- c) Publicação do *Diário da República*, III Série n.º 21, de 18 de Fevereiro de 2005;
- d) Publicação do *Diário da República*, III Série n.º 229, de 27 de Novembro 2014.

Ao outorgante e na sua presença, em voz alta, fiz a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo do acto no prazo de 90 dias. O notário, *ilegível*.

Está conforme.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

Cartório Notarial da Loja dos Registos do Kilamba Kiaxi, em Luanda, aos 15 de Abril de 2015. — A 2.ª ajudante, *ilegível*.

(15-6373-L01)

ESTATUTOS DA SOCIEDADE RFON — CONSULTORIA E FORMAÇÃO (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «RFON — Consultoria e Formação (SU), Limitada», com sede social na Província e Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua Nicolau Gomes Spencer, Apartamento 5F 3.º B, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º

(Objecto)

1. A sociedade tem como objecto social a consultoria, formação, representações, participações sociais e empresariais, importação e exportação, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, fabricação de blocos, lancis, vigas, prestação de serviços, consultoria jurídica, elaboração de estudos e pareceres, acessoria, contabilidade, auditoria, subcontratação e terceirização de serviços, selecção de pessoal, recrutamento e colocação, tecnologias de informação, informática, cybercafé, instalações de alarmes e sistemas de segurança em casa e automóveis, gestão de resíduos sólidos e não só, saneamento básico, gestão de projectos, e outros serviços assessorias, complementares ou de natureza análoga, o exercício de actividade de comércio geral, grosso e retalho, importação e exportação, mediação imobiliária, *rent-a-car*, transporte, comercialização de automóveis, comercialização de diamantes, ouro, prata rochas ornamentais, ferro, distribuição, gestão de empreendimentos turísticos, formação profissional, educação e ensino, serviços de segurança, representações comerciais e industriais, prospecção, exploração petrolífera, comercialização e transformação de petróleo, gás e seus derivados, transportes de combustíveis, exploração de bombas de combustíveis, lubrificantes, recursos minerais, comércio de cosméticos, agro-pecuária, agricultura, saúde, assistência médica e medicamentosa, farmácia, agência de viagens, pastelaria e panificação, comercialização de computadores e cimento, indústria extractiva e transformadora, hotelaria e turismo propaganda e *marketing*, diversão, entretenimento, representação de firmas e marcas, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de actividade em que o sócio acorde e seja permitido por lei.

2. A sociedade no exercício da sua actividade poderá participar no capital social de outras sociedades, ainda que de objecto social diferente, associar-se a quaisquer pessoas colectivas ou singulares e ainda em quaisquer agrupamentos de empresas, consórcios e associações em participações.

RFON — Consultoria e Formação (SU), Limitada

Leandra Augusto Sumbo de Almeida Gomes, Licenciada em Direito, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 2 do livro-diário de 17 de Abril do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Rui Fernando Farinha da Trindade Fonseca, casado com Daniela Rubstem Tinoco Fonseca, sob o regime de comunhão geral de bens, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Nova Vida, Rua n.º 16, Casa n.º 61, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «RFON — Consultoria e Formação (SU), Limitada», registada sob o n.º 416/15, que se vai reger nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, aos 17 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, representada uma quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Rui Fernando Farinha da Trindade Fonseca.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único Rui Fernando Farinha da Trindade Fonseca, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da LSC.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-6388-L03)

Greentoimha, Limitada

Certifico que, por escritura de 16 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 27, do livro de notas para escrituras diversas n.º 23-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre.

Primeira: — Efigênia Meno Rómulo Tonha, solteira, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente habitualmente no Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Rua Moisés Cardoso Kami Pajo, 1.º, 7.º andar, Apartamento D;

Segunda: — Estefânia Vuvu Rómulo Tonha, solteira, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente no Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Rua Moisés Cardoso Kami Pajo, 1.º, 7.º andar, Apartamento D;

Terceiro: — Núria Isabel Rómulo Tonha, solteira, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano e Bairro de Ingombota, Rua Moisés Cardoso Kami Pajo, 1.º, 7.º andar, Apartamento D;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, aos 17 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
GREENTOIMHA, LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Greentoimha, Limitada», com sede social em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Rua Moisés C. Kami, Pajo, n.º 1, 75-D, podendo transferi-la para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências e outras formas de representação, dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º
(Objecto social)

O objecto social da sociedade consiste na floricultura, comércio geral, prestação de serviços de higienização e limpeza, infantário, ATL, papelaria/reprografia, decoração, salão de cabeleireiro, estética, consultoria, auditoria, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria, em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital social)

O capital social é de Kz: 100.800,00 (cem mil e oitocentos kwanzas) totalmente integrado em dinheiro, dividido e representado por três quotas iguais no valor nominal de Kz: 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos kwanzas) cada uma, pertencentes às sócias Efigênia Meno Rómulo Tonha, Estefânia Vuvu Rómulo Tonha e Núria Isabel Rómulo Tonha, respectivamente.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem a todas as sócias, que ficam desde já nomeadas sócias-gerentes, com dispensa de caução, bastando a assinatura de uma das gerentes, para obrigar validamente a sociedade.

Fica vedado às gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º
(Assembleia Geral)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registada dirigidas às sócias com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer uma das sócias estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º
(Lucros líquidos)

Os lucros líquidos, depois de deduzida a percentagem para fundos, ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelas sócias na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer uma das sócias, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros, ou representante da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo das sócias e nos demais casos legais, todas as sócias serão liquidatárias, e a liquidação e a partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se alguma delas o pretender será o activo

social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicada à sócia que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º
(Amortização de quotas)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócia, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º
(Foro para solução de litígios)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre as sócias, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º
(Balanços sociais)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Dezembro do ano civil.

ARTIGO 14.º
(Legislação aplicável)

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-6389-L03)

T.ALS.— Angola Logística e Serviços (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 16 do livro-diário de 17 de Abril do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Abílio Dias Martins, casado com Maria da Conceição da Luz Gomes Dias Martins, sob regime de comunhão de adquiridos natural de Camacupa, Província do Bié, residente habitualmente em Luanda, Ingombota, Bairro Ilha do Cabo, Rua Mortala Mohamed, casa s/n.º, constitui uma sociedade unipessoal por quotas denominada «T. ALS — Angola Logística e Serviços (SU), Limitada», Matriculado com o n.º 420/15, que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, aos 20 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
T. ALS — ANGOLA LOGÍSTICA E SERVIÇOS
(SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «T. ALS — Angola Logística e Serviços (SU), Limitada», com sede

social na Província e Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ilha do Cabo, Rua Mortala Mohamed, casa s/n.º, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, assessoria e consultadoria nas áreas de importação e exportação de mercadorias, prestação de serviços no âmbito de agentes aduaneiros das consultas e apoio aduaneiro, planificação, coordenação e direcção de operações próprias do exercício das formalidades e trâmites exigidos na expedição, recepção e circulação de bens e mercadorias, actividades de transporte rodoviário nacional e internacional de bens e mercadorias em veículos de peso bruto igual ou superior a quarenta toneladas, prestação de serviços complementares de estacionamento, armazenagem, logística, distribuição e transporte no âmbito das actividades transitárias e de navegação, prestação de serviços de reparação, comercialização e aluguer de contentores marítimos e outros módulos em fibra e de outros diversos equipamentos de transporte de bens e mercadorias, prestação de serviços comerciais e industriais visando, entre outros serviços, aluguer de máquinas e equipamentos mecânicos e trabalhos diversos de metalomecânica e assistência técnica, realização de actividades de comércio geral, venda, aluguer e comercialização de equipamentos, mercadorias e bens diversos, representações diversas e importação e exportação de equipamentos mercadorias e bens diversos, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, representado uma quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Abílio Dias Martins.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da LSC.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissivo regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.
(15-6390-L03)

Luxofloor, Limitada

Aumento do objecto, aumento do capital social e alteração parcial do pacto social da sociedade «Luxofloor, Limitada».

Certifico que, por escritura de 8 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 73, do livro de notas para escrituras diversas n.º 397, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, realizaram alteração ao pacto social.

Primeiro: — Cláudia Yokana António Neto Bettencourt, casada com Carlos Adilson Araújo Bettencourt, sob o regime de comunhão de adquiridos, reside no Município de Luanda, Distrito do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua Eugénio de Castro, Edifício n.º 89, 1.º andar, Porta A, Zona 11;

Segundo: — Rosária de Fátima Luís António Neto, viúva, residente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua Frederico Welwitschia, Casa n.º 45;

Verifiquei a identidade das outorgantes pelos mencionados documentos;

E por elas foi dito:

Que elas, são as únicas e actuais sócias da sociedade por quotas denominada «Luxofloor, Limitada», com sede em Luanda, no Município da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua Frederico Welwitsch, n.º 45, rés-do-chão, constituída por escritura datada de 24 de Agosto de 2009, com início a folhas 1 verso, a folhas 2, do livro de notas para escrituras diversas n.º 14, com o capital social de Kz: 93.500,00 (noventa e três mil e quinhentos kwanzas), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 65.450,00 (sessenta e cinco mil quatrocentos e cinquenta kwanzas), pertencente à sócia Cláudia Yokana António Neto Bettencourt e a outra no valor nominal de Kz: 28.050,00 (vinte e oito mil e cinquenta kwanzas), pertencente à sócia Rosária de Fátima Luís António Neto;

Que, pela presente escritura as sócias conforme acta de deliberação datada de 1 de Março de 2015, decidem aumentar o capital social da sociedade de Kz: 93.500,00 (noventa e três mil e quinhentos kwanzas), para Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), sendo o valor do aumento de Kz: 6.500,00 (seis mil e quinhentos kwanzas), valores estes que já deu entrada à caixa social da sociedade, tendo a sócia Cláudia Yokana António Neto Bettencourt, subscrito uma quota no valor nominal de Kz: 4.550,00 (quatro mil quinhentos e cinquenta kwanzas), e a sócia Rosária de Fátima Luís António Neto, subscrito outra quota decorrente do aumento de capital, no valor nominal de Kz: 1.950,00 (mil novecentos e cinquenta kwanzas);

Ainda mediante os actos praticados, a primeira outorgante unifica a sua quota com a quota decorrente do aumento, passando a deter a quota única no valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas);

Por seu lado, a sócia Rosária de Fátima Luís António Neto, titular de uma quota no valor nominal de Kz: 28.050,00 (vinte e oito mil e cinquenta kwanzas), unifica o referido valor com o valor de Kz: 1.950,00 (mil novecentos e cinquenta kwanzas), decorrente do aumento do capital social, passando deste modo a deter uma quota no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas);

Acto contínuo, as sócias decidiram em Assembleia Geral, aumentar ao objecto social, as actividades de hotelaria, turismo, restaurante, recrutamento e selecção, colocação temporária de pessoal;

Deste modo altera-se os artigos 3.º e 4.º do pacto social que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral, transporte de pessoas e bens, prestação de serviços, importação e exportação, venda de combustível e lubrificantes, indústria, construção civil e obras públicas, representação de marcas, hotela-

ria e turismo, restauração, recrutamento e selecção de pessoas, assim como colocação temporária de pessoal, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma quota no valor nominal Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas), pertencente à sócia Cláudia Yokana António Neto Bettencourt e a outra quota no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), pertencente à sócia Rosária de Fátima Luís António Neto, respectivamente.

Declararam as mesmas que continuam firmes e válidas as demais disposições do pacto social não alteradas pela presente escritura.

Assim o disseram e outorgaram.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 13 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

(15-6606-L02)

J. R. M. S., Limitada

Certifico que, por escritura de 16 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 50, do livro de notas para escrituras diversas n.º 399, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Agésilau Sebastião Francisco Simões, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Belas, Bairro Benfica, Zona verde, Casa n.º 21;

Segundo: — José Romão Manuel Simões, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Benfica, Casa n.º 36;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 16 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE

J. R. M. S., LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «J. R. M. S., Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Comuna do Benfica, Bairro Zona

Verde 1, a mil metros do Hotel Lucala, Casa n.º 21, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio a grosso e a retalho, prestação de serviços, serralharia, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, *cyber café*, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencentes aos sócios José Romão Manuel Simões e Agésilau Sebastião Francisco Simões, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe aos sócios José Romão Manuel Simões e Agésilau Sebastião Francisco Simões, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando uma assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

1. Os gerentes poderão delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e à liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social liquidado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Malanje, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

LA — Tanya & Irmãos, Limitada

Certifico que, por escritura de 15 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 77, do livro de notas para escrituras diversas n.º 260-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Osvaldo Maria João de Sousa, casado com Leandra Patrícia Ramos de Sousa, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Rangel, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua Rodrigo de Miranda, Casa n.º 7-A, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e representação dos seus filhos menores Osvandra Patrícia Ramos de Sousa, de 10 anos de idade, natural da Ingombota, Província de Luanda, Levaldo Madaleno Pascoal de Sousa, de 6 anos de idade, natural de Londres, Reino Unido, mas de nacionalidade angolana e Leandro Alexandre Ramos de Sousa, de 1 ano de idade, natural de Luanda e todos consigo conviventes;

Segundo: — Leandra Patrícia Ramos de Sousa, casada com Osvaldo Maria de Sousa, sob o regime de comunhão adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua Rodrigo de Miranda, Casa n.º 7;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 16 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE LA — TANYA & IRMÃOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «LA — Tanya & Irmãos, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua Rodrigo de Miranda, n.º 7-A, Bairro Maculusso, Distrito Urbano da Ingombota, Município de Luanda, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, serviços de infantário, creches, pré-escolar, actividade em tempos livre (ATL), educação e ensino geral, actividade extracurriculares, actividades desportivas, serviços bibliotecários, consultoria, contabilidade e auditoria, gestão de empreendimentos, armazenamento, fiscalidade, elaboração

de projectos de arquitectura e engenharia, selecção e recrutamento de mão-de-obra para todas áreas, cedência temporária de mão-de-obra para todas áreas, comércio geral a grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, promoção e mediação imobiliária, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, manutenção e assistência a equipamentos diversos, escola de línguas, desporto e cultura, serviços de condução, serviços informáticos e de telecomunicações, hotelaria e turismo, restauração, indústria pesada e ligeira, pescas, agro-pecuária, indústria de panificação, camionagem, transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, oficina auto, oficina de frio, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, venda e assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, perfumaria, artigos de toucador e higiene, ourivesaria, relojoaria, serviços farmacêuticos, serviços médico e clínica geral, exploração de parques de diversão, exploração mineira e seus derivados, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais e industriais, serralharia, centro de formação profissional, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 5 (cinco) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Osvaldo Maria João de Sousa e 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente à sócia Leandra Patrícia Ramos de Sousa e outras 3 (três) quotas iguais no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Osvandra Patrícia Ramos de Sousa, Levaldo Madaleno Pascoal de Sousa e Leandro Alexandre Ramos de Sousa, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe aos sócios Osvaldo Maria João de Sousa e Leandra Patrícia Ramos de Sousa, que ficam desde

já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando 1 (uma) das assinaturas dos gerentes para obrigar validamente a sociedade.

1. Os gerentes poderão delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobreviventes e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovado até 31 de Março do ano imediato

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-6609-L02)

Florida-Corp, Limitada

Certifico que, por escritura de 16 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 52, do livro de notas para escrituras diversas n.º 399, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Jacob Pinto Moisés, casado com Francisca Teresa Cadi Gomes Moisés, sob o regime de comunhão adquiridos, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Samba, Avenida Pedro de Castro Van-Dúnem «Loy», Casa n.º 3;

Segundo: — Valdemiro de Carvalho Fernandes, casado com Sá Francisca Albino Joaquim Fernandes, sob o regime de comunhão adquiridos, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Kilamba Kiayi, Bairro Camama, Rua 12, casa sem número;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 17 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE FLORIDA-CORP, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Florida-Corp, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua 33, casa sem número, Bairro Camama, Município de Belas, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, consultoria, formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, indústria, pesca, hotelaria e turismo, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e

venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por (2) duas quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 55.000,00 (cinquenta e cinco mil kwanzas), pertencente ao sócio Jacob Pinto Moisés, e outra quota no valor nominal de Kz: 45.000,00 (quarenta e cinco mil kwanzas), pertencente ao sócio Valdemiro de Carvalho Fernandes, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe aos sócios Valdemiro de Carvalho Fernandes e Jacob Pinto Moisés, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando as suas assinaturas para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em

Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo, com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-6623-L02)

Coimpre, Limitada

Certifico que, por escritura de 15 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 15 do livro de notas para escrituras diversas n.º 399, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Joaquim Freire Furtado, solteiro, maior, natural de Santa Catarina, Cabo Verde, de nacionalidade caboverdiana, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro, Rua São Tomé, Casa n.º 4;

Segundo: — Edmar Magalhães Mendes da Silva, solteiro, maior, natural de Ingombota, Província de Luanda, onde residente habitualmente, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ngola Kiluanji, Rua Ngola Kiluanji, Casa n.º 26;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 15 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE COIMPRE, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Coimpre, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Morro Bento, Rua de Cacece, Casa n.º 3, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, serralharia, caixilharia de alumínio, agricultura e agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas, com ou sem condutor, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, *cyber café*, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencente ao sócio Joaquim Freire Furtado e outra quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente ao sócio Edmar Magalhães Mendes da Silva.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Joaquim Freire Furtado, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social

licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

Nó omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-6240-L02)

SIROL — Comércio Geral e Serviços, Limitada

Certifico que, por escritura de 14 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 3 do livro de notas para escrituras diversas n.º 399, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Roberto António Baltazar da Silva, solteiro, maior, natural de Luanda, residente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Samba, Bairro Samba, Rua Paulo VI, Casa n.º 33;

Segundo: — Oliveira Doqui Francisco, casado com Marinela de Fátima Armando Octávio Francisco, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Luanda, residente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro dos Coqueiros, Rua Francisco das Necessidades, Casa n.º 4;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 15 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
SIROL — COMÉRCIO GERAL
E SERVIÇOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «SIROL — Comércio Geral e Serviços, Limitada», com sede social na

Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro do Palanca, Avenida Pedro de Castro Van-Dunen (Loy), Casa n.º 59, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social comércio geral a grosso e a retalho, venda de acessórios de viaturas, consultoria, auditoria, prestação de serviços, indústria, hotelaria e turismo, restauração, pescas, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, modas e confecções, transportes marítimo, aéreo e terrestre de passageiros ou de mercadorias, transitários, oficina auto, salão de cabeleireira, botequim, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Roberto António Baltazar da Silva, e outra quota no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente ao sócio Oliveira Doqui Francisco.

ARTIGO 5.º

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Roberto António Baltazar da

Silva, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, sendo necessárias a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. O sócio-gerente poderá delegar mesmo a pessoas estranhas à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

ARTIGO 7.º
(Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos trinta (30) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º
(Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver, sendo estes repartidos a partir do 4.º (quarto) ano do exercício da sua actividade.

ARTIGO 9.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-6241-L02)

Gineclinic, Limitada

Certifico que, por escritura de 15 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 13, do livro de notas para escrituras diversas n.º 261-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Micaela da Conceição de Almeida Coelho, casada, natural do Sambizanga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Mártires do Kifangondo, Casa n.º 61-18, que outorga neste acto como mandatário de Hélder Ivan de Almeida Rosa, solteiro, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Maianga, Rua Sizinando Marques, Prédio n.º 2, 5.º andar;

Segundo: — Mário Santiago de Almeida, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro São Paulo, Rua do Lobito, Casa n.º 6;

Terceiro: — Ana Maria da Conceição de Almeida, solteira, maior, natural do Sambizanga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua Bento Banha Cardoso, Casa n.º 4;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 16 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
GINECLINIC, LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de «Gineclinic, Limitada», com sede em Luanda, Rua de Lobito, n.º 66, Zona 13, Bairro São Paulo, Distrito Urbano do Sambizanga, podendo instalar filiais, sucursais ou outras formas de representação em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro onde mais convenha aos negócios sociais.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da escritura pública.

ARTIGO 3.º
(Objecto social)

1. O seu objecto social consiste no exercício de actividade de saúde, clínica geral e especializada, obstetrícia, consultas de pediatria, tratamento ginecológico, estético, importação de medicamentos e outros consumíveis do ramo hospitalar, podendo dedicar-se a qualquer outra actividade comercial ou industrial legalmente permitida na República de Angola.

2. A sociedade poderá, outro tanto, adquirir participações em sociedades de responsabilidade ilimitada, em sociedades com objecto diferente, bem como participar em agrupamentos de empresas.

ARTIGO 4.º
(Capital social)

1. O seu capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por três quotas, sendo assim distribuídas: Uma no valor nominal de Kz: 65.000,00 (sessenta e cinco mil kwanzas), pertencente ao sócio Hélder Ivan de Almeida Rosa, corresponde a 65% do capital social; uma no valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas), pertencente ao sócio Mário Santiago de Almeida, corresponde a 25% do capital social e outra no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente à sócia Ana Maria da Conceição de Almeida, corresponde a 10% do capital social.

2. Será obrigatória uma reserva de 5% do capital social, destinada à inclusão de sócio de indústria, de nacionalidade estrangeira, no âmbito da cessão de quotas, (talvez não será necessário, porque a cessão de quotas resolve esse problema).

ARTIGO 5.º
(Do suplemento de capital)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela necessitar, mediante os juros e nas condições de reembolso a cobrar.

ARTIGO 6.º
(Das quotas)

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas quando feita a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se aquela dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 7.º
(Da gerência e administração)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Mário Santiago de Almeida, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução

bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente pode delegar aos outros sócios ou em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, a respectiva procuração.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, abonações ou documentos semelhantes.

4. O exercício da função de gerente será remunerado.

5. Os sócios têm o direito de verificar e consultar os documentos e registos relativos à actividade comercial da sociedade, incluindo, as contas, as receitas, as despesas, os contratos e os extratos bancários.

6. O sócio Hélder Ivan de Almeida Rosa, com a maior subscrição do capital social, outorgará uma procuração irrevogável cuja procuradora será a senhora Micaela Coelho, para que em seu nome e no seu interesse representá-lo nas reuniões da Assembleia Geral de Sócios, sem prejuízo da supervisão da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO 8.º
(Da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral, quando a lei não prescreva outras formalidades, será convocada por anúncio ou cartas registadas, dirigidas aos sócios com 30 dias de antecedência.

ARTIGO 9.º
(Das receitas)

Os lucros líquidos apurados depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva e quaisquer outras deduções para o fundo ou destinos especiais criados em Assembleia Geral serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas, bem como as perdas se as houver.

ARTIGO 10.º
(Amortizações)

A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios por acordo ou quando os sócios deixam de cumprir as suas obrigações sociais prejudicando a sociedade no seu crédito e interesse ou quando a quota recai sobre a penhora, arresto ou outra forma sujeita à apreensão e venda judicial.

ARTIGO 11.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com os sobreviventes e com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente na sociedade enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 12.º
(Garantia)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios ou nos demais casos estabelecidos na lei, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha deverá realizar-se de comum acordo. Na falta de acordo e se algum deles o pretender será o activo social em globo com a obrigação do pagamento do passivo licitado e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer.

ARTIGO 13.º
(Caso omissio)

No omissio regularão as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, as deliberações sociais tomadas em forma legal e demais legislação aplicável.

(15-6242-L02)

Janilsa (SU), Limitada

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 22, do livro-diário de 16 de Abril do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Edjane Bráulia Pascoal de Sá Miranda, solteira, maior, natural do Rangel, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro do Rangel, Rua 8 de Novembro, Casa n.º 6, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Janilsa (SU), Limitada» com sede em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro do Rangel, Rua 8 de Novembro, Casa n.º 6, registada sob o n.º 1.927/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 16 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
JANILSA (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação social de «Janilsa (SU), Limitada», com sede social na Província e Município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Rangel, Rua 8 de Novembro, Casa n.º 6, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho (vestuário), prestação de serviços, hotelaria e turismo, indústria, pescas, agro-pecuária, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, modas e confecções, transportes marítimo, aéreo e

terrestres de passageiros ou de mercadorias, transitários, oficina auto, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, indústria pasteleira e panificadora, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, estação de serviços, representações comerciais, venda de alumínio, cultura e ensino geral e profissional, segurança de bens patrimoniais, instalação e manutenção de redes eléctricas e de telecomunicações, serviços de informática, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que a sócia-única acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente à sócia-única-Edjane Bráulia Pascoal de Sá Miranda.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída da sócia cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem à sócia-única, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. A sócia-única poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões da sócia-única de natureza igual as deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ela assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento da sócia-única, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omisso regularão às deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.
(15-6252-L02)

Correia Leal, Limitada

Certifico que, por escritura de 15 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 15, do livro de notas para escrituras diversas n.º 261-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Wilson Sérgio dos Santos Leal, solteiro, maior, natural do Cazenga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Azul, Rua Francisco Soto Mayor, Casa n.º 103;

Segundo: — Domingas de Fátima Jorge Correia, solteira, maior, natural de Pomfret, África do Sul, mas de nacionalidade angolana, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Alameda Manuel Van- Dünem, casa s/n.º;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 16 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
CORREIA LEAL, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Correia Leal, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua Dande, Casa n.º B-14, Bairro Talatona, Município de Belas, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, consultoria, formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínio, avi-

cultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas, com ou sem condutor, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, prestação de serviços na área da saúde, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, *cyber* café, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei. *

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por (2) duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Wilson Sérgio dos Santos Leal e Domingas de Fátima Jorge Correia, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos sócios Wilson Sérgio dos Santos Leal e Domingas de Fátima Jorge Correia, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, sendo necessárias 2 (duas) assinaturas conjuntas dos gerentes, para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissivo regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-6259-L02)

IF — Coisas de Mulheres, Limitada

Certifico que, por escritura de 16 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 37, do livro de notas para escrituras diversas n.º 399, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeira: — Filipa Marta Lopes Correia Fernandes dos Santos, casada com Bruno Cristóvão Fernandes dos Santos, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Vila Franca de Xira, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, residente habitualmente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Viana, Vila Sede;

Segunda: — Alice Evete de Sousa Cordeiro, solteira, maior, natural de Malanje, Província de Malanje, residente habitualmente em Luanda, no Município de Belas, Distrito Urbano da Samba, Urbanização de Talatona, Condomínio Cuchi, Casa n.º D21;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 16 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE IF — COISAS DE MULHERES, LIMITADA

ARTIGO 1.º (Denominação e sede)

A sociedade adota a denominação social de «IF — Coisas de Mulheres, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua do Mat, Condomínio Cuchi, Casa n.º D21, Bairro Talatona, Município de Belas, podendo transferir-lhe livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º (Objecto)

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, indústria, hotelaria e turismo, restauração, pescas, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, modas e confecções, transportes marítimo, aéreo e terrestres de passageiros ou de mercadorias, transitários, oficina auto, salão de cabeleireiro, botequim, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral.

segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que as sócias acordem e permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas), quotas iguais no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) cada uma, pertencentes às sócias Alice Evete de Sousa Cordeiro e Filipa Marta Lopes Correia Fernandes dos Santos, respectivamente.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido às sócias se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem às sócias Alice Evete de Sousa Cordeiro e Filipa Marta Lopes Correia Fernandes dos Santos, que ficam desde já nomeadas gerentes, com dispensa de caução, bastando uma assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado às gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. As gerentes poderão delegar mesmo a pessoas estranhas a sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

ARTIGO 7.º
(Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas às sócias com pelo menos trinta (30) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer das sócias estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º
(Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelas sócias na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer das sócias, continuando a sua existência com a

sobreviva e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todas as sócias serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se alguma delas o pretender será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado à sócia que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócia, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre as sócias, seus herdeiros ou representantes, quer entre elas e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-6266-L02)

Tipo Consult, Limitada

Certifico que, por escritura de 15 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 5, do livro de notas para escrituras diversas n.º 261-A, do Cartório Notarial do Guichê Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Txifutxi Nguoubi Manuel Sambo, casado com Arlete Marisa dos Santos João Sambo, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Saurimo, Província da Lunda-Sul, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Urbanização Nova Vida, Rua 50, Edifício 91, Apartamento 14, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e representação de seu filho menor Stelvio Cambagunji dos Santos Sambo, de 16 anos de idade, natural da Ingombota, Província de Luanda, e consigo convivente;

Segundo: — Patrícia Celeste Menga Sambo Neto, casada com Adilson Patrício Malheiros Neto, sob regime de comunhão de adquiridos, natural de Luena, Província de Moxico, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Comandante Valódia, Avenida Comandante Valódia, Prédio n.º 214, 10.º andar, Apartamento 102;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 16 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE TIPO CONSULT, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Tipo Consult, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua 91, Casa n.º 14, Bairro Urbanização Nova Vida, Município de Belas, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, promoção e mediação imobiliária, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, infantário, creches, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino geral, escola de línguas, desporto e cultura, escola de condução, informática, telecomunicações, hotelaria e turismo, restauração, casino, indústria pesada e ligeira, pescas, agro-pecuária, indústria de panificação, camionagem, transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, oficina auto, oficina de frio, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, venda e assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, salão de cabeleireiro, barbearia, botequim, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, perfumaria, artigos de toucador e higiene, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, farmácia, centro médico,

clínica geral, geladaria, exploração de parques de diversão, exploração mineira, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais, serralharia, carpintaria, marcenaria, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente ao sócio, Txifutxi Ngouabi Manuel Sambo, e 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Stelvio Cambagunji dos Santos Sambo e Patrícia Celeste Menga Sambo Neto, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Txifutxi Ngouabi Manuel Sambo, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobreviventes e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-6263-L02)

Violante Mwangombe (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 54, do livro-diário de 14 de Abril do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Benjamim Janeiro Mwangombe, solteiro, maior, natural do Cambulo, Província de Malanje, onde reside habitualmente, no Município de Malanje, Bairro Azul, Casa n.º 84, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Violante Mwangombe (SU), Limitada», com sede em Luanda, no Município de Belas, Bairro Onga, Rua 15, Casa n.º 760, registada sob o n.º 1868/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, em Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa Luanda, 14 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
VIOLANTE MWANGOMBE (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação social de «Violante Mwangombe (SU), Limitada», com sede social na Província

de Luanda, Município de Belas, Bairro Onga, Rua 15, Casa n.º 760, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, restauração, prestação de serviços, consultoria, auditoria, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, produção e venda de caixilharia de alumínio, promoção e mediação imobiliária, agro-pecuária, hotelaria, turismo, agenciamento de viagens, serviços de transportes aéreo, marítimo e terrestres, de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, *rent-a-car*, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, modas e confecções, serviços de saúde, comercialização e produtos farmacêuticos, medicamentos e de materiais e equipamentos hospitalar, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio único decida e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente o sócio-único, Benjamim Janeiro Mwangombe.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem o sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de atas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissivo regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.
(15-6078-L02)

K. T. A. Express, Limitada

Certifico que, por escritura de 13 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 42, do livro de notas para escrituras diversas n.º 260-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Jorge Miguel dos Anjos Rôla Rodrigues Pires, casado com Telma Andreia de Abreu Pereira dos Santos, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Lisboa, Portugal, mas de nacionalidade angolana, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua Salvador Allende, Casa n.º 92, e pelos menores, Kelia Andreia Pereira dos Santos Pires, de 4 anos de idade, natural da Ingombota, Província de Luanda, e Aléxis Miguel Pereira dos Santos Rôla Pires, de 1 ano de idade, natural de Lisboa, Portugal, mas de nacionalidade angolana e ambos consigo conviventes;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 14 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
K. T. A. EXPRESS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «K. T. A. Express, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua da Gamek à Direita, ao lado do Feirão, casa s/n.º, Bairro Morro Bento, Município de Belas, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, consultoria, formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas, com ou sem condutor, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, prestação de serviços na área da saúde, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, *cyber café*, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por (3) três quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente ao sócio, Jorge Miguel dos Anjos Rôla Rodrigues Pires e outras 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios, Aléxis Miguel Pereira dos Santos Rôla Pires e Kelia Andreia Pereira dos Santos Pires, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio, Jorge Miguel dos Anjos Rola Rodrigues Pires, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-6077-L02)

Criative Media Outdoors, Limitada

Certifico que, por escritura de 20 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 37, do livro de notas para escrituras diversas n.º 22-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, perante mim, Domingos Catenda, 1.º Ajudante do Notário no referido Cartório, foi constituída entre:

Primeiro: — Victor Rodrigues do Sacramento e Sousa, solteiro, maior, natural do Maculusso, Província de Luanda, residente habitualmente no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, Rua das Acácia, n.º 13, Zona 6;

Segundo: — Telma Patrícia Sopiquinho Barreto de Ceita, solteira, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Patrice Lumumba, Rua Ferreira do Amaral, n.º 95;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, aos 20 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE CRIATIVE MEDIA OUTDOORS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Criative Media Outdoors, Limitada», com sede social na Província e Município de Luanda, Distrito Urbano da Samba, Bairro da Samba, Rua Direita da Samba, Casa n.º 13, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social publicidade e marketing, media, prestação de serviços na área da comunicação, comércio geral a grosso e a retalho, hotelaria e

turismo e similares, indústria, agro-pecuária, pesca, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, padaria, geladaria, pastelaria, boutique, representações, impressões, salão de cabeleireiro, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, fabricação e venda de gelo, *cyber* café, electricidade, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas) pertencente ao sócio Victor Rodrigues do Sacramento e Sousa e outra quota no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas) pertencente a sócia Telma Patrícia Sopiquinho Barreto de Ceita, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem a ambos os sócios, que ficam desde já nomeados gerentes, bastando a assinatura do gerente Victor Rodrigues do Sacramento e Sousa, para obrigar validamente à sociedade.

2. Fica vedado aos gerentes obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-6394-L03)

Energym Health Club, Limitada

Certifico que, por escritura de 20 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 43, do livro de notas para escrituras diversas n.º 23-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, perante mim,

Domingos Catenda, 1.º Ajudante do Notário no referido Cartório, foi constituída entre Daniel Carlos Filipe, solteiro, maior, natural de Benguela, Província de Benguela, residente habitualmente em Luanda, no Município de Cacucaco, Bairro Novo, Casa n.º 16, que outorga neste acto como mandatário dos sócios Emília Rosália Leite de Moraes, casada com José Pedro de Moraes Júnior, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Cabinda, Província de Cabinda, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano e Bairro de Ingombota, Rua Matoso da Câmara, Casa n.º 16, e Ivan Leite de Moraes, casado com Alexandra Cristina Fernandes Inácio Leite de Moraes, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente habitualmente no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua Lourenço M. da Conceição 145;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, aos 20 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE ENERGYM HEALTH CLUB, LÍMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «EnergyM Health Club, Limitada», com sede na Província e Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro da Ingombota, Rua Rainha Ginga, n.º 152, 1.º andar A, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social comércio geral a grosso e a retalho, indústria, representações comerciais e gestão de empreendimentos, prestação de serviços, serviços de cultura física e estética, saúde e diagnóstico, agro-pecuária, pescas, modas e confecções, venda de produtos cosméticos, transportes marítimo e terrestre, camionagem, agência de viagem e transitários, hotelaria e turismo, pastelaria e geladaria, panificação, construção civil, armazenagens, exploração florestal e mineira, educação, formação, informática, telecomunicação, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma quota no valor nominal de

Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas) pertencente à sócia Emília Rosália Leite de Moraes e outra quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Ivan Leite de Moraes.

ARTIGO 5.º

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, mediante as condições estabelecidas por deliberações a tomar em Assembleia Geral.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida, mas quando feita a estranhos, fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade, dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 7.º

- a) A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia Emília Rosália Leite de Moraes, que desde já fica nomeada gerente, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.
- b) Fica vedado à gerência obrigar a sociedade, em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras a favor, fiança, abonações ou documentos semelhantes.

ARTIGO 8.º

- a) A Assembleia Geral regularmente convocada reunirá no primeiro trimestre de cada ano e serão convocadas pelos sócios que representem pelo menos a maioria simples do capital social, quando a lei não prescreva outras formalidades, por meio de cartas, dirigidas aos sócios, com pelo menos 30 dias de antecedência.
- b) A Assembleia Universal reunirá, sem observância das formalidades prévias, com a presença de todos os sócios e desde que os mesmos manifestem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

ARTIGO 9.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzidos a percentagem legal para o fundo ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão distribuídos pelos sócios, na proporção das suas quotas. Em igual proporção serão suportadas as perdas, se as houver.

ARTIGO 10.º

A sociedade não se dissolverá por dissolução ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com o sócio existente ou o representante, do sócio dissolvido ou interdito, devendo este nomear um, que a todos represente.

ARTIGO 11.º

A sociedade dissolver-se-á nos casos e formas consignadas na lei e pela simples vontade dos sócios.

ARTIGO 12.º

No caso de dissolução, todos os sócios serão liquidatários e procederão a partilha nos termos que acordarem. Na falta de acordo, haverá licitação global do activo e passivo sociais, fazendo-se a adjudicação ao sócio que melhor preço oferecer a pronto pagamento.

ARTIGO 13.º

Para todas questões emergentes deste contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 14.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 15.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-6393-L03)

Sonaterra, Limitada

Certifico que, por escritura de 17 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 37, do livro de notas para escrituras diversas n.º 23-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Eduardo José Kadicana, solteiro, maior, natural de Sanza-Pombo, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua da Liberdade, n.º 47;

Segundo: — Dioclésia Etelvina Carlos Kadicana, solteira, maior, natural de Cacucaco, Província de Luanda, residente habitualmente no Município do Dande, Bairro Panguila, casa s/n.º, Sector n.º 2;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 20 de Abril 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE SONATERRA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Sonaterra, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Cacucaco, Bairro Cacucaco, Rua Direita de Cacucaco, casa s/n.º, (Junto ao Tanque de Água), podendo

transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social agro-pecuária, comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, hotelaria e turismo e similares, indústria, pesca, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, padaria, geladaria, pastelaria, boutique, representações, impressões, salão de cabeleireiro, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, fabricação e venda de gelo, *cyber* café, electricidade, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas) pertencente ao sócio Eduardo José Kadicana e outra quota no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas) pertencente à sócia Dioclésia Etelvina Carlos Kadicana, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

I. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passiva-

mente, incumbem ao sócio Eduardo José Kadicana, que fica desde já nomeado gerente, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícitado em glóbo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-6391-L03)

Unimedia, Limitada

Certifico que, por escritura de 15 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 7, do livro de notas para escrituras diversas n.º 261-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Gilberto Osvaldo José Dias, solteiro, maior, natural de Benguela, Província de Benguelá, residente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Esperança, casa s/n.º, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e em representação de seus filhos menores, Gilberto Osvaldo Santuala Dias, de 6 anos de idade, natural de Viana, Província de Luanda, Amélia Marília Santuala Dias, de 4 anos de idade, natural de Viana, Província de Luanda e William Fernando Neto Dias, de 7 meses de idade, natural da Samba, Província de Luanda, e consigo conviventes;

Segundo: — Isabel Nambaca Neto, solteira, maior, natural de Menongue, Província do Cuando Cubango, residente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Zango III, casa s/n.º;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 16 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE UNIMEDIA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Unimedia, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Km 30, defronte ao autódromo de Luanda, casa s/n.º, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, consultoria, formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas, com ou sem condutor, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte,

fabricação de blocos e vigotas, medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, cyber café, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 5 (cinco) quotas sendo no valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas) pertencente ao sócio Gilberto Osvaldo José Dias, outra quota no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente à sócia Isabel Nambaca Neto, outra no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanza), pertencente, ao sócio William Fernando Neto Dias, uma outra no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas) pertencente à sócia Amélia Marília Santuala Dias, e a última no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanza), pertencente ao sócio Gilberto Osvaldo Santuala Dias.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem à sócia Isabel Nambaca Neto, que fica desde já nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando uma assinatura da gerência para obrigar validamente a sociedade.

2. A gerente pode delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não pres-

creva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobreviventes e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-6261-L02)

SAGEST — Sociedade Angolana de Gestão, S. A.

Certifico que, por escritura de 13 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 34, do livro de notas para escrituras diversas n.º 260-A do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, cujo texto integral fica depositado nesta Conservatória nos termos dos n.ºs 3, 4 e 5 do artigo 169.º da Lei n.º 1/97, foi constituída uma sociedade anónima denominada, «SAGEST — Sociedade Angolana de Gestão, S. A.», com sede em

Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Largo do Ambiente, Torre Ambiente, 3.º andar, Fracção e, que tem por objecto e capital social o estipulado nos artigos 2.º e 3.º do seu estatuto, que esta sociedade se vai reger pelo documento complementar elaborado nos termos do artigo 8.º do Código do Notariado, que fica a fazer parte integrante desta escritura e cujo conteúdo é perfeitamente conhecido de todos os outorgantes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 14 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
SAGEST — SOCIEDADE ANGOLANA DE
GESTÃO, S. A.

ARTIGO 1.º
(Denominação)

A sociedade adopta a forma de sociedade anónima e denomina-se «SAGEST — Sociedade Angolana de Gestão, S. A.».

ARTIGO 2.º
(Sede)

1. A sociedade tem a sua sede em Luanda, no Largo do Ambiente, Edifício Torre Ambiente, 3.º andar, Fracção E, Bairro e Distrito Urbano da Ingombota, Município de Luanda.

2. Por simples deliberação do Conselho de Administração, a Sociedade poderá:

- a) Transferir para um outro local, dentro do território nacional, a sede social;
- b) Criar e extinguir sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

3. A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO 3.º
(Objecto social)

1. A sociedade tem como objecto social a consultoria de gestão de empresas, formação, compra e venda de equipamentos, gestão de imóveis, operações de logística, compra e venda de imóveis, transportes e gestão de frotas, compra e venda de bens e matérias-primas diversas.

2. Na prossecução do objecto social, a sociedade pode livremente subscrever, adquirir e alienar participações em sociedades de qualquer natureza e objecto, bem como participar em agrupamentos complementares de empresas, consórcios, associações em participação ou consórcios, mediante deliberação do Conselho de Administração.

ARTIGO 4.º
(Capital social)

O capital social é de Kz: 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil kwanzas), realizado em dinheiro e representado por 200 (duzentas) acções ordinárias com o valor nominal de Kz: 12.000,00 (doze mil kwanzas) cada uma.

ARTIGO 5.º
(Acções)

1. As acções poderão ser representadas por títulos de 1, 2, 5, 10, 100, 1000 e múltiplos de mil acções.

2. As acções serão tituladas, ao portador e não serão sujeitas a nenhum regime especial de registo ou depósito.

3. Mediante prévia deliberação da Assembleia Geral tomada por maioria de 4/5 (quatro quintos) dos votos representativos do capital social, poderá ser alterada a forma de representação e registo das acções e respectivos títulos, bem como a emissão de outras categorias de acções.

4. Os custos das operações de registo das transmissões, desdobramentos ou conversões dos títulos representativos do capital da sociedade serão suportados pelos respectivos interessados, segundo critério a propor pelo Conselho de Administração.

5. Os títulos representativos das acções serão assinados por dois administradores, sendo um deles o Presidente do Conselho de Administração.

ARTIGO 6.º
(Órgãos sociais)

1. São órgãos da sociedade a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.

2. O mandato dos membros que integram os órgãos sociais tem a duração de 4 (quatro) anos, sendo permitida a reeleição de todos ou de algum dos seus membros sem restrições quanto ao número de mandatos.

3. Os membros dos órgãos sociais consideram-se empossados logo que tenham sido eleitos e permanecem no exercício das suas funções até à designação de quem os deva substituir.

4. Para o exercício das suas funções, os membros dos órgãos sociais ficam dispensados de prestar caução.

ARTIGO 7.º
(Actas)

1. De cada reunião dos órgãos sociais será lavrada uma acta em livro próprio.

2. As deliberações dos accionistas só podem ser provadas pelas actas das reuniões ou, quando sejam admitidas deliberações por escrito, pelos documentos onde constem essas deliberações.

3. A acta deve, pelo menos, conter:

- a) A indicação do lugar, o dia e a hora da reunião;
- b) O nome do Presidente da Mesa e do secretário;
- c) O nome dos accionistas presentes e representados e o valor nominal das acções de cada um, caso não seja organizada lista de presenças, que deve ser sempre anexada à acta;
- d) A ordem do dia constante da convocatória, salvo quando esta seja anexada à acta;
- e) Os documentos e os relatórios submetidos à apreciação do órgão social;
- f) O teor das deliberações aprovadas;
- g) O resultado das votações;
- h) O sentido das declarações de voto dos presentes, se estes o requererem.

4. A acta das reuniões da Assembleia Geral não tem que ser assinada por todos os accionistas presentes ou representados, mas apenas pelos membros da Mesa presentes, caso tenha sido elaborada lista de accionista, nos termos legais.

5. Quando, porém, a acta das reuniões dos órgãos sociais deva ser assinada por todos os que nelas participam e alguns deles não o façam, podendo fazê-lo, deve a sociedade notificá-los para que a assinem num prazo não inferior a 8 dias; decorrido esse prazo, a acta tem a força probatória referida no n.º 2, desde que esteja assinada pela maioria daqueles que participaram na reunião.

ARTIGO 8.º
(Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral, regularmente constituída, representa a totalidade dos accionistas, sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos.

2. A Assembleia Geral é constituída por todos os accionistas que, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis relativamente à data de realização da assembleia, tenham averbado em seu nome, no livro de registo de acções da sociedade, acções que lhes confirmam direito de voto, ou que façam prova que as têm depositadas em seu nome numa instituição de crédito, o que deverá ser comprovado por carta emitida por essa instituição, a qual deverá dar entrada na sociedade no prazo referido no número anterior.

3. A cada acção corresponde um voto.

4. Qualquer accionista com direito de voto e no caso de compropriedade de acções poderá fazer-se representar na Assembleia Geral, nos termos previstos na Lei das Sociedades Comerciais.

5. As pessoas colectivas indicarão quem os representará na Assembleia Geral.

6. Os accionistas poderão ser representados por qualquer pessoa, a qual não necessitará de ser seu cônjuge, ascendente ou descendente, um administrador ou outro accionista.

7. Os instrumentos de representação, quer de pessoas singulares, quer de pessoas colectivas, deverão ser dirigidos por carta registada ou outro meio do qual fique registado por escrito, ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral. Nos instrumentos de representação deverá ser identificado o representante e a duração e extensão dos poderes conferidos. No caso das assembleias universais e nas deliberações unânimes por escrito, o instrumento de representação deverá mencionar expressamente os poderes necessários para o efeito.

8. Nenhum accionista poderá fazer-se representar por mais de uma pessoa na mesma reunião da Assembleia Geral, sem prejuízo do direito do accionista ou do representante de accionista se fazer acompanhar por outra pessoa, com funções de o assessorar na assembleia.

9. Os administradores e os membros do Conselho Fiscal devem estar presentes em todas as Assembleias Gerais, não carecendo de ser autorizados, podendo intervir, sem direito de voto.

10. O Presidente da Mesa da Assembleia pode autorizar qualquer pessoa a estar presente na assembleia, mas esta poderá sempre revogar essa autorização.

ARTIGO 9.º
(Mesa da Assembleia Geral)

1. A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e um secretário, eleitos pela Assembleia Geral, os quais podem ser accionistas ou não.

2. O mandato dos membros da Mesa da Assembleia Geral é renovável, mantendo-se estes em efectividade de funções até à posse dos membros que os venham substituir.

3. Na falta dos membros da Mesa da Assembleia Geral exercerá as funções de Presidente da Mesa o Presidente do Conselho Fiscal; na sua ausência exercerá essas funções o accionista ou representante de accionista que possuir maior número de acções; na ausência do secretário, secretariará a reunião qualquer pessoa presente na reunião que seja escolhida pelo Presidente da Mesa que exercer esse cargo na respectiva assembleia.

ARTIGO 10.º
(Convocação da Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral, convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, reúne-se anualmente até ao final do 1.º trimestre de cada ano e ainda a todo o tempo quando for convocada por iniciativa do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a requerimento de um dos órgãos sociais, de dois dos Administradores ou de accionistas que representem pelo menos 5% (cinco por cento) por cento do capital social.

2. No aviso da convocatória para reunião da Assembleia Geral pode ser fixado um prazo de 8 (oito) dias antes da reunião, para a recepção, pelo Presidente da Mesa, dos instrumentos de representação de accionistas e bem assim da indicação dos representantes.

3. A convocação da Assembleia Geral faz-se através de um jornal de maior tiragem, por carta registada ou entregue em mão (protocolada), com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias, com indicação expressa dos assuntos a tratar, da data e da hora da reunião.

4. Quando não for possível a realização da Assembleia Geral em primeira convocação, por falta de quórum suficiente, nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 15.º será imediatamente feita a convocatória para nova reunião, devendo a reunião realizar-se nos 15 (quinze) dias subsequentes. Na primeira convocatória poderá desde logo ser fixada a data para a segunda reunião, para o caso de em primeira convocatória não existir quórum constitutivo ou deliberativo suficiente.

ARTIGO 11.º

(Reuniões da Assembleia Geral e quóruns constitutivos e deliberativos)

1. Em primeira convocatória, a Assembleia Geral considera-se regularmente constituída e apta a deliberar se estiverem presentes ou representados accionistas que representem, pelo menos, 51% (cinquenta e um por cento) do capital social.

2. Em segunda convocatória, consideram-se válidas as deliberações tomadas independente do número de accionistas, presentes ou representados, e do quantitativo do capital representado.

3. Salvo quando, por força da lei ou do contrato social, as deliberações exijam maioria qualificada, a Assembleia Geral delibera por maioria simples dos votos expressos validamente, não sendo para a determinação desta maioria contadas as abstenções.

4. Quer em primeira, quer em segunda convocatória, os accionistas apenas poderão deliberar sobre a alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução e aumento e redução do capital social, se estiverem presentes ou representados accionistas que possuam acções representativas de 1/3 (um terço) do capital social com direito de voto. As deliberações acerca dessas matérias apenas serão válidas se tomadas por maioria de 2/3 (dois terços) dos votos representativos do capital social, em primeira convocatória, ou por maioria absoluta dos votos emitidos, em segunda convocatória.

5. Nas eleições de titulares de órgãos sociais, havendo várias propostas, vence aquela que tiver a seu favor maior número de votos.

6. As deliberações respeitantes a eleições ou outras relacionadas com pessoas serão sempre tomadas por voto secreto.

7. Os accionistas poderão deliberar validamente em Assembleias Gerais regularmente convocadas, em assembleias universais, nos termos do artigo 57.º da Lei das Sociedades Comerciais, e mediante deliberações unânimes por escrito.

ARTIGO 12.º

(Administração)

1. A administração é composta por um mínimo de um (Administrador-Único) e um máximo de sete administradores, sendo um o presidente.

2. Os administradores podem ou não ser accionistas e ficam dispensados de caução.

3. Se uma pessoa colectiva for designada para integrar o Conselho de Administração, deverá nomear uma pessoa singular para exercer o cargo, em nome próprio, respondendo a pessoa colectiva solidariamente com a pessoa designada pelos actos desta.

4. As eventuais vagas ou impedimentos que surjam no Conselho de Administração serão preenchidas por cooptação do próprio Conselho de Administração, a qual deverá ser ratificada na 1.ª Assembleia Geral de Accionistas subsequente.

ARTIGO 13.º

(Competência do Conselho de Administração)

Ao Conselho de Administração compete:

- a) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo transigir e confessar em quaisquer pleitos e bem assim, celebrar convenções;
- b) Estabelecer a organização técnico-administrativa da sociedade e as normas de funcionamento interno, designadamente sobre remunerações e criação de directorias, contratando os funcionários da sociedade, fixando-lhes os seus vencimentos, regalias sociais e outras prestações pecuniárias, exercendo ainda o correspondente poder directivo e disciplinar, o qual pode ser delegado em directores;
- c) Elaborar a estratégia geral da actividade e plano de acção da sociedade;
- d) Contrair empréstimos ou outro tipo de financiamento junto de instituições de crédito, nacionais ou estrangeiras, para a prossecução do seu objecto social, num limite de até metade do capital social, sendo que acima desse limite deve solicitar a anuência da Assembleia Geral;
- e) Constituir mandatários, com os poderes que julgue convenientes;
- f) Delegar a gestão corrente da sociedade a uma Comissão Executiva (ou a um ou dois administradores-delegados), constituída por um número ímpar de administradores, devendo a deliberação fixar os limites da delegação, a composição e o seu modo de funcionamento, se tal não estiver previsto em Regulamento do Conselho de Administração;
- g) Aprovar o Regulamento do Conselho de Administração, o qual deverá incluir disposições relativas à Comissão Executiva, caso esta exista.

ARTIGO 14.º

(Funcionamento do Conselho de Administração)

1. O Conselho de Administração deve fixar as datas ou periodicidade das suas reuniões ordinárias, e deve reunir-se, extraordinariamente, sempre que seja convocado pelo respectivo Presidente, por sua iniciativa ou a requerimento de 2 (dois) administradores ou do Conselho Fiscal.

2. O Conselho de Administração só poderá funcionar estando presente ou devidamente representada a maioria dos seus membros, sendo as suas deliberações aprovadas por maioria dos votos expressos.

3. Os administradores podem fazer-se representar nas reuniões por outro membro do Conselho de Administração, designado por simples carta dirigida a quem presidir à reunião.

4. Os membros do Conselho de Administração que não possam estar presentes na reunião poderão, em casos de deliberações consideradas urgentes, expressar o seu voto por carta a este dirigida.

5. As deliberações do Conselho de Administração constarão sempre de acta, que consignará os votos de vencido. A acta será lavrada no livro respectivo e, depois de aprovada, deve ser assinada pelos administradores que participaram na reunião.

ARTIGO 15.º
(Formas de obrigar a sociedade)

1. A sociedade obriga-se:

- a) Pela intervenção do administrador único ou, no caso de existir mais que um administrador, pela intervenção de 2 (dois) membros do Conselho de Administração;
- b) Pela intervenção de 1 (um) administrador, quando haja delegação expressa do Conselho de Administração para a prática de determinado acto.

2. Em assuntos de mero expediente, bastará a intervenção de 1 (um) administrador, quando autorizado pelo Conselho de Administração, através de mandato específico.

ARTIGO 16.º
(Conselho Fiscal)

1. A fiscalização da sociedade compete a um Fiscal-Único, que deverá ser um perito contabilista, auditor certificado, sociedade de peritos contabilistas ou de auditores.

2. Mediante deliberação social o Conselho Fiscal poderá passar a ser composto por 1 (um) presidente, 2 (dois) vogais efectivos e 2 (dois) suplentes, todos eleitos em Assembleia Geral por 4 (quatro) anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes e podendo ser ou não accionistas.

3. Um dos vogais efectivos e o suplente serão um perito contabilista, auditor certificado sociedade de peritos contabilistas ou de auditores, não podendo ser accionistas da sociedade ou ter com estes qualquer relação privilegiada, de subordinação ou de grupo societário.

ARTIGO 17.º
(Dissolução e liquidação)

1. A sociedade só se dissolverá nos casos legais ou por deliberação aprovada por Accionistas em Assembleia Geral, desde que representem 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, devendo nomear uma comissão liquidatária e deliberar sobre o destino a dar aos bens.

2. A liquidação do património da sociedade é feita por via extrajudicial ou judicial, conforme for deliberado pelos Accionistas em Assembleia Geral.

ARTIGO 18.º
(Derrogação de normas dispositivas)

Por deliberação social tomada por maioria de 2/3 (dois terços) dos votos emitidos, não se computando as abstenções, poderão ser derogadas normas dispositivas da Lei das Sociedades Comerciais ou de qualquer outro diploma aplicável à sociedade.

ARTIGO 19.º
(Lei supletiva)

Aos casos omissos aplicar-se-á a Lei das Sociedades Comerciais.

(15-6069-L02)

Calêndula de Angola, Limitada

Certifico que, por escritura de 6 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 43, do livro de notas para escrituras diversas n.º 397, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi lavrada a escritura de alteração entre:

Primeira: — Dilma Jerusa de Serpa Teixeira, solteira, maior, natural do Kuito, Província do Bié, residente habitualmente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassenda, Avenida Revolução de Outubro, Bloco 1, 2.º andar, Apartamento A, que outorga neste acto, por si individualmente e como mandatária do sócio Afonso Hossi, solteiro, maior, natural de Andulo, Província do Bié, onde reside habitualmente, no Bairro Capango, Rua Cidade Alta, Casa n.º 190;

Segunda: — Isaura da Conceição de Lima Serpa Teixeira, casada com Eusébio de Brito Teixeira, sob regime de comunhão de adquiridos, natural de Chitembo, Província do Bié, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassenda, Zona 6, Bloco 1, 2.º andar, Apartamento V;

Terceiro: — Félix António Rocha dos Santos, casado com Sandra Marisa Gomes Lumbo dos Santos, sob regime de comunhão de adquiridos, natural de Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano de Ingombota, Rua Guilherme Pereira Inglês, Bairro Ingombota, Casa n.º 3;

Quarto: — Casimiro Manuel Serpa, solteiro, maior, natural de Malanje, Província de Malanje, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano de Ingombota, Bairro Maculusso, Zona 8, Rua Che-Guevara, 95, 5.º andar, Apartamento B;

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos mencionados documentos, bem como certifico a qualidade e a suficiência de poderes em que a primeira outorgante intervém neste acto, mediante o documento que menciono e no final arquivo.

E por eles foi dito:

Que, a primeira outorgante e o seu representado são os únicos e actuais sócios da sociedade por quotas denominada «Calêndula de Angola, Limitada», com sede na Província do Kuando Kubango, no Município de Menongue, Bairro Azul, Rua Dr. António Agostinho Neto, casa s/n.º, constituída por escritura datada de 3 de Maio de 2011, com início a folhas 55 verso a folhas 56, do livro de notas para escrituras diversas n.º 217, deste Cartório Notarial com o capital social de Kz: 200.000,00

(duzentos mil kwanzas), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) cada uma, pertencente aos sócios Afonso Hossi e Dilma Jerusa de Serpa Teixeira, respectivamente;

Que, conforme deliberado por acta datada de 1 de Dezembro de 2014, pela presente escritura a primeira outorgante, no uso dos poderes a si conferidos, manifesta a vontade do seu representado, titular de uma quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), de dividir a sua quota em três novas, sendo uma no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), que cede à segunda outorgante (Isaura da Conceição de Lima Serpa Teixeira), outra quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), que cede a Félix António Rocha dos Santos e a terceira quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), que reserya ao quarto outorgante (Casimiro Manuel Serpa), valor este já recebido pelo cedente que aqui lhe dá a respectiva quitação, apartando-se definitivamente da sociedade, nada mais tendo dela a reclamar.

Por seu lado, a segunda, o terceiro e o quarto outorgantes, aceitam as referidas cessões nos precisos termos exarados e são assim admitidos à sociedade.

A sociedade e a primeira outorgante, prescindem do seu direito de preferência, dão o seu consentimento e admitem a segunda, o terceiro e o quarto outorgantes, como novos sócios, ao abrigo do artigo 5.º do pacto social.

Nesta conformidade altera-se a redacção do artigo 4.º do pacto social que passa a ser a seguinte:

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, dividido e representado por quatro quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente à sócia Dilma Jerusa de Serpa Teixeira, outra no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente à sócia Isaura da Conceição de Lima Serpa Teixeira, a terceira quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Félix António Rocha dos Santos e a quarta quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente ao sócio Casimiro Manuel Serpa.

Declaram ainda os outorgantes, que mantêm-se firmes e válidas todas as demais disposições não alteradas pela presente escritura.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruem este acto:

- a) Escritura de constituição da sobredita sociedade datada de 3 de Maio de 2011;
- b) Certidão do registo comercial da sobredita sociedade datada de 19 de Fevereiro de 2015;

c) Acta avulsa de Assembleia Geral da respectiva sociedade datada 1 de Dezembro de 2014;

d) Procuração datada de 1 de Abril de 2015;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 6 de Abril de 2015. — O auxiliar de notário, *ilegível*.
(15-6256-L02)

Lady Laura, Limitada

Certifico que, por escritura de 7 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 21, do livro de notas para escrituras diversas n.º 259-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Julieta de Fátima Rodrigues Fernandes Lopes, casada com Cecílio Gomes Lopes, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Malanje, Província de Malanje, residente em Luanda, Município de Belas, Centralidade do Kilamba, Bloco U22, 4.º andar, Apartamento 42, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e representação da sua filha menor Gabriela Lweji Fernandes Lopes, de 3 anos de idade, natural do Maculusso, Província de Luanda e consigo convivente;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 8 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
LADY LAURA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Lady Laura, Limitada», tem a sua sede em Luanda, Rua dos 3 Imbondeiros, casa sem número, Bairro Mundial, Município de Belas, podendo abrir filiais, sucursais e agências em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro, onde mais convenha aos negócios sociais.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

O seu objecto social é o exercício de serviços de táxi, camionagem, comércio a grosso e a retalho, agricultura e pecuária, aquicultura, venda de gás de cozinha, venda de madeira, agência de viagens, turismo e hotelaria, prestação

de serviços, construção civil e obras públicas, telecomunicações, importação e exportação, consultoria e financiamento, despachante oficial, transitários, investimentos e participação, serviços de limpezas industriais, serviços de jardinagens, assistência médica e medicamentosa, serviços de segurança privada, modas e confecções, transportes de passageiros e de mercadorias, fiscalização de obras, *marketing* e publicidade, agente de navegação, exploração mineira, relações públicas e representações, indústria, pescas, venda de mobiliários e material de escritório, venda de viaturas e seus acessórios, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, em que as sócias acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente à sócia Julieta de Fátima Rodrigues Fernandes Lopes, e outra quota no valor de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente à sócia Gabriela Lweji Fernandes Lopes.

ARTIGO 5.º

Não serão exigíveis prestações suplementar de capital social, mas as sócias poderão fazer à sociedade os suprimentos que dela carecer, mediante juros e nas condições que vierem a ser acordados em Assembleia Geral.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferidos às sócias se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 7.º

A gerência e a administração da sociedade em todos os seus actos e contratos em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe à sócia Julieta de Fátima Rodrigues Fernandes Lopes, que desde já fica nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura da gerente para obrigar validamente a sociedade.

1. A gerente poderá delegar mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações, actos semelhantes.

ARTIGO 8.º

As Assembleias Gerais serão convocados por simples cartas registadas, dirigidas às sócias com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicações. Se qualquer das sócias estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 9.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para o fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelas sócias na proporção das quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se houver.

ARTIGO 10.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer das sócias, continuando a sua existência com a sobrevivente e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 11.º

Dissolvida a sociedade por acordo das sócias e nos demais casos legais, todas as sócias serão liquidatárias e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado à sócia que melhor preço oferecer, em igualdade e condições.

ARTIGO 12.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócia, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 13.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre as sócias, seus herdeiros ou representantes quer entre elas, e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 14.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 15.º

No omissis, regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-6221-L02)

Hotel Terminus Lobito, Limitada

Certifico que, por escritura de 13 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 67, do livro de notas para escrituras diversas n.º 398, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — José Agostinho Rodrigues, casado, natural do Cazengo, Província do Kwanza-Norte, residente habitualmente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua José Duro, Prédio n.º 22, 2.º andar, Apartamento C, que outorga neste acto como mandatário da sociedade «Imogestin, S. A.», com sede em Luanda, no Município de Luanda, no Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Largo Rainha Ginga, n.º 3, 1.º andar;

Segundo: — Hermenegildo Franklim Mimoso Kosi, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ilha de Luanda, Avenida Murtala Mohamed, Casa n.º 13, que outorga neste acto como mandatário da sociedade «New Properties, Limitada.», com sede em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Rua Frederich Engels, n.º 92, 1.º andar;

Terceiro: — Nkiniani Ngee dos Santos Rangel, casado, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculussó, Rua Nicolau Gomes Spencer, Prédio n.º 203, 6.º andar, Apartamento B, que outorga neste acto como mandatário da sociedade «COMINDER — Comércio e Indústria, Limitada», com sede em Benguela, no Município de Benguela, Rua Marechal Gomes da Costa, n.º 97;

Quarto: — Domingas Alfredo Gil Quipaxe, casada com Daniel João Quipaxe, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Malanje, Província de Malanje, residente habitualmente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Azul, Rua Comandante Dack-Doy, Casa n.º 35;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 14 de Abril de 2015. — O notário de 3.ª classe *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE COMERCIAL POR QUOTAS HOTEL TERMINUS LOBITO, LIMITADA

PACTO SOCIAL

ARTIGO 1.º

(Denominação, Sede e forma de representação)

1. A sociedade adopta a denominação «Hotel Terminus Lobito, Limitada» e é regulada pelas disposições deste estatuto e demais legislação aplicável.

2. A sociedade tem sede na Província de Benguela, no Município do Lobito, Cidade do Lobito, Rua Robert Williams, n.º 16.

3. Os sócios poderão a todo o tempo transferir a sede social para qualquer lugar de Luanda, bem como criar sucursais, filiais, agências, ou outras formas de locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO 3.º (Objecto social)

1. A sociedade tem por objecto social a exploração e/ou gestão de empreendimentos hoteleiros, bem como outros empreendimentos de natureza turística e de lazer.

2. A sociedade pode dedicar-se a outro ramo de actividade em que os sócios estejam de acordo e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º (Capital social)

1. O capital social, é de Kz: 1.000.000,00 (um milhão de kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e achado dividido e representado por quatro quotas distribuídas do seguinte modo:

- a) Uma quota no valor de Kz: 600.000,00 (seiscientos mil kwanzas), do capital social, pertencente à sócia «Imogestin, S. A.»;
- b) Uma quota no valor de Kz: 275.000,00 (duzentos e setenta e cinco mil kwanzas), correspondente a 27,5% do capital social, pertencente à sócia «New Properties, Limitada»;
- c) Uma quota no valor de Kz: 75.000,00 (setenta e cinco mil kwanzas), correspondente a 7,5% do capital social, pertencente à sócia «Cominder, Limitada»;
- d) Uma quota com valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) correspondente a 5%, pertencente à sócia Domingas Alfredo Gil Quipaxe.

2. O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios, uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou em espécie, por incorporação de reservas ou quaisquer outras formas permitidas por lei.

3. Em qualquer aumento de capital social os sócios gozam do direito de preferência, na proporção das respectivas quotas, a exercer nos termos gerais.

ARTIGO 5.º (Suprimentos e prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas, os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela necessitar, nas condições que estipularem.

ARTIGO 6.º (Obrigações e quotas)

1. A sociedade poderá:

- a) Emitir obrigações ou qualquer outro tipo de título de dívida legalmente permitido;
- b) Adquirir quotas ou obrigações próprias.

2. É aplicável às quotas próprias do disposto no artigo 243.º da Lei das Sociedades Comerciais.

3. Os direitos inerentes às obrigações permanecerão suspensos enquanto as mesmas forem tituladas pela sociedade, sem prejuízo da possibilidade da sua conversão ou amortização, nos termos legais.

4. É permitido à sociedade transaccionar as quotas e obrigações, bem como outros títulos de dívida que detenha, por todos os meios e formas legalmente permitidos.

ARTIGO 7.º
(Cessão de quotas)

1. A cessão de quotas é livre, porém, quando deva ser feita a terceiros fica sujeita ao consentimento da sociedade, à qual se reserva o direito de preferência, deferindo-se aos sócios, se aquela não o quiser exercer.

2. Para efeito da obtenção do consentimento da sociedade, o sócio que pretenda ceder a quota de que seja titular, notificará a sociedade com antecedência não inferior a 6 (seis) meses da data em que pretenda realizar a cessão, identificando o terceiro cessionário, o valor e todos os termos e condições da cedência, incluindo as condições de garantia e de pagamento.

3. A sociedade deverá comunicar ao sócio cedente a sua decisão no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da data em que, para o efeito, foi notificada.

4. Dado o consentimento, o sócio cedente, deverá, para efeito do exercício do direito de preferência que lhe assiste, notificar o outro sócio das condições da cedência, nos exactos termos em que notificou a sociedade para efeito da obtenção do consentimento, no prazo máximo de 10 (dez) dias contado da notificação do consentimento.

5. O sócio não cedente, no caso de pretender exercer o direito de preferência que lhe assiste, deverá notificar a sociedade e o sócio cedente do seu interesse na aquisição da quota objecto da cedência, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da notificação que lhe foi dirigida para efeito do exercício do seu direito de preferência.

6. Para efeito da obtenção do consentimento da sociedade e notificação para o exercício do direito de preferência regulado na presente cláusula, todas as comunicações deverão ser feitas por escrito, por correio registado com aviso de recepção ou por meio de protocolo, dirigidas para a sede da sociedade e ao cuidado do Presidente do Conselho de Gerência, no caso do consentimento, e para o endereço do sócio não cedente.

7. Para os efeitos da presente cláusula, cabe ao Conselho de Gerência pronunciar-se sobre o consentimento ou não da sociedade.

ARTIGO 8.º
(Órgãos da sociedade)

Os órgãos da sociedade são:

- a) A Assembleia Geral de Sócios;
- b) Gerência.

ARTIGO 9.º
(Assembleia de sócios)

1. A Assembleia de Sócios é o órgão supremo da sociedade e é composta pelos Sócios.

2. A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, e as suas deliberações serão tomadas, em regra, por maioria simples, salvo nos casos em que, por lei, se exige uma maioria qualificada.

3. Os sócios podem prescindir da realização de uma Assembleia Geral, caso concordem em deliberar por escrito e aprovar por escrito a deliberação.

ARTIGO 10.º
(Gerência)

1. A Gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente incumbem a uma Gerência plural, designados por deliberação da Assembleia Geral.

2. A Gerência é composta por 3 (três) membros, eleitos por um período de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos.

3. Compete aos sócios designar os membros que integram à Gerência da Sociedade, podendo ser nomeadas pessoas estranhas à sociedade.

4. A Gerência reunir-se-á sem prévia convocatória desde que estejam presentes todos os seus membros e acordem em proceder à reunião ou mediante convocação escrita, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência e com a indicação dos assuntos a tratar sempre que os interesses da sociedade o justifiquem e, com carácter mínimo e ordinário, mensal.

5. A Gerência só pode validamente deliberar desde que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros, podendo qualquer gerente impedido de comparecer à reunião votar por correspondência ou fazer-se representar por outro gerente.

6. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, abonações ou documentos semelhantes.

7. As deliberações da Gerência são tomadas por maioria dos votos dos gerentes presentes ou representados e dos votos por correspondência.

8. Os votos por correspondência serão exercidos e os poderes de representação será conferida por carta ou qualquer outro meio de comunicação escrita dirigida à Gerência plural.

9. Os membros que fazem parte da Gerência serão remunerados de conformidade com a deliberação da Assembleia Geral.

10. Os gerentes poderão delegar parte dos seus poderes a uma Direcção Executiva, e nomear um ou mais Directores Executivos, cujas competências e condições de exercício da sua actividade serão fixadas Gerência plural, após aprovação da Assembleia de Sócios.

11. Mediante deliberação da Gerência, à sociedade pode, ainda, adquirir, gerir, onerar e alienar acções ou quotas em sociedades de responsabilidade limitada, ainda que reguladas por leis especiais, independentemente de terem ou não o mesmo objecto social, desde que não ponha em causa o património e as obrigações financeiras que resultem da lei

ARTIGO 11.º
(Fiscalização)

A fiscalização da sociedade será exercida por uma sociedade independente de auditoria escolhida por consenso.

ARTIGO 12.º
(Vinculação)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta 2 (dois) gerentes;
- b) Pela assinatura do procurador ou mandatário legalmente constituídos, no estrito âmbito dos poderes que àquele tenham sido conferidos.

ARTIGO 13.º
(Lucros e perdas)

1. Os lucros líquidos apurados depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal, quando devida e quaisquer outras percentagens para fundos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios, na proporção de suas quotas, bem como as perdas se as houver.

2. No decurso do exercício social, poderão ser efectuados adiantamentos sobre os lucros, desde que observado o disposto na lei.

ARTIGO 14.º
(Dissolução)

A sociedade será dissolvida por acordo de todos os sócios, ou em outros casos previstos na lei.

ARTIGO 15.º
(Liquidação)

1. Se a sociedade for dissolvida por acordo de todos os sócios, ou nos casos previstos na lei, todos os sócios serão liquidatários e procederão a distribuição dos bens conforme o que for entre eles acordado.

2. Na falta de acordo e se algum dos sócios assim o desejar, todos os bens da sociedade serão leiloados em conjunto, sendo vendidos ao mais alto licitador em iguais condições para todos.

ARTIGO 16.º
(Mandatos)

Os membros do Conselho de Gerência e o Fiscal, para o primeiro triénio, serão designados pela Assembleia Geral constituinte que deverá ter lugar até 30 (trinta) dias após a escritura de constituição da sociedade.

ARTIGO 17.º
(Ano financeiro)

O ano financeiro significa o ano contabilístico da sociedade, o qual coincide com o ano civil.

ARTIGO 18.º
(Foro)

Para todas as questões que se suscitarem entre os sócios, ou entre estes e a sociedade, fica estabelecido o Foro da Comarca de Luanda, com renúncia expressa a qualquer outro.

ARTIGO 19.º
(Omissões)

No omissis, regularão as disposições sociais tomadas na forma legal, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e qualquer legislação adicional aplicável.

(15-6075-L02)

ANGO2ML, Limitada

Certifico que, por escritura de 13 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 40, do livro de notas para escrituras diversas n.º 260-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Menezes Ernesto Muhongo, solteiro, maior, natural do Libolo, Província do Kwanza-Sul, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Alvalade, Rua Comandante Stona, Casa n.º 52;

Segundo: — Loide Manuel da Encarnação, solteiro, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassenda, Rua Comandante Luta, Edifício F-15, 1.º andar, Apartamento B;

Uma sociedade comercial por quotas de que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 14 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
ANGO2ML, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «ANGO2ML, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Rua Comandante Gika, Prédio 311, 4.º andar, casa sem número, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, consultoria, formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, instalação de material industrial, serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas, com ou sem condutor, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, medicamentos, material cirúrgico, gás-vel e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos,

venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 75.000,00 (setenta e cinco mil kwanzas), pertencente ao sócio Menezes Ernesto Muhongo e outra quota no valor de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas), pertencente ao sócio Loide Manuel da Encarnação.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Loide Manuel da Encarnação, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-6222-L02)

São Valores Comercial (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 80, do livro-diário de 14 de Abril do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Gaspar Domingos Conceição, solteiro, maior, de nacionalidade angolana, natural de Malanje, Município de Malanje, Província de Malanje, residente em Luanda, no Município de Luanda, Bairro Calemba 2, rua s/n.º, casa s/n.º, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «São Valores Comercial (SU), Limitada», registada sob o n.º 1.869/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 14 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
SÃO VALORES COMERCIAL (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «São Valores Comercial (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua 17, casa s/n.º, Bairro Cassequel do Lourenço, Distrito Urbano da Maianga, Município de Luanda, podendo transferir-se livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a restauração, comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, consultoria, auditoria, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, serralharia, carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, promoção e mediação imobiliária, informática, telecomunicações, electricidade, hotelaria, turismo, agência de viagens, transportes aéreo, marítimo e terrestres, transporte de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, *rent-a-car*, exploração mineira, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, modas e confecções, boutique, farmácia, material e equipamentos hospitalar, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, ensino geral, infantil, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Gaspar Domingos Conceição.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passiva-

mente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade, para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissivo regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-6080-L02)

**Compra que Fernando Augusto Pacheco dos Santos, fez
ao Estado Angolano**

Rectificação

Certifico que, com início a folhas 63, do livro de notas para escrituras diversas n.º 61-B, do Cartório Privativo do Ministério do Urbanismo e Habitação, se encontra lavrada a Escritura do seguinte teor:

Rectificação da escritura de compra que Fernando Augusto Pacheco dos Santos, fez ao Estado Angolano.

No dia 20 de Agosto de 2014, em Luanda e no Cartório Privativo do Ministério do Urbanismo e Habitação, sito na Avenida 1.º Congresso do M. P. L. A., n.º 34, perante mim, o Notário, Adriano Jonas Chiwale, Licenciado em Direito, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Arquitecto Joaquim Silvestre António, solteiro maior, natural de Luanda, onde reside, na Rua 9, n.º 14, Bairro Cassenda, que outorga em nome e em representação do Governo da República de Angola, na sua qualidade de Secretário de Estado para a Habitação, em pleno desempenho de funções, de harmonia com o teor do Despacho n.º 22/2013, de 13 de Fevereiro, do Ministro do Urbanismo e Habitação;

Segundo: — Fernando Augusto Pacheco dos Santos, natural do Libolo, Província do Kwanza-Sul, residente em Luanda, na Rua Kwamme N'Kruma n.ºs 155/157, titular do Bilhete de Identidade n.º 000888647KS037, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, aos 8 de Abril de 2003, solteiro maior;

Verifiquei a identidade do primeiro outorgante, por ser do meu conhecimento pessoal e a do segundo, pela exibição do respectivo Bilhete de Identidade, a qualidade em que o primeiro intervém e a suficiência dos seus poderes para o acto, verifiquei por ser do meu conhecimento próprio;

E, pelos outorgantes, foi dito:

Que, por escritura de 27 de Maio de 1994, lavrada neste Cartório, com início a folhas 64, verso, do competente livro de notas para escrituras diversas n.º 18, o segundo outorgante, Fernando Augusto Pacheco dos Santos, adquiriu por compra ao Estado Angolano, uma moradia com os n.ºs 155/157 de polícia, desanexada do prédio urbano de dois pisos para três moradias, tendo o lado esquerdo uma moradia em cada piso e lado direito uma moradia nos dois pisos, situado em Luanda, na Rua Kwamme N'kruma, descrita na Conservatória do Registo Predial da Comarca de Luanda, sob o n.º 7467, folhas 107, verso, do livro B-25, inscrito na Matriz Predial Urbana do 2.º Bairro Fiscal de Luanda, sob o n.º 2166, confiscado por despacho conjunto do Ministro da Justiça e Secretário de Estado da Habitação, publicado no Diário da República n.º 58, 1.ª série, de 18 de Novembro de 1989, pelo preço cláusulas, condições e demais termos constantes da aludida escritura;

Que houve manifesto lapso, por esta escritura se declara para todos os efeitos de direito que, a moradia vendida ao segundo outorgante, Fernando Augusto Pacheco dos Santos, é uma fracção autónoma, designada pela Letra «B» do rés-do-chão e 1.º andar, do prédio constituído em regime de propriedade horizontal, situado em Luanda, na Rua Kwamme N'kruma, descrito na Conservatória do Registo Predial da Comarca de Luanda, sob o n.º 718, Ingombota, inscrito descrito na Matriz Predial Urbana da 2.ª Repartição Fiscal de Luanda, sob o n.º 2.166, tendo a fracção autónoma a seguinte composição:

«Rés-do-chão e 1.º andar-Letra «B», Moradia Duplex para habitação, composta de rés-do-chão e 1.º andar; No rés-do-chão tem: sala comum, copa, cozinha, despensa, lavabos, escritório, varanda coberta na rectaguarda e varanda lateral. No 1.º andar tem: dois quartos, sala, w.c. banho, varanda coberta na rectaguarda e varanda lateral. O

rés-do-chão e 1.º andar são ligados por uma escada interior. Tem um amplo logradouro na frente, lateral e rectaguarda do prédio. No logradouro da frente tem uns anexos compostos de garagem, arrecadação, w.c. e lavandaria. Tem área total de quinhentos e trinta e seis vírgula quarenta e sete metros quadrados, sendo no rés-do-chão a área coberta de cento e cinquenta e quatro vírgula dez metros quadrados, e descoberta de duzentos e sessenta e três vírgula trinta metros quadrados e no primeiro andar, com a área coberta de cento e dezanove vírgula setenta metros quadrados, o valor de dois mil, quinhentos e sessenta e três kwanzas a permissão de quatrocentos e vinte e sete vírgula oitenta por cento do valor total do prédio»;

Que, encontrando-se o segundo outorgante nas condições previstas na Lei n.º 19/91, de 25 de Maio, ele, primeiro outorgante, em nome do Estado Angolano, pela presente escritura vende ao segundo outorgante, Fernando Augusto Pacheco dos Santos, a fracção autónoma identificada, supra;

Que, deste modo dão por rectificadas a sobredita escritura de 27 de Maio de 1994, dando-a como boa em todas as suas demais cláusulas.

Aos outorgantes e na presença simultânea de ambos, fiz em voz alta a leitura desta escritura e a explicação do seu conteúdo.

Assinados: — Arquitecto Joaquim Silvestre António, Fernando Augusto Pacheco dos Santos. — O Notário, Adriano Jonas Chiwale.

Conta registada sob o n.º 14.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

Cartório Privativo do Ministério do Urbanismo e Habitação, em Luanda, aos 15 de Outubro de 2014. — A ajudante do notário, ilegível. (15-5958-L01)

Frasinel (SU), Limitada

Leandra Augusto Sumbo de Almeida Gomes, Licenciada em Direito, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 8 do livro-diário de 20 de Abril do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Nelson da Silva Francisco, solteiro, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente em Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua das Beiras, Casa n.º 112, Zona n.º 1, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Frasinel (SU), Limitada», registada sob o n.º 424/15, que se vai reger nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, aos 20 de Abril de 2015. — O ajudante, ilegível.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
FRASINEL (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Frasinel (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Benfica, Zona Verde, Rua 30, Casa n.º 10, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

1. A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, fabricação de blocos, lancis, vigas, consultoria jurídica, elaboração de estudos e pareceres, acessória, contabilidade, auditoria, subcontratação e terceirização de serviços, selecção de pessoal, recrutamento e colocação, tecnologias de informação, informática, cybercafé, instalações de alarmes e sistemas de segurança em casa e automóveis, gestão de resíduos sólidos e não só, saneamento básico, gestão de projectos, e outros serviços assessoriais, complementares ou de natureza análoga, o exercício de actividade de comércio geral, grosso e retalho, importação e exportação, mediação imobiliária, *rent-a-car*, transporte, comercialização de automóveis, comercialização de diamantes, ouro, prata rochas ornamentais ferro, distribuição, gestão de empreendimentos turísticos, formação profissional, educação e ensino, serviços de segurança, representações comerciais e industriais, prospecção, exploração petrolífera, comercialização e transformação de petróleo, gás e seus derivados, transportes de combustíveis, exploração de bombas de combustíveis, lubrificantes, recursos minerais, comércio de cosméticos, agro-pecuária, agricultura, saúde, assistência médica e medicamentosa, farmácia, agência de viagens, pastelaria e panificação, comercialização de computadores e cimento, indústria extractiva e transformadora, hotelaria e turismo propaganda e *marketing*, diversão entretenimento, representação de firmas e marcas, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de actividade em que o sócio acorde e seja permitido por lei.

2. A sociedade no exercício da sua actividade poderá participar no capital social de outras sociedades, ainda que de objecto social diferente, associar-se a quaisquer pessoas colectivas ou singulares e ainda em quaisquer agrupamentos de empresas, consórcios e associações em participações.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, representado em quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Nelson da Silva Francisco.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único Nelson da Silva Francisco, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da LSC.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais n.º 1/04, de 13 de Fevereiro. (15-6392-L03)

MK Jinga (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 16, do livro-diário de 15 de Abril do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Pinto Gaspar Alfredo, solteiro, maior, natural do Cazenga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro São Paulo, Rua Santo Rosa n.º 16, casa s/n.º, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «MK Jinga (SU), Limitada», com sede em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro São Paulo, Rua Santo Rosa n.º 16, registada sob o n.º 1.894/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 15 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE MK JINGA (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «MK Jinga (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua Santo Rosa n.º 16, Bairro São Paulo, Município de Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º (Objecto)

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços, comércio grosso, e a retalho, indústria, pescas, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, modas e confecções, transportes marítimo, aéreo e terrestre de passageiros ou de mercadorias, transitários, oficina auto, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, centro médico, perfumaria, agenciamento de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio, cultura e ensino geral e profissional, segurança de bens patrimoniais, telecomunicações, instalação e manuten-

ção de redes eléctricas e de telecomunicações, serviços de informática, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio-único acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º (Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Pinto Gaspar Alfredo.

ARTIGO 5.º (Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º (Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha a sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º (Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º (Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º (Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º (Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º (Omisso)

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-6216-L02)

SIBI — Gestão e Participações, Limitada

Certifico que, por escritura de 13 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 40, do livro de notas para escrituras diversas n.º 260-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — José Antunes Neto, viúvo, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Maianga, Rua Cordeiro da Mata, Casa n.º 22-A;

Segundo: — Osvaldo Andrade Matias, solteiro, maior, natural do Kilamba Kiaxi, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Viana, Bairro Centralidade do Zango, Prédio n.º 2, 10.º andar, Apartamento n.º 1001;

Uma sociedade comercial por quotas de que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 14 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
SIBI — GESTÃO E PARTICIPAÇÕES, LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «SIBI — Gestão e Participações, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Rua Rainha Ginga, Prédio 150-152, 1.º andar, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a gestão de participações sociais, prospecção, pesquisa, exploração, reconhecimento, tratamento, comercialização de recursos mineiros, exploração de bombas de combustíveis e comercialização de lubrificantes, exploração florestal, comércio geral a grosso e a retalho, consultoria, auditoria, prestação de serviços; indústria, hotelaria e turismo, restauração, pescas, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, modas e confecções, transportes, marítimo, aéreo e terrestres de passageiros ou de mercadorias, transitários, oficina auto, salão de cabeleireiro, botequim, assistência técnica, depósito e distribuição de medicamentos, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, rela-

ções públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura, educação e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordarem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente ao sócio José Antunes Neto e outra quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Osvaldo Andrade Matias.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe a um ou mais gerentes eleitos em Assembleia Geral, com dispensa de caução, bastando uma assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. O (s) gerente (s) poderá (ão) delegar mesmo a pessoas estranhas à sociedade parte dos seus poderes de gerência conferindo para o efeito o respectivo mandato.

ARTIGO 7.º
(Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos trinta (30) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º
(Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á, como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º
(Omisso)

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-6081-L02)

Clin Carlo's, Limitada

Certifico que, por escritura de 17 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 74, do livro de notas para escrituras diversas n.º 399, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Domingos Carlos André Fernandes, casado com Maria da Conceição Pedro Lebe Fernandes, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Sambizanga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Sambizanga, Rua Havemos de Voltar, Casa n.º M5L1303;

Segundo: — Carlos de Jesus Lebe Fernandes, menor de idade, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Sambizanga, Rua Havemos de Voltar, Casa n.º M5L1303;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 17 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
CLIN CARLO'S, LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de «Clin Carlo's, Limitada», tem a sua sede em Luanda, na Rua do Hospital Municipal de Cacuaco, casa sem número, Município de Cacuaco, Bairro de Cacuaco, podendo, por deliberação ou por decisão da gerência, abrir filiais, sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da outorga da presente escritura pública.

ARTIGO 3.º
(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, comércio geral a grosso e a retalho, agricultura e agro-pecuária, indústria, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas, com ou sem condutor, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens

patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, *cyber* café, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital social)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanza), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanza), pertencente ao sócio Domingos Carlos André Fernandes, e outra quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencentes à sócia Carlos de Jesus Lebe Fernandes, respectivamente.

ARTIGO 5.º
(Prestações)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suplementos de que ela carecer, mediante os juros e nas condições que estipularem em Assembleias Gerais.

ARTIGO 6.º
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas entre sócios é livre, porém, quando feita a pessoas estranhas, fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se aqueles dele não quiserem fazer uso.

ARTIGO 7.º
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por Domingos Carlos André Fernandes, que dispensado de caução, fica deste já nomeado gerente, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar no outro sócio ou em pessoas estranhas à sociedade, mediante procuração, parte dos seus poderes de gerência.

ARTIGO 8.º
(Obrigações da gerência)

1. Ao gerente são atribuídos os mais amplos poderes admitidos por lei, com excepção dos atribuídos nestes estatutos à Assembleia Geral de Sócios, competindo-lhe representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e/ou passivamente.

2. É inteiramente vedado ao gerente fazer, por conta da sociedade, operações alheias ao seu fim ou objecto ou por qualquer forma obrigar a sociedade por essas operações, nomeadamente letras de favor, fianças, abonações ou documentos semelhantes, sob pena de imediata destituição e sem prejuízo da responsabilidade pessoal e solidária que por esses actos contraíam para com a sociedade ou para com terceiros.

ARTIGO 9.º
(Assembleia Geral)

As Assembleias Gerais serão convocadas por cartas simples, dirigidas aos sócios, com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, salvo quando a lei impuser outra forma de convocação, devendo estas ser protocoladas e assinadas pelo sócio.

ARTIGO 10.º
(Distribuição de dividendos)

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 11.º
(Dissolução da sociedade)

1. A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

2. Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em globo, com a obrigação de pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 12.º
(Amortização de quota)

1. A sociedade poderá, mediante deliberação da Assembleia Geral, amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Em caso de falecimento, interdição ou inabilitação de qualquer sócio;
- c) Se sobre qualquer quota recair arresto, penhora ou providência cautelar;
- d) Sempre que o comportamento de qualquer sócio se revele altamente perturbador dos interesses da sociedade.

ARTIGO 13.º
(Balanço e prestação de contas)

O ano social coincide com o ano civil e os balanços são dados reportados a 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar encerrados a 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 14.º
(Resolução de conflitos)

1. Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, procurar-se-á encontrar uma solução de consenso e fora dele fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com a expressa renúncia de qualquer outro.

ARTIGO 15.º
(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação em vigor na República de Angola.

(15-6619-L02)

Sarabrão, Limitada

Certifico que, por escritura de 30 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 5, do livro de notas para escrituras diversas n.º 24, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa-Nosso Centro, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Gabriel Chapéu Ngola, casado com Angelina Madeira Fernandes Ngola, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Cazenga, Província de Luanda, reside habitualmente no Município de Belas, Bairro Kilamba, Quarteirão P, Apartamento n.º 42;

Segundo: — Angelina Madeira Fernandes Ngola, casada com o primeiro outorgante, sob o regime acima mencionado, natural do Rangel, Província de Luanda, reside habitualmente, no Município e Bairro do Cazenga, casa s/n.º, Zona 18;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, em Luanda, 7 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
SARABRÃO, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Sarabrão, Limitada», com sede social na Província de Luanda, no Município de Belas, Bairro Camama, casa s/n.º, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data do seu registo.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a consultoria, prestação de serviços, hotelaria e turismo, comércio geral a grosso e a retalho, indústria, pescas, agro-pecuária, agricultura, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, compra e venda de móveis, modas e confecções, transportes marítimo, aéreo e terrestres; camionagem, transitários, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e de ocasião ou usadas, aluguer de viaturas com ou sem condutor, transportes de passageiros ou de mercadorias, oficina

auto, venda de material de escritório e escolar, serviço de salão de cabeleireira, imobiliária, relações públicas, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviços, representações comerciais, serviço de boutique, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria, em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), equivalente 80%, pertencente ao sócio Gabriel Chapéu Ngola, e outra quota no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), equivalente a 20%, pertencente à sócia Angelina Madeira Fernandes Ngola, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Gabriel Chapéu Ngola, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. O sócio-gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (dias) de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissivo regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-7666-L15)

Husso Dietu, Limitada

Certifico que, por escritura de 14 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 86, do livro de notas para escrituras diversas n.º 398, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Helder Ricardo Soares David, solteiro, maior, natural de Lisboa, Portugal, mas de nacionalidade angolana, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Samba, Condomínio Cajueiro, Casa n.º 18;

Segundo: — Edison Joel de Carvalho Rocha, casado com Nauria Irina Ferreira Romano Rocha, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Rua Rei Katyavala, Casa n.º 63;

Terceiro: — Benjamim do Rosário Dombolo, casado com Rosária da Graça Neto Dombolo, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Saurimo, Província da Lunda-Sul, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Nova Vida, Rua 49, Prédio n.º 60, r/c, Apartamento n.º 2;

Uma sociedade comercial por quotas, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 14 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE HUSSO DIETU, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Husso Dietu, Limitada», com sede em Luanda, Bairro da Ingombota, Rua Rainha Ginga, n.º 31-12, NC, Distrito Urbano da Ingombota, Município de Luanda, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviço na área de gestão hospitalar, saúde, clínica especializada, serviços médicos, farmácia, formação na área de saúde, gestão de empreendimentos, armazenamento, fiscalização, elaboração de projectos de arquitectura e engenharia, selecção e recrutamento de mão-de-obra, fabrico e distribuição de medicamentos, comercialização de derivados de petróleo, venda e reparação de equipamentos científicos, hospitalares e industriais, comércio a grosso e a retalho, hotelaria e turismo, prestação de serviços em geral, ensino geral, gestão de unidade, e polos de ensino universitários, indústria, representação comercial, marketing e publicidade e comunicação, importação e exportação, e agro-pecuária, consultoria em geral, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, promoção, coordenação, comercialização, revenda, gestão de empreendimentos, pescas, transportes rodoviários de passageiros e de mercadorias provinciais e interprovinciais, serviços de aluguer em rent-a-car, gestão, coordenação e acompanhamento de centro infantis, segurança de bens patrimoniais, transportes marítimo, terrestre e aéreo, transitário, telecomunicações, compra e venda de combustível, lubrificante, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio e indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 1.000.000,00 (um milhão de kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil kwanzas), pertencendo ao sócio Helder Ricardo Soares David, outra quota no valor nominal de Kz: 350.000,00

(trezentos e cinquenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Edson Joel Carvalho Rocha, e a última quota no valor nominal de Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas), pertencente ao sócio Benjamim do Rosário Dombolo.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência da sociedade, em todos seus actos e contratos, em juízo e fora dele, será exercida pelo sócio Helder Ricardo Soares David, que fica desde já nomeado gerente, bastando a uma assinatura da gerência para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos ou operações de interesse alheio, nomeadamente em avales, fianças e actos semelhantes e estranhos aos negócios sociais.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos oito (8) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobreviventes e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios, e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em globo, com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-6199-L02)

Simples Catering, Limitada

Certifico que, por escritura de 14 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 73, do livro de notas para escrituras diversas n.º 260-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Neide Chissola da Costa Domingos, solteira, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua Comandante Kwenha, Casa n.º 152, que outorga neste acto como mandatária da sociedade «Grupo Simples Oil, Limitada», com sede social em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua Travessa Rodrigues de Miranda n.º 33;

Segundo: — Edgar Pascoal Marques Martins, solteiro, maior, natural do Rangel, Província de Luanda, residente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua Joaquim Kapango, Prédio n.º 92, 3.º andar;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 15 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE
SIMPLES CATERING, LIMITADA**
ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

1. A sociedade adopta a denominação «Simples Catering, Limitada», e tem a sua sede na Travessa Rodrigues de Miranda, n.º 33, Bairro Maculusso, Distrito Urbano da Ingombota, Município e Província de Luanda.

2. Por simples deliberação da gerência, pode ser deliberada a transferência da sede social para qualquer outro local dentro do mesmo Concelho, ou para Concelho limítrofe, bem como criar e encerrar sucursais, delegações, ou qualquer forma local de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO 3.º
(Objecto social)

1. A sociedade tem por objecto a prestação de serviços no ramo de restauração, produção e preparação de produtos alimentares, hotelaria e turismo.

2. Por deliberação da Assembleia Geral, e respeitados os condicionalismos legais, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades afins ou conexas com o seu objecto principal, bem como outras actividades.

ARTIGO 4.º
(Capital social)

O capital social, integralmente realizado, é de Kz: 5.000.000,00 (cinco milhões de kwanzas), e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma de valor nominal de Kz: 3.000.000,00 (três milhões de kwanzas), pertencente à sócia «Grupo Simples Oil, Limitada»;
- b) Uma de valor nominal de Kz: 2.000.000,00 (dois milhões de kwanzas), pertencente ao sócio Edgar Pascoal Marques Martins.

ARTIGO 5.º
(Prestações dos sócios)

1. Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital até ao valor correspondente a cinco vezes o capital social, nos termos e condições que forem fixados pela Assembleia Geral.

2. As prestações suplementares de capital deverão ser exigidas proporcionalmente em respeito da participação de cada sócio no capital da sociedade e o respectivo incumprimento constituirá fundamento de exclusão nos termos da lei.

3. As prestações suplementares de capital voluntárias são sempre admitidas, dependendo porém de consentimento da Assembleia Geral, que aprovará os respectivos termos e condições.

4. A celebração de contratos de suprimento depende de deliberação favorável da Assembleia Geral.

ARTIGO 6.º
(Cessão de quotas)

1. A cessão, total ou parcial, de quotas entre sócios é livremente consentida.

2. A cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros, estranhos à sociedade está sujeita a aprovação prévia da sociedade, para a qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios, caso aquela não o pretenda exercer.

ARTIGO 7.º
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, são confiadas à gerência, nomeada em Assembleia Geral, constituída por dois ou mais gerentes que, quando sócios, serão dispensados de prestar caução e remuneração ou não, conforme for deliberado pelos sócios.

2. Para obrigar validamente a sociedade é necessária a assinatura de dois (2) gerentes.

3. É expressamente proibido a gerência obrigar em fianças, abonações, letras de favor e mais actos e contratos alheios aos negócios da sociedade.

ARTIGO 8.º
(Fecho de contas)

Anualmente será dado um balanço, com fecho a 31 de Dezembro, e os lucros líquidos apurados, sendo divididos pelos sócios nas proporções das suas quotas, e na mesma proporção suportados os prejuízos, havendo-os.

ARTIGO 9.º
(Assembleia Geral)

- a) A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios e poderá apenas deliberar, em primeira convocação, quando os sócios titulares de pelo menos oitenta por cento do capital social estiverem presentes ou devidamente representados;
- b) Caso uma Assembleia Geral não possa ser realizada por falta de quórum, uma outra Assembleia Geral deverá ser imediatamente convocada, para realizar-se no prazo de quinze dias, qualquer que seja então o número de sócios presentes ou representados;
- c) Os gerentes devem estar presentes em todas as Assembleias Gerais e, mesmo que não disponham de direito de voto, poderão intervir nos trabalhos, apresentar propostas e participar nos seus debates.

ARTIGO 10.º
(Convocação)

1. As Assembleias Gerais serão convocadas, pela gerência, por qualquer gerente, por qualquer sócio ou em qualquer outra circunstância prevista na lei.

2. Excepto nos casos em que todos os sócios estejam presentes na Assembleia Geral e concordem na sua realização sem formalidades de convocação e sempre que a lei não exija outras formalidades, as Assembleias Gerais serão convocadas por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO 11.º
(Amortização de quotas)

1. A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando a quota for objecto de penhora, arresto ou adjudicação em juízo, falência ou cessão gratuita não autorizada;

- c) Quando o sócio praticar actos que violem o pacto social ou as obrigações sociais;
- d) Por exoneração ou exclusão de um sócio;
- e) Insolvência de um sócio.

ARTIGO 12.º
(Casos omissos)

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-6220-L02)

CLÍNICA SAGRADA ESPERANÇA — Moxico e Associados, Limitada

Certifico que, por escritura de 13 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 38, do livro de notas para escrituras diversas n.º 260-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre: Tiago Miguel Brito Faria de Bastos, casado, natural de Lisboa, Portugal, de nacionalidade angolana, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Rua dos Coqueiros, Prédio n.º 47, 1.º andar, Apartamento n.º 17, que outorga neste acto em representação das sociedades, «Clínica Sagrada Esperança, Limitada», com sede em Luanda, no Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Rua Mortala Mohamed, casa sem número, titular do Número de Identificação Fiscal n.º 5401069197 e a «MEDIS — Angola, Limitada», com sede em Luanda, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Azul, Rua Manuel de Almeida e Vasconcelos, n.º 60, titular do Número de Identificação Fiscal 5417095117, e como mandatário de Rotano António Tchinguli, casado com Elizabeth Fortes Rodri Tchinguli, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua 69, Casa n.º 15, e Tiago Mário, solteiro, maior, natural do Moxico, Província do Moxico, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Morro Bento, casa sem número;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes:

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 13 de Abril de 2015. — O oficial, *ilegível*.

**PACTO SÓCIAL DA
CLÍNICA SAGRADA ESPERANÇA — MOXICO
E ASSOCIADOS, LIMITADA**

ARTIGO 1.º
(Denominação social)

A sociedade toma a forma de sociedade por quotas e a denominação de «CLÍNICA SAGRADA ESPERANÇA — Moxico e Associados, Limitada», tem duração indeter-

minada, e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO 2.º
(Sede)

1. A sociedade tem a sua sede estatutária no Luena, Província do Moxico, Bairro Popular, Rua 13, casa sem número, Município do Luena.

2. A sociedade, por simples deliberação da gerência, está autorizada a transferir a sede estatutária da sociedade para qualquer outro local dentro da República de Angola, assim como a estabelecer ou encerrar qualquer forma de representação social da sociedade na República de Angola ou no estrangeiro, onde, quando e nas condições que entender.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem por objecto social a prestação de cuidados médicos e medicamentosos, desde o nível primário ao terciário, nomeadamente, actividades de gestão de todo o processo de abastecimento e comercialização, desde medicamentos, equipamentos, mobiliários, material gastável, reagentes, meios de higiene, alimentos e outros consumíveis, actividades de recrutamento de recursos humanos, de formação em serviços e de investigação nas áreas das ciências médicas, actividades de suporte ao atendimento hospitalar, podendo dedicar-se a outras actividades permitidas por lei em que os sócios acordem.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), dividido e representado por Quatro quotas sendo uma no valor nominal de Kz: 35.000,00 (trinta e cinco mil kwanzas), pertencente à sócia «Clínica Sagrada Esperança», outra no valor nominal de Kz: 35.000,00 (trinta e cinco mil kwanzas), pertencente ao sócio Rotano António Tchinguli e outra no valor nominal de Kz: 15.000,00 (quinze mil kwanzas), pertencente ao sócio Tiago Mário e outra no valor nominal de Kz: 15.000,00 (quinze mil kwanzas), pertencente à sócia «Medis Angola, Limitada», está integralmente subscrita pelos sócios e realizado em dinheiro.

ARTIGO 5.º
(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela necessitar, mediante o pagamento de juros e nas condições que estipularem.

ARTIGO 6.º
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas entre os sócios é livre, ficando os mesmos sócios, para esse efeito, autorizados a proceder à sua divisão desde que concedido o direito de preferência ao consócio restante, mas quando feita a terceiros depende do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se aquela dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 7.º
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, competirá ao gerente nomeado e eleita pela Assembleia Geral de Sócios.

2. A gerência será exercida com ou sem caução e com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em Assembleia Geral.

3. A sociedade obriga-se pela assinatura da gerência:

- 1- De no mínimo duas em caso de gerência plural.
- 2- Uma assinatura do gerente.
- 3- Uma assinatura do gerente e uma de um procurador com poderes para o efeito.
- 4- De qualquer dos gerentes para a prática de qualquer dos seguintes actos ou contratos:
 - a) Celebrar contratos de locação e sublocação, quer na posição de locador, quer na de locatário, assim como de trespasse, quaisquer que sejam as suas cláusulas, pelos prazos, rendas e condições de entender, outorgando e assinando as respectivas escrituras ou outros documentos, requerer registos e, praticar qualquer acto necessário à prossecução dos fins indicados;
 - b) Celebrar ou alterar acordos de denúncia, de contratos de trabalho e de prestação de serviços, assim como exercer o poder disciplinar sobre os trabalhadores da sociedade;
 - c) Representar a sociedade em concursos públicos, fazendo propostas com indicações de preços, assistindo à abertura das mesmas, podendo ainda licitar e assinar quaisquer documentos, assim como requerer, promover e assinar tudo o que for necessário para a prossecução dos fins indicados;
 - d) Representar a mandante em Tribunais, podendo desistir, confessar ou transigir, usando para efeito dos poderes forenses permitidos em direito, que deverá substabelecer em advogado;
 - e) Representar a sociedade perante repartições públicas e defendê-la em quaisquer processos fiscais, administrativos, de trabalho ou outros em que a sociedade seja parte;
 - f) Receber ou cobrar quaisquer quantias devidas à sociedade por qualquer motivo ou sob qualquer título; emitir recibos e ordens de pagamento, tomar parte em qualquer tipo de acordo de credores ou suspensões de pagamento em que, de algum modo, esteja interessada a sociedade;
 - g) Abrir, administrar, encerrar e cancelar quaisquer contas bancárias em qualquer estabelecimento bancário ou similar, podendo nomeadamente, autorizar transferências bancárias de, e para a referida conta, requerer extractos de conta,

assim como solicitar, emitir, endossar e negociar cheques bancários, desde que não sejam feitos saques a descoberto nem a sociedade seja colocada em situação de dívida.

ARTIGO 8.º
(Fiscalização)

A sociedade pode deliberar a eleição de um fiscal-único e de um fiscal-único suplente, por períodos de 2 (dois) anos.

ARTIGO 9.º
(Assembleias Gerais)

As Assembleias Gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de cartas registadas ou e-mail recibados dirigidos aos sócios com pelo menos, 30 dias de antecedência; no entanto, pode-se prescindir de convocação da assembleia se todos os sócios estiverem presentes ou representados e nenhum impugnar, na reunião, a realização dessa assembleia.

ARTIGO 10.º
(Ano social)

O ano social coincide com o ano civil, reportando-se o balanço anual a 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO 11.º
(Distribuição de resultados)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal, quando devida, e quaisquer outras percentagens para fundos ou reservas especiais, criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver, salvo acordo das partes noutro sentido.

ARTIGO 12.º
(Amortização de quota e exclusão de sócio)

O regime de amortização de quota e de exclusão de sócio, previsto na Lei das Sociedades Comerciais, é aplicável na falta de deliberações da Assembleia Geral a regular esta matéria.

ARTIGO 13.º
(Morte ou interdição de sócios)

1. No caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolverá, prosseguindo com os sobreviventes e capazes e os herdeiros ou representante legal do sócio falecido ou interdito, devendo os herdeiros do sócio falecido escolher, entre si, um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

2. No omissis regularão as disposições da Lei das sociedades comerciais.

ARTIGO 14.º
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios ou nos demais casos legais, todos serão liquidatários e à partilha procederão como para ela acordarem; na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com a obrigação de pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

ARTIGO 15.º
(Casos omissos)

No omissis regularão as disposições sociais tomadas em forma legais e demais legislação aplicável.

(15-6239-(L02))

Pérola do Mucoso, Limitada

Certifico que, por escritura de 16 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 29, do livro de notas para escrituras diversas n.º 23-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, perante mim Eduardo Sapalo, Notário-Adjunto do referido Cartório, foi constituída entre:

Primeiro: — Avelino José Ndonga, solteiro, maior, natural do Bembe, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, no Município do Cacuo, Bairro Boa Esperança, Casa n.º 982, Zona C, que outorga neste acto em nome e em representação da «Sanesal, Limitada», sociedade comercial com sede em Luanda, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro da Comarca, Rua do Porto Pesqueiro, casa s/n.º;

Segundo: — Ana Maria Luís de Carvalho de Abreu Pereira da Silva, casada com Manuel de Abreu Pereira da Silva, sob regime de comunhão de adquiridos, natural do Rangel, Província de Luanda, residente habitualmente no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, Rua dos Militares, n.º 37, que outorga neste acto em nome e em representação da «Auane, Limitada», sociedade comercial com sede em Luanda, no Município de Belas, Urbanização Nova Vida, Rua 100, Casa n.º 1478;

Terceiro: — Francisco de Jesus Dias André, solteiro, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, residente habitualmente no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Azul, Rua Francisco Sotto Mayor, n.º 88, que outorga neste acto em nome e em representação da «DELROSA — Empreendimentos, Limitada», sociedade comercial com sede em Luanda, no Município de Belas, Urbanização Nova Vida, Torre B, r/c;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, aos 17 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

**PACTO SOCIAL
PÉROLA DO MUCOSO, LIMITADA**

1.º

A sociedade adopta a denominação de «Pérola do Mucoso, Limitada», tem a sua sede social em Luanda,

Município do Cacuo, Bairro da Comarca, Rua do Cacuo, Km 4, s/n.º, (no Porto Pesqueiro da Boavista), podendo abrir filiais, sucursais ou qualquer outra espécie de representação, em território nacional ou estrangeiro, desde que os sócios assim o deliberem.

2.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

3.º

A sociedade tem por objecto social a aquicultura, prestação de serviços, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de actividade permitido por lei e que aos sócios convier.

4.º

A sociedade poderá também, mediante deliberação da Assembleia Geral dos sócios, participar no capital de outras sociedades e promover a constituição de novas empresas.

5.º

O capital social é de Kz: 1.000.000,00 (um milhão de kwanzas) integralmente realizado em numerário e representado por três quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 560.000,00 (quinhentos e sessenta mil kwanzas) pertencente à sócia «Sanesal, Limitada», outra quota no valor nominal de Kz: 240.000,00 (duzentos e quarenta mil kwanzas) pertencente à sócia «DELROSA — Empreendimentos, Limitada», e outra quota no valor nominal de Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas) pertencente à sócia «Auane, Limitada».

6.º

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, mediante os juros e condições de reembolso que acordarem.

7.º

A cessão de quotas entre sócios é livre, mas quando feita a estranhos, fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios.

8.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Avelino José Ndonga, Francisco de Jesus Dias André e Ana Maria Luis de Carvalho de Abreu Pereira da Silva, que ficam desde já nomeados gerentes com dispensa de caução, bastando a assinatura de apenas um gerente, para validar a sociedade.

2. Fica vedado aos gerentes obrigarem a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem em quaisquer outros actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

9.º

As Assembleias Gerais serão convocadas, desde que a lei não indique outra forma, por meio de cartas dirigidas aos sócios, com pelo menos 30 dias de antecedência, constando a indicação expressa dos assuntos a tratar, dia e local da reunião.

10.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem legal para os fundos de reserva, quando devidos a qualquer outras percentagens para fundos especiais, criados em Assembleia Geral, serão repartidos pelos sócios na proporção das suas quotas.

11.º

1. A sociedade dissolver-se-á por acordó dos sócios e nas demais hipóteses previstas na lei.

2. Dissolvida a sociedade, todos os sócios serão liquidatários e na liquidação e partilha procederão como para ela acordarem.

3. Na falta de acordo e se alguns dos sócios o pretender, o activo social será licitado em bloco, com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

12.º

A sociedade competirá o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia penhora, arresto, arrolamento ou providência cautelar ou ainda a quota do sócio que individualmente venha a exercer ramo de negócio igual ou semelhante do exercido.

13.º

No omissó regularão as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, as disposições do Código Comercial, as deliberações sociais tomadas em forma legal e demais legislação aplicável.

(15-6395-L03)

EMJLB — Representações e Prestação de Serviços, Limitada

Certifico que, por escritura de 15 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 23 do livro de notas para escrituras diversas n.º 399, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Eduardo Manuel João, casado com Clementina Maria Garcia João, sob regime de comunhão adquiridos, natural do Sambizanga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Cacuaco, Bairro Cerâmica, Casa n.º 574, que outorga neste acto, por si individualmente

e como mandatário do sócio José Leitão Neves Bravo da Costa, solteiro, maior, natural de Quibala, Província de Kwanza-Sul, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua 16, Zona 11, Casa n.º 9;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, Luanda, 16 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE EMJLB — REPRESENTAÇÕES E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «EMJLB — Representações e Prestação de Serviços Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Urbanização Nova Vida, Rua 7, Casa n.º 27, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o seguinte, comércio geral a grosso e a retalho, representações comerciais, prestação de serviços importação e exportação, empreitada de construção civil e obras públicas, promoção e mediação imobiliária, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, serviços informáticos e telecomunicações, hotelaria e turismo, restauração, indústria pesada e ligeira, pescas, agro-pecuária, indústria de panificação, camionagem, transitários, transportes de passageiros, transportes de mercadoria, fiscalização de obras públicas, comercialização de material de construção, agência de viagens, serviços de saúde, exploração mineira e exploração florestal podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas (2) quotas iguais, no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencente, aos sócios Eduardo Manuel João e José Leitão Neves Bravo da Costa, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Eduardo Manuel João, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando 1 (uma) assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissivo regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-6244-L02)

IQ Angola (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 14, do livro-diário de 10 de Abril do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Rui Manuel Vieira do Amaral Gourgel, casado com Georgina Franco Afonso Gourgel, sob regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Maianga, Rua Narciso do Espírito Santo CS 30, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «IQ Angola (SU), Limitada», registada sob o n.º 1.800/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 10 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTO DA SOCIEDADE
IQ ANGOLA (SU), LIMITADA.**

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «IQ Angola (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Catambor, Rua Narciso do Espírito Santo n.os 36/38, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a formação nas áreas técnicas de engenharia e de gestão, investigação nas diversas áreas de engenharia e do conhecimento, promoção das suas aplicações e venda das respectivas patentes, inspeções técnicas, nomeadamente nas áreas da qualidade,

manutenção, segurança e ambiente, colaborar nos estudos de elaboração e aplicação de normas, regulamentos e especificações, certificação de pessoas, produtos, processos, empresas a instalações, prestação de serviços de assistência técnica, realização de estudos e trabalhos no âmbito geral enunciado nos pontos anteriores, ou outros em que sejam aplicáveis os seus meios humanos e de equipamento, solidadura, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio-único acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Rui Manuel Vieira do Amaral Gourgel.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro. (15-6226-L07)

RDJ — Gomes, Limitada

Certifico que, por escritura de 16 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 61, do livro de notas para escrituras diversas n.º 22, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Rosa Maria Agostinho Gomes, solteira maior, natural da Maianga, Província de Luanda residente habitualmente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Mártires do Kifangondo, Casa n.º 91, Rua 18, Zona 9;

Segundo: — Dulce Inês Agostinho Gomes, solteira maior, natural da Maianga, Província de Luanda residente habitualmente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Mártires do Kifangondo, Casa n.º 19, Rua n.º 18, Zona 9;

Terceiro: — Jesuina Agostinho Gomes António, casada com Miguel Laurentino da Silva Maria António, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Ingombota Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kivande, Bairro Cidade do Kilamba, Edifício R 21, Apartamento n.º 61, 6.º andar;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 21 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
RDJ — GOMES, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «RDJ — Gomes, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Futungo, Rua dos Cabritos, casa sem número, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data do seu registo.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, pastelaria, panificação, geladaria, prestação de serviços, hotelaria e turismo, comércio geral a grosso e a retalho, indústria, consultoria, pescas, agro-pecuária, agricultura, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, venda de material de construção civil, fábrica de blocos e vigotas, compra e venda de móveis e imóveis, venda de gás, decoração e eventos, modas e confecções, transporte marítimo, aéreo e terrestre, camionagem, transitários, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e de ocasião ou usadas, aluguer de viaturas com ou sem condutor, transportes de passageiros ou de mercadorias, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, serviço de salão de cabeleireira, serviço de boutique, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, publicidades, saneamento básico, *cyber café*, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo, ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria, em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), equivalente a 80%, pertencente à sócia Rosa Maria Agostinho Gomes, e 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), equivalente a 10%, cada uma, pertencentes às sócias Dulce Inês Agostinho Gomes e Jesuína Agostinho Gomes António, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência; deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe à sócia Rosa Maria Agostinho Gomes, que desde já fica nomeada, gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. A sócia-gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissivo regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-7545-L15)

R.X.ALMEIDA — Comércio Geral, Importação e Exportação (SU), Limitada

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 89, do livro-diário de 15 de Abril do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Rufino Xavier de Almeida, casado com Eva Manuela Gamboa João de Almeida, sob o regime de comunhão de adquiridos, de nacionalidade angolana, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente em Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Casa n.º 93, 2.º Apartamento, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «R.X.ALMEIDA — Comércio Geral, Importação e Exportação (SU), Limitada», registada sob o n.º 1.917/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 15 de Abril de 2015.
— O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
R. X. ALMEIDA — COMÉRCIO GERAL,
IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «R. X. ALMEIDA — Comércio Geral, Importação e Exportação (SU), Limitada», e tem a sua sede em Luanda, Centralidade do Kilamba, Edifício S 18, rés-do-chão, n.º 1, Município de Belas, podendo criar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro, quando convier aos negócios da sociedade, mediante decisão da gerência da sociedade.

ARTIGO 2.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da escritura de sua constituição.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, produção e comercialização de bens alimentares e não alimentares, indústria mineira e de transformação, indústria de gelo e gelado, indústria de plástico, hotelaria e turismo, serviço de cartering, construção civil e obras pública engenharia e elaboração de projectos de engenharia, consultoria, auditoria, fiscalização de obras públicas e civis, arquitectura, topografia, serralharia, carpintaria, venda e montagem de caixilharia de alumínio, promoção e mediação imobiliária, venda de material de informática, agro-pecuária, pescas, agência de viagens e turismo, transitário, despachante, transportes aéreos e terrestres de passageiro ou de mercadoria, camionagem, *rent-a-car*, oficina-auto de mecânica, electricidade, bate-chapa e pintura, stand de venda de viaturas, motos e motorizadas novas e de ocasião e acessórios e peças de motores, venda de grupos geradores, venda de material de escritório, escolar, informático, telemóveis

e acessórios, salão de cabeleireiro, modas e confecções, botequim; clínica, centro médico, farmácia, venda de material e equipamentos hospitalares, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, pastelaria, panificação, geladaria, charcutaria, lavandaria, exploração de parques de diversões e manutenção de jardins, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, venda de lubrificantes, exploração de bombas de combustível, estação de serviço e recauchutagem, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, ensino geral, clínica, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo comercial ou industrial em que o sócio acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro e representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Rufino Xavier de Almeida.

ARTIGO 5.º

A gerência e a administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Rufino Xavier de Almeida que, desde já, fica nomeado gerente, com dispensa de caução, sendo necessária a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

ARTIGO 6.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio, continuando a sua existência com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, que deverão nomear um de entre si que a todos represente, enquanto a quota do sócio falecido ou interdito se mantiver indivisa.

ARTIGO 7.º

A sociedade reserva-se no direito de amortizar a quota do sócio sobre a qual recaia arresto, penhora ou outra providência cautelar de sua apreensão judicial.

ARTIGO 8.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre o sócio e seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 9.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão reportados a 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 10.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

Aomajengo Imobiliário (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 28, do livro-diário de 17 de Abril do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Lúcia Silva Clemente Fernandes, solteira, maior, natural do Cazengo, Província do Kwanza-Norte, residente habitualmente em Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua da Liberdade, Casa n.º 154, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Aomajengo Imobiliário (SU), Limitada», registada sob o n.º 1.961/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 17 de Abril de 2015.
— O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
AOMAJENGO IMOBILIÁRIO (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação)

A sociedade adopta a denominação social de «Aomajengo Imobiliário (SU), Limitada».

ARTIGO 2.º
(Sede social e formas de representação)

A sede social é em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Azul, Rua Direita da Samba, Casa n.º 106, podendo estabelecer, por deliberação da Assembleia Geral, sucursais, filiais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação em Angola ou no estrangeiro, conforme for mais conveniente aos interesses sociais.

ARTIGO 3.º
(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal a promoção, construção civil e obras públicas, promoção, intermediação imobiliária, gestão de condomínios e actividades conexas, intermediação.

ARTIGO 4.º
(Duração da sociedade)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da presente escritura.

ARTIGO 5.º
(Capital social)

O capital social é de Kz: 120.000,00 (cento e vinte mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma quota única pertencente à sócia Lúcia Silva Clemente Fernandes.

ARTIGO 6.º
(Cessão de quotas)

É livre a cessão de quotas, quer entre os sócios quer quando feita a estranhos.

ARTIGO 7.º
(Aumento do capital social)

O capital social poderá, por deliberação do sócio-único, ser dividido na proporção que determinar.

ARTIGO 8.º
(Prestações suplementares)

O sócio-único poderá fazer suprimentos à sociedade quando esta deles carecer e nas condições a acordar.

ARTIGO 9.º
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida, com dispensa de caução, pela sócia Lúcia Silva Clemente Fernandes.

2. Para que a sociedade fique validamente obrigada bastará a assinatura do gerente.

3. O gerente poderá delegar em pessoas estranhas à sociedade a totalidade ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo, para o efeito, o respectivo mandato.

4. À gerência fica expressamente vedado obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios da sociedade, designadamente letras de favor, fianças, abonações ou documentos semelhantes.

ARTIGO 10.º
(Deliberações sociais)

As decisões do sócio-único terão natureza igual às deliberações das Assembleias Gerais, sempre que da sua natureza não resulte o contrário e serão assinadas e registadas em livro de actas.

ARTIGO 11.º
(Resultados)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal e quaisquer outras percentagens para fundos especiais que venham a ser acordados em Assembleia Geral, serão destinados ao sócio-único, bem como este assumirá as perdas, se as houver.

ARTIGO 12.º
(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolver-se-á nos casos previstos na lei ou por simples vontade do sócio.

ARTIGO 13.º
(Liquidação da sociedade)

Dissolvida a sociedade por decisão do sócio ou nos termos da legislação aplicável, será este liquidatário e a liquidação será efectuada nos termos em que decidir.

ARTIGO 14.º
(Foro)

Para todas as questões emergentes deste pacto social, quer entre sócios, seus herdeiros ou representantes, quer

entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 15.º
(Omissões)

No omissivo, regularão as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e, subsidiariamente, a Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, as deliberações sociais tomadas na forma legal e demais legislação aplicável.

(15-6622-L02)

Zaku Kussumba, Limitada

Certifico que, por escritura de 15 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 19, do livro de notas para escrituras diversas n.º 399, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Antoniete Maria Carvalho dos Santos, solteira, maior, natural do Kilamba Kiaxi, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município do Cazenga, Tala Hady, Rua F, Casa n.º 40;

Segundo: — Luzia Costa de Carvalho, solteira, maior, natural do Kilamba Kiaxi, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Neves Bendinha, Rua dos Marecos, Casa n.º 39;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 16 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
ZAKU KUSSUMBA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Zaku Kussumba, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Camama, Rua 3, casa sem número, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, consultoria, comércio geral a grosso e a retalho, hotelaria e turismo, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camio-

nagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo-clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que as sócias acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais, no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes às sócias Antoniete Maria Carvalho dos Santos e Luzia Costa de Carvalho, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido às sócias se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem às sócias Antoniete Maria Carvalho dos Santos e Luzia Costa de Carvalho, que ficam desde já nomeadas gerentes, com dispensa de caução, bastando (uma) das assinaturas de uma das gerentes, para obrigar validamente a sociedade.

2. As gerentes poderão delegar entre si ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Ficam vedadas às gerentes obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas às sócias com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer das sócias estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelas sócias na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer das sócias, continuando a sua existência com a sobrevivente e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo das sócias e nos demais casos legais, todas as sócias serão liquidatárias e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se alguma delas o pretender será o activo social liquidado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado à sócia que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócia, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre as sócias, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissivo regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-6246-L02)

Translopes, Limitada

Certifico que, por escritura de 13 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 88, do livro de notas para escrituras diversas n.º 398, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Cláudio Lopes de Carvalho, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro São Paulo, Rua do Lobito, Casa n.º 49;

Segundo: — Nádia Solange da Silva Mendes, solteira, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Mártires do Kifangondo, Rua 14, Casa n.º 90;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 15 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
TRANSLOPES, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Translopes, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Travessa Comandante Bula, Casa n.º 61, Bairro São Paulo, Distrito Urbano do Sambizanga, Município de Luanda, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social prestação de serviços, consultoria, formação profissional, comércio geral, a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas, com ou sem condutor, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalares, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, prestação de serviços na área da saúde, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, *cyber café*, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Cláudio Lopes de Carvalho e outra quota no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente à sócia Nádia Solange da Silva Mendes, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Cláudio Lopes de Carvalho, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social liquidado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-6207-L02)

Amiela Danuta & Irmãos, Limitada

Certifico que, por escritura de 14 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 96, do livro de notas para escrituras diversas n.º 398, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Santos João, casado com Rosa Jertrudes Tomás Afonso João, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Mucaba, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Rua Castelo das Necessidades, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e representação de suas filhas menores, Daniela Danuta Afonso João, de 1 ano de idade, Amiela Célia Afonso João, de 3 anos de idade, ambas naturais da Ingombota, Província de Luanda e consigo conviventes;

Segundo: — Rosa Jertrudes Tomás Afonso João, casada com Santos João, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Uíge, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Maianga, Rua Sizenando Marques, Casa n.º 743;

Uma sociedade comercial por quotas de que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 15 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE AMIELA DANUTA & IRMÃOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Amiela Danuta & Irmãos, Limitada», com sede social na Província de Luanda, rua e casa s/n.º, por trás da Casa Mobiliária Bama, Bairro Vila Flor B, Município de Viana, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, serviços ao domicílio, clínica dentária, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, manutenção e assistência a equipamentos diversos, consultoria, contabilidade e auditoria, gestão de empreendimentos, armazenamento, fiscalidade, elaboração de projectos de arquitectura e engenharia, selecção e recrutamento de mão de obra para todas áreas, cedência temporária de mão de obra para todas áreas, comércio geral a grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, promoção e mediação imobiliária, prestação de serviços de segurança privada, serviços de infantário, creches, ensino geral, escola de línguas, desporto e cultura, serviços de condução, informática, telecomunicações, hotelaria e turismo, restauração, casino, indústria pesada e ligeira, pescas, peixe cultura, agricultura, pecuária, avicultura, indústria de panificação, camionagem, transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, oficina auto, oficina de frio, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, venda e assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, salão de cabeleireiro, barbearia, botequim, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, perfumaria, artigos de toucador e higiene, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, farmácia, serviços médico, clínica geral, geladaria, exploração de parques de diversão, exploração mineira e seus derivados, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais e industriais, serralharia, carpintaria, marcenaria, centro de formação profissional, extracção de ferro, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 4 (quatro) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Santos João, e 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), pertencente à sócia Rosa Jertrudes Tomás Afonso João, e outras 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) cada uma, pertencente às sócias Amiela Célia Afonso João e Daniela Danuta Afonso João, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem à sócia Rosa Jertrudes Tomás Afonso João, que fica desde já nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando 1 (uma) assinatura da gerente para obrigar validamente a sociedade.

1. A gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedada à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobreviventes e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social liquidado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer

entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovado até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-6260-L02)

ETCOM — Online (SU), Limitada

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 40, do livro-diário de 16 de Abril do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Enver Tukayano Correia Malaquias, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Rua Rainha Jinga, n.º 210, 3.º FZ, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «ETCOM — Online (SU), Limitada», com sede em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Rua Rainha Jinga, Edifício n.º 210, 3.º andar, Apartamento F, registada sob o n.º 1.934/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 16 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE
ETCOM — ONLINE (SU), LIMITADA**

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação social de «ETCOM — Online (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Rua Rainha Njinga, Edifício n.º 210, 3.º andar, Apartamento F, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços comércio geral a grosso e a retalho, restauração, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, serralharia, serviços de carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, promoção e mediação imobiliária, serviços informáticos, de telecomunicações e electricidade, agro-pecuária, hotelaria, turismo, serviços de transportes aéreo, marítimo e terrestre, de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, *rent-a-car*, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, comércio de medicamentos e de material e equipamentos hospitalares, serviços de optometria, indústria pasteleira e panificadora, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio-único decida e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único, Enver Tukayano Correia Malaquias.

ARTIGO 5.º

(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º

(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear em pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º

(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º

(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.
(15-6245-L02)

Centro Infantil o Cantinho dos Bébes (SU), Limitada

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 20, do livro-diário de 16 de Abril do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico, que Luzia João Soares, solteira, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua Albano Machado, n.º 11, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Centro Infantil o Cantinho dos Bébes (SU), Limitada», com sede em Luanda, no Município de Viana, Bairro Luanda-Sul, Rua Mota & Companhia, casa sem número, ao lado dos 4 Campos, registada sob o n.º 1.926/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 16 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTO DA SOCIEDADE
CENTRO INFANTIL O CANTINHO
DOS BÉBES (SU), LIMITADA**

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Centro Infantil o Cantinho dos Bébes (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua Mota & Companhia, casa sem número, ao lado dos 4 Campos, Bairro Luanda-Sul, Município de Viana, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social, infantário, transportes, marítimo, aéreo e terrestre de passageiros ou de mercadorias, transitários, logística, prestação de serviços, hotelaria e turismo, comércio a grosso e a retalho, logística, indústria, pescas, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, modas e confecções, oficina auto, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, prestação de serviços médicos, perfumaria, agenciamento de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio, cultura e ensino geral e profissional, segurança de bens patrimoniais, telecomunicações, instalação e manutenção de redes eléctricas e de telecomunicações, serviços de informática, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio único acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente à sócia-única, Luzia João Soares.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem à sócia-única, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. A sócia-única poderá nomear em pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões da sócia-única de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento da sócia-única, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissivo regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.
(15-6243-L02)

P. Domingos Comercial (SU), Limitada

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador-Adjunto da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 96, do livro-diário de 14 de Abril do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Pascoal Manuel Domingos, solteiro, maior, de nacionalidade angolana, natural da Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassenda, casa s/n.º, Zona 6, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada, «P. Domingos Comercial (SU), Limitada», registada sob o n.º 1.876/15, que se vai reger pelo disposto nos termos seguintes.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 14 de Abril de 2015.
— O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
P. DOMINGOS COMERCIAL (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «P. Domingos Comercial (SU), Limitada», com sede social na Província de

Luanda, casa s/n.º (próximo da Administração da Maianga) Zona 6, Bairro Cassenda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o comércio geral, a grosso e a retalho, prestação de serviços, consultoria, auditoria, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, serralharia, carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, promoção e mediação imobiliária, informática, telecomunicações, electricidade, agro-pecuária, pescas, hotelaria, turismo, agência de viagens, transportes aéreo, marítimo e terrestre, transporte de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, rent-a-car, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, modas e confecções, botequim, centro médico, farmácia, material e equipamentos hospitalares, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, ensino geral, infantil, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Pascoal Manuel Domingos.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissivo regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-6214-L02)

Franco Marques, Limitada

Certifico que, por escritura de 13 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 78, do livro de notas para escrituras diversas n.º 398, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Adelaide do Rosário Narciso Paixão Franco Marques, casada com Carlos Vieira Lopes Ferreira Marques, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Maianga, Rua Comandante Stona, Casa n.º 40;

Segundo: — Nuno Ricardo Narciso Marques, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Maianga, Rua Comandante Stona, Casa n.º 40;

Terceiro: — Zoraia Missanga Narciso Marques Puna, casada com Hermenegildo de Pequeno Maiangala Puna, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Patrice Lumumba, Rua Cónego Manuel das Neves, Casa n.º 102;

Uma sociedade comercial por quotas de que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 15 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

PACTO SOCIAL DA SOCIEDADE
FRANCO MARQUES, LIMITADA

ARTIGO 1.º

1. A sociedade, constituída sob a forma de sociedade por quotas, adopta a firma «Franco Marques, Limitada», e tem a sua sede instalada na Rua Comandante Stona, Casa n.º 40, ZO, Distrito Urbano da Maianga, Bairro do Alvalade, no Município e Província de Luanda, na República de Angola.

2. Por simples deliberação da gerência, deliberada a transferência da sede social para qualquer outro local território nacional, bem como criar filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data de celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços no ramo de auditoria, contabilidade, prestação de serviço de logística no ramo petrolífero, compra e venda de viaturas, importação e exportação de bens e equipamentos conexos.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo uma no valor de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) que representa (50%) do capital social pertencente à sócia Adelaide do Rosário Narciso Paixão Franco Marques e 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz 25.000,00 (vinte cinco mil kwanzas) que representa, (25%) do capital social, pertencente aos sócios Nuno Ricardo Narciso Marques e Zoraia Missanga Narciso Marques Puna, respectivamente.

ARTIGO 5.º

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas qualquer dos sócios poderá fazer à caixa os suprimentos de que a mesma carecer, nas condições a fixar em acta.

ARTIGO 6.º

1. A cessão, total ou parcial, de quotas entre sócios é livremente consentida.

2. A cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros, estranhos à sociedade está sujeita a aprovação prévia da sociedade, para a qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios, caso aquela não o pretenda exercer.

ARTIGO 7.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por gerente a nomear em Assembleia Geral.

2. Para obrigar validamente a sociedade é necessária a assinatura do gerente.

3. É expressamente proibido à gerência obrigar em fianças, abonações, letras de favor e mais actos e contratos alheios aos negócios da sociedade.

ARTIGO 8.º

Lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

As Assembleias Gerais, sempre que a lei não exija outras formalidades, serão convocadas por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de 30 dias.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando a quota for objecto de penhora, arresto ou adjudicação em juízo, falência ou cessação gratuita não autorizada;
- c) Quando o sócio praticar actos que violem o pacto social ou as obrigações sociais;
- d) Por exoneração ou exclusão de um sócio;
- e) Insolvência de um sócio.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-6206-L02)

MAEJ — Comércio e Prestação de Serviços, Limitada

Certifico que, por escritura de 15 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 25, do livro de notas para escrituras diversas n.º 399, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Estêvão Domingos, solteiro, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassequel, Rua n.º 51, Casa n.º 74;

Segundo: — Manuel Augusto César Junqueira, solteiro, maior, natural do Rangel, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Precol, Rua Azul, Casa n.º 31;

Terceiro: — Ernestina Victoriano Junqueira, solteira, maior, natural do Rangel, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Precol, Rua Azul, Casa n.º 31;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 16 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
MAEJ — COMÉRCIO E PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

(Denominação social e sede)

A sociedade adopta a denominação de «MAEJ — Comércio e Prestação de Serviços, Limitada», com a sua sede em Luanda, na Rua Direita do Camama, Bairro Camama, casa s/n.º, Município de Belas, podendo, por deliberação dos sócios, transferir, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação onde e quando convier aos negócios sociais.

ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

(Objecto social)

O seu objecto social é o exercício de comércio geral a grosso e a retalho, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras públicas, indústria de material de construção

civil, exploração de inertes, promoção e intermediação imobiliária, venda de derivados de petróleo, captura e comércio de pescado, comércio de acessórios de pesca, agricultura, pecuária, hotelaria e turismo, prestação de serviços a eles relacionados, camionagem, venda de automóveis e seus acessórios, farmácia, telecomunicações, venda de telefones e telemóveis e seus acessórios, exploração florestal e mineira, agência funerária, padaria, pastelaria, cuidados de beleza, organização de espectáculos culturais, prestação de serviços de som e iluminação para festas, podendo exercer qualquer outro ramo de comércio ou indústria com as limitações legais.

ARTIGO 4.º
(Capital social)

O seu capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), subdividido e representado em três quotas assim distribuídas: uma no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Estêvão Domingos e duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Ernestina Victoriano Junqueira e Manuel Augusto César Junqueira, respectivamente.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

1. A cessão de quotas ou parte de quotas entre os sócios é livre dentro dos limites estabelecidos pelas disposições legais imperativas, mas a estranhos depende da autorização dos sócios dada através da deliberação da Assembleia Geral por unanimidade tendo os sócios não cedentes, na proporção das suas quotas, direito de preferência nestas alienações. Não querendo algum dos sócios usar desse direito este deferir-se-á aos restantes na proporção referida.

2. O sócio cedente requererá à sociedade, por escrito, a convocação da Assembleia Geral para a deliberação sobre a autorização da projectada cessão de quotas ou de parte dela. A sociedade, após deliberação da Assembleia Geral, comunicará, no prazo de oito dias a contar da data da Assembleia Geral, também por escrito, ao alienante e aos outros sócios, o conteúdo da deliberação.

3. Tendo sido autorizada a cessão, a sociedade ou qualquer outro sócio que queira adquirir a quota deverá comunicá-lo ao cedente, por escrito, no prazo de 30 dias.

A falta de resposta à notificação pela sociedade e pelos restantes sócios nos prazos em que lhes incumbe dá-la, entende-se como renúncia aos respectivos direitos de preferência salvo se a cessão implicar divisão, caso em que a falta de resposta da sociedade se entende como recusa de autorização para a cessão.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

1. A gerência e a administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, competem aos sócios Estêvão Domingos e Ernestina Victoriano Junqueira que, desde já, ficam

nomeados gerentes com dispensa de caução, obrigando-se validamente a sociedade com as suas assinaturas.

2. Os gerentes, ora nomeados poderão delegar noutros sócios, parte dos seus poderes de gerência, mediante mandato competente, mas quando a delegação seja feita à pessoa estranha, dependerá do consentimento da sociedade.

Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, abonações ou documentos semelhantes, respondendo por perdas e danos pelos prejuízos que lhe causar.

ARTIGO 7.º
(Constituição de garantias)

Fica absolutamente proibido aos sócios constituir as suas quotas em garantias ou caução de qualquer obrigação, sem prévio consentimento da sociedade.

ARTIGO 8.º
(Assembleia Geral)

1. As Assembleias Gerais serão convocadas por cartas registadas com aviso de recepção ou protocolo aos sócios, com antecedência não inferior a 30 dias, salvo os casos em que a lei prescrever outras formalidades.

2. As Assembleias Gerais poderão realizar-se em Luanda, na sede da sociedade.

3. A Assembleia Geral só poderá deliberar validamente quando estejam presentes ou representados sócios que representam pelo menos 51% (cinquenta e um por cento) da totalidade do capital social, excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam uma maioria superior para a deliberação em causa.

Os sócios poderão fazer-se representar na Assembleia Geral por qualquer pessoa, ainda que não sócio, mediante carta dirigida à sociedade.

ARTIGO 9.º
(Ano social e resultados)

1. Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal e para outros fundos especiais criados em Assembleia Geral, serão distribuídos pelos sócios na proporção das percentagens das suas quotas, bem assim as perdas se as houver.

Sem acordo dos restantes sócios nenhum sócio poderá levantar qualquer importância que lhe tenham sido atribuídas sem que se encontrem pagas as suas dívidas para com a sociedade.

ARTIGO 10.º
(Dissolução)

A dissolução da sociedade todos os sócios serão liquidatários e para a liquidação e partilha procederão conforme convencionarem.

ARTIGO 11.º
(Casos omissos)

No omissos regularão as disposições do código comercial, as deliberações sociais tomadas em formas legais e demais legislação aplicável. Fica desde já estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

(15-6264-L02)

Jopeda, Limitada

Certifico que, por escritura de 21 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 95 do livro de notas para escrituras diversas n.º 22, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Joaquim Pedro Domingos António, casado com Jandira de Fátima Fernandes Africano António, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Belas, Bairro Kifica, casa sem número;

Segundo: — Jandira de Fátima Fernandes Africano António, casada com o primeiro outorgante, sob o regime acima mencionado, natural do Sambizanga, Província de Luanda, reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassenda, Rua Vizinhança n.º 3, Zona 5;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 23 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE JOPEDA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Jopeda, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Centralidade do Kilamba, Bloco n.º 28L, 1.º andar, Porta 12, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, comércio geral a grosso e a retalho, importação e exportação, prestação de serviços, transportes, hotelaria e turismo, indústria, pescas, agro-pecuária, agricultura, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, compra e venda de móveis, modas e confecções, marítimo, aéreo e terrestre, camionagem, transitários, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e de ocasião ou usadas, aluguer de viaturas com ou sem condutor, transportes de passageiros ou de mercadorias, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireira, salão de beleza, salão de festas, decoração e eventos, imobiliária, relações públicas, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas

de combustíveis, estação de serviços, representações comerciais, boutique, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria, em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Joaquim Pedro Domingos António e Jandira de Fátima Fernandes Africano António, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Joaquim Pedro Domingos António, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. O sócio-gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade, todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-7560-L15)

EDCL — Empreendimentos, Limitada

Certifico que, por escritura de 16 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 27, do livro de notas para escrituras diversas n.º 399, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre Paulo Gonçalves Gabriel Camissombo, solteiro, maior, natural de Malanje, Província de Malanje, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Valódia, casa s/n.º, que outorga neste acto como mandatário de Eurico Jorge, solteiro, maior, natural de Luena, Província de Moxico, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Mártires de Kifangondo, Casa n.º 3, e em representação dos menores Délio Rossano Manuel Jorge, de 14 anos de idade, Carla Elizete Manuel Jorge, de 11 anos de idade, ambos naturais de Luanda, e Leiliyami Jociane Catende Jorge, de 10 meses de idade, natural de Luena, todos consigo-convivente.

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 16 de Abril de 2015. — O notário, *ilegível*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE
EDCL — EMPREENDIMENTOS, LIMITADA**

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «EDCL — Empreendimentos, Limitada», com sede social na Província do Uíge, Município do Uíge, Bairro Popular, casa s/n.º, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, educação infantil, comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, serralharia, caixilharia de alumínio, agricultura e agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas, com ou sem condutor, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, medicamentos, material cirúrgico, gás-tável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, *cyber café*, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 4 (quatro) quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas) pertencente ao sócio Eurico Jorge, e outras três quotas iguais no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Délio Rossano Manuel Jorge, Carla Elizete Manuel Jorge e Leiliyami Jociane Catende Jorge, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Eurico Jorge, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando uma assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobreviventes e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca do Uíge, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-6265-L02)

Complexo Escolar Polivalente Tchiwana (SU), Limitada

Natacha Garcia António dos Santos Garcia, Licenciada em Direito, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 2, do livro-diário de 13 de Abril do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que José Tchiwana, solteiro, maior, natural de Quilengues, Província da Huíla, residente habitualmente em Luanda, no Distrito da Ingombota, Bairro Ingombota, Rua 1.º Congresso, n.º 19 1.º Apartamento F, constitui uma sociedade comercial por quotas, denominada «Complexo Escolar Polivalente Tchiwana (SU), Limitada», com sede social em Luanda, Município de Cacuaco, Bairro Kicolo, Rua dos Combustíveis, casa sem número, matriculada com o n.º 404/15, que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, em Luanda, 13 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
COMPLEXO ESCOLAR POLIVALENTE TCHIWANA
(SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Complexo Escolar Polivalente Tchiwana (Su), Limitada» com sede social em Luanda, Município de Cacuaco, Bairro Kicolo, Rua dos Combustível, casa sem número, por deliberação do sócio em assembleia ou por decisão da gerência, a sede pode ser transferida livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, ensino geral, colégio, centro infantil, prestação de serviços, formação profissional, comércio a grosso e a retalho, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro e representado por 1 (uma) quota de valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio José Tchiwana.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade, em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-7546-L15)

Lubrangol, Limitada.

Certifico que, por escritura de 24 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 21, do livro de notas para escrituras diversas n.º 23, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Francisco Eduardo Maria, casado com Elizabeth Emília Teresa de Carvalho Francisco, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Lobito, Província de Benguela residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Gamek, Avenida 21 de Janeiro, n.º 42, Zona 6;

Segundo: — Euridice Tukaiana da Cruz Neto, solteira, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente em Benguela, Município do Lobito, Bairro São Pedro, Morro da Catumbela, casa s/n.º;

Terceiro: — Adriano Venceslau de Carvalho Peliganga, casado com Maria Bena Brás António Peliganga, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Kilamba Kiáxi, Província de Luanda, residente em Luanda, Município de Belas, Bairro Urbanização Nova Vida, Rua 49, Prédio 58, 1.º andar, Apartamento n.º 13, Zona 20;

Quarto: — António Bento Pimenta, casado com Amélia Ruth Catela Tavares Pimenta, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente em Luanda, Município de Belas, Bairro Centralidade do Kilamba, Bloco K n.º 3, Apartamento n.º 4;

Quinto: — Matias José Catraio Batalha, casado com Edna Noémia Frutuoso Saele Batalha, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Lobito, Província de Benguela, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Samba, Bairro Futungo, casa s/n.º, Zona 3;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 27 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
LUBRANGOL, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Lubrangol, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Urbanização Nova Vida, Rua 65, Casa n.º 171, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data do seu registo.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, comércio geral a grosso e a retalho, indústria, prestação de serviços, hotelaria e turismo, pescas, agro-pecuária, agricultura, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, compra e venda de móveis e imóveis, modas e confecções, transportes marítimo, aéreo e terrestres, camionagem, transitários, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e de ocasião ou usadas, aluguer de viaturas com ou sem condutor, transportes de passageiros ou de mercadorias, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, serviço de salão de cabeleireira, serviço de boutique, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria, em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por cinco quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), equivalente a 30%, pertencente ao sócio Francisco Eduardo Maria, e duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas), equivalente a 25%, cada uma, pertencentes aos sócios Euridice Tukaiana da Cruz Neto e Adriano Venceslau de Carvalho Peliganga, e duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), equivalente a 10%, pertencente aos sócios António Bento Pimenta e Matias José Catraio Batalha, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe aos sócios Francisco Eduardo Maria e Adriano Venceslau de Carvalho Peliganga, que desde já ficam nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando as duas assinaturas dos gerentes para obrigar validamente a sociedade.

2. Os sócios-gerentes poderão delegar em pessoa estranha à sociedade todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como: letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissivo regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

D. DRINKS — Vendas e Distribuição, Limitada

Certifico que, por escritura de 14 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 71, do livro de notas para escrituras diversas n.º 260-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

José Igor Loureiro de Oliveira, casado com Ana Lúcia Tavares Almeida de Oliveira, sob regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassenda, Rua 16, Casa n.º 14, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e em representação de seu filho menor, Emmanuel Tavares Almeida de Oliveira, de 1 ano de idade, natural de Lisboa, Portugal, mas de nacionalidade angolana e consigo convivente;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 15 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE**D. DRINKS — VENDAS E DISTRIBUIÇÃO, LIMITADA****ARTIGO 1.º**

A sociedade adopta a denominação social de «D. DRINKS — Vendas e Distribuição, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua 21, Travessa D, Bairro Benfica, Município de Belas, Casa n.º 208, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, internet, prestação de serviços, consultoria, formação profissional, serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas, com ou sem condutor, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material

de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, *cyber* café, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencente ao sócio José Igor Loureiro de Oliveira e outra quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente ao sócio Emmanuel Tavares Almeida de Oliveira, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio José Igor Loureiro de Oliveira, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando uma assinatura do gerente, para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissivo regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável:

(15-6238-L02)

Transcouto, Limitada

Certifico que, por escritura de 13 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 70 do livro de notas para escrituras diversas n.º 398, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Hemerson Esteril Armando da Silva Couto, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Operário, Rua de São Tomé, Casa n.º 6;

Segundo: — Ilton Lopes Custódio, solteiro, maior, natural do Sambizanga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Operário, Casa n.º 34;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes:

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 14 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE TRANSCOUTO, LIMITADA.

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Transcouto, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua de S. Tomé, Casa n.º 6, Bairro do São Paulo, Distrito Urbano do Sambizanga, Município de Luanda, podendo transferir-se livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, consultoria, formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas, com ou sem condutor, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, prestação de serviços na área da saúde, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, cyber café, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por (2) duas quotas iguais, no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Hemerson Esteril Armando da Silva Couto e Ilton Lopes Custódio, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Hemerson Esteril Armando da Silva Couto, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social liquidado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissivo regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-6184-L02)

Sevenhil, Limitada

Certidão composta de 2 folhas, que está conforme o original e foi extraída de folhas 25 à 26 do livro de notas para escrituras diversas deste Cartório n.º 1-B 2014.

Cartório Notarial da Loja dos Registos e Notariado do Namibe, aos 12 de Dezembro de 2014. A notária-adjunta, *ilegível*.

Escritura pública de constituição de sociedade «Sevenhil, Limitada».

Aos 12 de Dezembro de 2014, nesta Cidade e no Cartório Notarial da Loja dos Registos do Namibe, a cargo de Nisia Nahomi Chipita Tavares Manuel, Notária-Adjunta, do referido Cartório, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Elizete Adão Mendes de Carvalho Cuinala, casada sob regime de comunhão de bens adquiridos com Alexandre de Natividade Martinho Cuinala, natural de Malanje, Província de Malanje, titular do Bilhete de Identidade n.º 000695121ME039, emitido pelo Arquivo de Identificação Central de Luanda, aos 16 de Agosto de 2010, residente habitualmente na Província da Huíla, Município do Lubango, Bairro Comandante Nzagi, Rua Vasco da Gama, Casa n.º 11;

Segundo: — Hildair Panfilio Mendes de Carvalho Cuinala, solteiro, natural do Lubango, Província da Huíla, titular do Bilhete de Identidade n.º 002887763HA036, emitido pelo Arquivo de Identificação Central de Luanda, aos 16 de Agosto de 2010, residente na Província da Huíla, Município do Lubango, Bairro Comandante Nzagi, casa sem número;

Terceiro: — Alexandre Júnior de Natividade Martinho Cuinala, solteiro, menor, natural do Lubango, Província da Huíla, titular da Cédula Pessoal como registo n.º 1.0069/2000, emitido pela Conservatória do Registos Civil do Lubango, aos 3 de Outubro de 2000;

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos referidos documentos.

E por eles foi dito:

Que pela presente escritura, constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Sevenhil, Limitada», com sede na Província de Luanda, com o capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por três quotas, sendo duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte cinco mil kwanzas), pertencentes aos sócios Elizete Adão Mendes de Carvalho Cuinala e Hildair Panfilio Mendes de Carvalho Cuinala, correspondente a 25%, do capital a cada um destes e outra no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Alexandre Júnior de Natividade Martinho Cuinala, correspondente a 50% do capital, perfazendo integralmente 100% do capital social.

Que a sociedade tem por objecto social o previsto no artigo 3.º do seu estatuto e reger-se-á pelos artigos constantes do mesmo estatuto, que é um documento complementar, elaborado nos termos do n.º 2, do artigo 55.º da Lei da Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviço Notarial, que fica a fazer parte integrante desta escritura, cujo conteúdo, eles outorgantes, declaram ter pleno conhecimento pelo que fica dispensada a sua leitura, sendo a sócia Elizete Adão Mendes de Carvalho Cuinala mãe do sócio menor, representá-lo-á nos termos textuados no artigo 138.º do Código de Família.

Assim o outorgaram.

Arquivo:

- a) Documento Complementar a que atrás se faz alusão;
- b) Certificado de admissibilidade, emitido pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais, em Luanda, aos 3 de Dezembro de 2014.

Esta escritura foi lida aos outorgantes e aos mesmos explicado o seu conteúdo, bem como a advertência da obrigatoriedade do Registo deste acto, no prazo de 90 dias.

Liquidado neste acto o imposto de selo, no montante de Kz: 2.000,00. — A Notária-Adjunta, *Nísia Nahomi Chipita Tavares Manuel*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE SEVENHIL, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Sevenhil, Limitada», com sede no Lubango, Município do Lubango, Província da Huíla, podendo abrir filiais, agências, sucursais ou qualquer outra forma de representação, dentro do território Nacional, onde e quando convier aos negócios da sociedade.

ARTIGO 2.º

É constituída por tempo indeterminado, mas juridicamente a sua existência conta-se a partir de hoje.

ARTIGO 3.º

O seu objecto social é construção civil e obras públicas, prestação de serviços, turismo e hotelaria, indústria, exploração agro-pecuária, gestão de projectos, fiscalização de obras, exploração turística, consultoria jurídica e financeira, serviços de higiene e limpeza, fornecimento de medicamentos, material escolar, hospitalar e similares, plantação e tratamento de relva de estádios e outros recintos, comercialização de pescado e seus derivados, transitários, venda de combustíveis e seus derivados, comércio geral a grosso e a retalho, gestão de empreendimentos, exploração mineira, *rent-a-car*, camionagem, transportes de cargas e passageiros, educação e ensino, creche e jardim infantil, marketing e publicidade, telecomunicações, venda de viaturas e seus acessórios, importação e exportação, formação profissional, representação comerciais, mediação de seguro, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria, desde que seja acordado pelos sócios e permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O seu capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado e dividido por 3 (três) quotas sendo duas quotas iguais no valor de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas), pertencentes respectivamente aos sócios, Elizete Adão Mendes de Carvalho Cuinala e Hildair Panfilio Mendes de Carvalho Cuinala, e outra quota no valor de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente respectivamente ao sócio Alexandre Júnior de Natividade Martinho Cuinala.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas quando feita a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se aquela dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência da sociedade, em todos os actos e contratos bem como a sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente será exercida pela sócia Elizete Adão Mendes de Carvalho Cuinala, que desde já fica nomeada gerente com dispensa de caução, sendo necessário uma assinatura do representante do sócio para obrigar validamente a sociedade.

2. A sócia-gerente na sua ausência ou impedimento poderá no todo ou em parte delegar os seus poderes de gerência a qualquer um dos sócios e na incapacidade destes a pessoas estranhas à sociedade devendo para o efeito outorgar o necessário instrumento jurídico.

3. Fica expressamente proibido aos sócios obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças abonações ou documentos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A sociedade nunca se dissolverá por morte ou interdição de qualquer um dos sócios devendo continuar a sua existência jurídica com os sócios sobreviventes ou capazes e

os herdeiros do sócio falecido ou interditos, devendo estes nomearem um que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 8.º

As Assembleias Gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de cartas registadas e dirigidas aos sócios com pelo menos quinze dias de antecedência. Se porventura qualquer um dos sócios estiver ausente da sede social, a convocação devera ser feita com dilação suficiente para permitir a sua comparência.

ARTIGO 9.º

Os anos sociais serão civis e em cada ano social far-se-á um balanço que deverá estar encerrado e datado reportadamente até ao dia 31 de Dezembro do ano a que disser respeito.

ARTIGO 10.º

Os lucros líquidos que serão apurados em cada balanço depois de deduzida qualquer percentagem para o fundo de reserva legal que for criado em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas entradas, e de igual forma suportados os prejuízos quando os houver.

ARTIGO 11.º

Sem prejuízo da resolução amigável, quaisquer questões emergentes e atinentes ao presente contrato, estipulam o Foro do Juízo da Comarca do Namibe, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 12.º

No omissis regularão as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro e demais disposições aplicáveis vigentes e a vigorar no País.

(15-6359-L01)

Viana-Frescos, Limitada

Certifico que, por escritura de 17 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 39, do livro de notas para escrituras diversas n.º 23-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, licenciado em Direito, perante mim Domingos Catenda, 1.º Ajudante do Notário no referido Cartório, foi constituída entre:

El Hacen Ould Jiddou, casado com Paula Lourenço Cassule Jiddou, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Tudjikja-Mauritânia, de nacionalidade angolana, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano e Bairro da Maianga, Rua Amílcar Cabral, n.º 121, Zona 5, que outorga neste acto por si individualmente e como representante legal dos seus filhos menores, Rakhiya Karima Cassule Jiddou de 3 anos de idade, natural de Joanesburgo, República da África do Sul, de nacionalidade angolana e Fátima Zahra Cassule Jiddou, de 1 ano de idade, natural de Windhoek, República da Namíbia, de nacionalidade angolana, ambas residentes em Luanda e consigo convivente;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, aos 20 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE VIANA-FRESCOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Viana-Frescos, Limitada», tem a sua sede em Luanda, Município de Viana, Bairro Viana Sanzala, casa s/n.º, (junto à Regedoria de Viana), podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o exercício do comércio geral, a grosso e a retalho de todo o tipo de frescos, produtos perecíveis, ovos, venda de peixe, carnes, frangos, pescado e marisco, agro-pecuária, agricultura, indústria de transformação de produtos perecíveis, e produtos do mar, prestação de serviços, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a outras actividades comerciais e industriais, sempre que os sócios acordarem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por três quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio El Hacen Ould Jiddou e duas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), cada uma, pertencentes às sócias Rakhiya Karima Cassule Jiddou e Fátima Zahra Cassule Jiddou.

ARTIGO 5.º

O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios, e na proporção das suas quotas, ou na forma como se vier a acordar.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 7.º

A Gerência e Administração da sociedade, em todos os actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio El Hacen Ould Jiddou, que dispensado de

caução, fica desde já nomeado gerente bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. O sócio gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade, todos ou parte dos seus poderes de gerência conferindo para o efeito o respectivo mandato, em nome da sociedade.

2. Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos ou operações de interesse alheio, nomeadamente, em avales, fianças e actos semelhantes e estranhos aos negócios sociais.

ARTIGO 8.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas dirigidas aos sócios com 8 dias de antecedência no mínimo, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 9.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 10.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 11.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem.

Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 12.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 13.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 14.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 15.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-6396-L03)

A. Melo, Limitada

Certifico que, de folhas 16 a folha 17 versos, do livro de notas para escrituras diversas, n.º 164-B, do 2.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, se encontra lavrada a escritura do seguinte teor:

Alteração parcial do pacto social, na sociedade «A. Melo, Limitada».

No dia 31 de Outubro de 2006, em Luanda, e no 2.º Cartório Notarial desta Comarca, perante mim, Licenciada, Visitação de Fátima Simões Xavier Belo Andrade, Notária de 2.ª Classe, neste Cartório Notarial e em pleno exercício de funções notariais em substituição, compareceu:

Hélder José Bataglia dos Santos, casado, natural de Seixal-Portugal, de nacionalidade portuguesa, residente em Luanda, na Avenida 4 de Fevereiro, n.º 52, 3.º andar, Apartamento n.º 25, outorgando neste acto em nome, representação e na qualidade de sócio-gerente da sociedade; «A. Melo, Limitada», com sede em Luanda, Rua Marechal Broz Tito, n.º 33, 1.º andar, pessoa colectiva registada sob o n.º 54007563.

Verifiquei a identidade do outorgante, pelo documento de identificação já referido, bem como certifico a qualidade em que intervém, tendo poderes para o acto, conforme documentos arquivados neste Cartório.

E por ele foi dito:

Que a sociedade que aqui representa, foi constituída por escritura de 1 de Junho de 1945, alterada diversas vezes, sendo a última de 28 de Setembro do ano corrente, folhas 32 e seguintes do competente livro de notas para escrituras diversas deste Cartório Notarial, sendo neste momento seus sócios ele outorgante, e as sociedades «ESCOM — Espírito Santo Imobiliária, S.A.», e «ESCOM — Espírito Santo Comercial, Limitada», com capital social actual de Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas).

Que a reunião da Assembleia Geral, realizada a 4 de Janeiro de 2005, foi deliberada a alteração do objecto social, isto é, o artigo 3.º passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 3.º

1. A sociedade tem como objecto principal o exercício da actividade de gestão, exploração, promoção, comercialização, aquisição e venda de projectos imobiliários, poderá ainda dedicar-se à prestação de serviços de consultoria mobiliária, sob qualquer forma, assim como adquirir participações sociais em outras sociedades ainda em que com objectos sociais diferentes dos seus e em sociedades reguladas por leis especiais, bem como participar em agrupamentos de empresas.

2. A sociedade poderá dedicar-se a outros ramos de comércio e indústria, em que os sócios acordem e que sejam permitidos por lei.

Que em tudo e não mais alterado por escritura, continuam firmes e válidos.

Assim o disse e outorgou.

Arquivo a acta já referida atrás.

Em voz alta, na sua presença, fiz a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo, e a advertência de que este acto, deve ser registado dentro de 90 dias.

Assinaturas: Hélder José Bataglia dos Santos. — A Notária, Visitação de Fátima Simões Xavier Belo Andrade.

É a certidão que fiz extrair e vai conforme o original a que me reporto.

2.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, em Luanda, aos 17 de Abril de 2015. — A 1.ª ajudante, *Isabel Luís de Sousa Neto Lúcio*. (15-6374-L01)

Nelsy (SU), Limitada

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 92, do livro-diário de 14 de Abril do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, José Maria Lopes Correia, solteiro, maior, de nacionalidade Angolana, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Boavista, Rua 7, Casa n.º 11, Zona 7, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Nelsy (SU), Limitada», registada sob o n.º 1.874/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo:

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 14 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE NELSY (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Nelsy (SU), Limitada» com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Boavista, Rua 7, Casa n.º 11, Zona 7, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º (Objecto)

A sociedade tem como objecto social agro-pecuária, pescas e aquicultura, indústria de laticínios, restauração, comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, consultoria, auditoria, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, serralharia, carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, promoção e mediação imobiliária, informática, telecomunicações, electricidade, hotelaria, turismo, agência de viagens, transportes aéreo, marítimo e terrestres, transporte de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, rent-a-car, exploração mineira, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, modas e confecções, farmácia, material e equipamentos hospitalar, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, ensino geral, infantil, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º (Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) pertencente ao sócio-único José Maria Lopes Correia.

ARTIGO 5.º (Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º (Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º (Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissivo regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, 1/04 de 13 de Fevereiro.

(15-6190-L02)

FRANCESTE — Empreendimentos, Limitada

Aumento do objecto social e alteração parcial do pacto social da sociedade «FRANCESTE — Empreendimentos, Limitada».

Certifico que, por escritura de 10 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 17, do livro de notas para escrituras diversas n.º 260-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo da Notária, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, realizaram alteração ao pacto social:

Francisco Chimba André Celeste, casado com Francisca Eufrasina de Oliveira Cadete Celeste, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Soyo, Província do Zaire, residente habitualmente em Luanda, no Município de Belas, Bairro Sapú, Casa n.º 44; e Francisca Eufrasina de Oliveira Cadete Celeste, casada com Francisco Chimba André Celeste, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Rangel, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Belas, Bairro Sapú, Casa n.º 44;

Conforme deliberado por acta de Assembleia Geral, datada de 6 de Abril de 2015, os outorgantes acrescem ao objecto social da mesma as actividades de transportes terrestre, aéreo e marítimo, transporte de cargas e pessoas, serviço de táxis, panificação e pastelaria, rent-a-car, agricultura, agro-pecuária, hotelaria e turismo, restauração, salão de beleza, farmácia, cosméticos e perfumaria, comércio de automóveis e peças sobressalentes.

Em função do acto praticado, altera-se a redacção do artigo 3.º do pacto social que passa a ser a seguinte:

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a construção civil e obras públicas, comércio geral a grosso e a retalho, indústria, prestação de serviços, pescas, transportes terrestre, aéreo e marítimo, transporte de cargas e passageiros, serviço de táxis, panificação e pastelaria, *rent-a-car*, agricultura, agro-pecuária, hotelaria e turismo, restauração, salão de beleza, farmácia, cosméticos e perfumaria, comércio de automóveis e peças sobressalentes, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

Assim o disseram e outorgaram.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 14 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

(15-6197-L02)

Grupo Visio, S. A.

Certifico que, por escritura de 7 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 17 do livro de notas para escrituras diversas n.º 259-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo da Notária, Lúcio Alberto Pires da Costa, cujo texto integral fica depositado nesta Conservatória nos termos dos n.ºs 3, 4 e 5 do artigo 169.º da Lei n.º 1/97, foi constituída uma sociedade anónima denominada, «Grupo Visio, S. A.», com sede em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Maianga, Avenida Lenine, Prédio n.º 150, 4.º andar, Apartamento n.º 3, que tem por objecto e capital social o estipulado nos artigos segundo e quarto do seu estatuto, que esta sociedade se vai reger pelo documento complementar elaborado nos termos do artigo 8.º do Código do Notariado, que fica a fazer parte integrante desta escritura e cujo conteúdo é perfeitamente conhecido de todos os outorgantes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 14 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
GRUPO VISIO, S. A.

CAPÍTULO I

Denominação, Sede, Objecto e Duração

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

1. A sociedade adopta a denominação «Grupo Visio, S. A.», com sede em Luanda, Município da Maianga, Bairro da Maianga, Avenida Lenine 150, 4.º andar, apartamento 3.

2. O Conselho de Administração pode, sob deliberação da Assembleia Geral, transferir a sede para qualquer outro lugar permitido por lei.

3. O Conselho de Administração pode, sob deliberação da Assembleia Geral, criar em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro, agências, delegações, sucursais, filiais, dependências ou qualquer outra forma de representação.

ARTIGO 2.º
(Objecto)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços, consultoria e fiscalidade, comércio geral, importação e exportação, construção civil e obras públicas, terraplanagem, soluções e tecnologias de informação, bem como o desenvolvimento de outras actividades complementares e acessórias permitidas por lei, desde que deliberado pela Assembleia Geral.

ARTIGO 3.º
(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da escritura pública.

CAPÍTULO II
Capital Social, Acções e Obrigações

ARTIGO 4.º
(Capital social)

O capital social é de Kz: 2.000.000,00 (dois milhões de kwanzas) e está subscrito na sua totalidade, e realizado em dinheiro representado por 2.000 mil acções no valor nominal de Kz: 1.000,00, cada uma.

ARTIGO 5.º
(Acções)

1. Os títulos representativos do capital da sociedade serão nominativos, não podendo ser livremente transmissíveis, a menos que a Assembleia Geral decida, por maioria de 2/3, delibere em contrário.

2. Quando a Assembleia Geral decidir sobre a transmissibilidade de acções, nos termos do número anterior deste artigo, decidirá igualmente as modalidades de transmissibilidade, inclusive sobre a nova composição da Assembleia Geral, face às limitações constantes dos artigos 11.º e 13.º deste contrato.

ARTIGO 6.º
(Aumentos de capital e prestações acessórias)

1. O aumento do capital social depende de deliberação da Assembleia Geral.

2. Quando haja aumento do capital, os accionistas terão, na proporção das acções que possuírem, direito de preferência, quer na subscrição das novas acções, quer no rateio daquelas relativamente às quais tal direito não tenha sido exercido.

3. Todos os accionistas poderão ser chamados a realizar prestações acessórias de capital, que podem ser integradas

em dinheiro ou em espécie, em montante proporcional à sua participação no capital da sociedade, e até ao valor correspondente a 10 vezes o valor nominal da sua participação mediante deliberação da Assembleia Geral aprovada nos termos destes estatutos.

ARTIGO 7.º
(Alienação de acções)

1. A transmissão entre vivos de acções da sociedade só produz os seus efeitos em relação à esta, se tiver sido obtido o seu consentimento, o qual compete à Assembleia Geral.

2. O consentimento é solicitado por escrito, com indicação do transmissório e de todas as condições da transmissão.

3. Se a Assembleia Geral não deliberar sobre a solicitação de consentimento nos 60 (sessenta) dias posteriores à sua recepção tem-se aquela como concedida.

4. Em caso de recusa de consentimento, a respectiva comunicação dirigida ao accionista incluirá uma proposta de aquisição das acções, nas condições de preço e pagamento do negócio para que foi solicitado o consentimento.

ARTIGO 8.º
(Emissão de obrigações)

1. Por deliberação da Assembleia Geral, para o efeito convocada, poderá a sociedade emitir obrigações convertíveis em acções, bem como subscrever qualquer título de dívida legalmente permitido.

2. Os accionistas terão sempre preferência na subscrição de quaisquer obrigações emitidas pela sociedade, na proporção das acções que possuírem.

CAPÍTULO III
Órgãos Sociais

ARTIGO 9.º
(Órgãos Sociais)

1. São órgãos sociais da sociedade a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.

2. O mandato dos membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal tem a duração de 3 (três) anos, sendo permitida a sua renovação; por uma ou mais vezes, por deliberação da Assembleia Geral.

3. Os referidos titulares estão dispensados de prestar caução pelo exercício dos seus cargos.

ARTIGO 10.º
(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta do Presidente do Conselho de Administração e do Administrador Financeiro;
- b) Pela assinatura conjunta de mandatários de cada um deles, aos quais foram delegados poderes bastantes nos termos legais;

2. Para os actos de mero expediente que não obriguem patrimonial e financeiramente a sociedade, basta a intervenção de qualquer administrador da respectiva área.

SECÇÃO I
Assembleia Geral

ARTIGO 11.º
(Composição)

1. A Assembleia Geral é formada por todos os accionistas, podendo estes fazerem-se representar nas reuniões por mandatário com poderes expressos.

2. Os accionistas deverão informar, por carta dirigida ao Presidente da Mesa, quem os representará na Assembleia Geral.

3. Poderão participar nos trabalhos da Assembleia Geral, sem direito a voto, os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

4. Dentre os accionistas, só terão direito a voto os accionistas que possuam acções correspondentes a pelo menos 10% do capital social.

5. A Mesa de Assembleia Geral é constituída por um presidente e um secretário, que podem ser ou não accionistas.

6. A participação dos accionistas na Assembleia Geral depende do registo, se as acções forem registadas, ou do seu depósito, se o não for, em seu nome e até quinze dias antes da reunião.

7. O depósito das acções para o efeito do disposto no número anterior deverá ser feito na sociedade ou numa instituição bancária, devendo neste caso o accionista comprovar o depósito perante a sociedade até quinze dias antes da reunião.

ARTIGO 12.º
(Deliberação da Assembleia Geral)

As deliberações sociais são tomadas por maioria absoluta dos votos emitidos da Assembleia Geral.

ARTIGO 13.º
(Reunião da Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral Anual reunir-se-á até ao dia 31 de Março de cada ano, para deliberar sobre as matérias que são da sua competência.

2. A Assembleia Geral reunir-se-á ainda:

a) Quando o Conselho de Administração ou o Conselho Fiscal o julgarem conveniente;

b) Quando qualquer dos accionistas, que detêm direito de voto na Assembleia Geral de acordo com o artigo 11.º acima, o requeira ao Presidente da Assembleia Geral e com indicação concreta dos assuntos a incluir na ordem de trabalhos e a justificação precisa da reunião.

3. A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Mesa, após se consultar com os accionistas sobre a data e o local convenientes, mediante carta protocolada enviada aos accionistas, com indicação expressa dos assuntos a tratar e demais elementos exigidos por lei.

4. Salvo disposição legal em contrário, a convocatória da Assembleia Geral pode desde logo; fixar uma segunda data para a realização da reunião para o caso de a Assembleia Geral não poder reunir-se na data da primeira convocatória por falta de representação do capital social, devendo entre as duas datas medir pelo menos 8 (oito) dias.

5. Compete à Assembleia Geral eleger os membros da Mesa, os quais se consideram empossados logo que eleitos.

ARTIGO 14.º
(Competência da Assembleia Geral)

1. Compete, designadamente à Assembleia Geral:
 - a) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais;
 - b) Fixar as remunerações dos membros dos órgãos sociais e da Mesa da Assembleia Geral;
 - c) Deliberar sobre o relatório e contas dos exercícios e a aplicação dos resultados. As deliberações que importem alterações aos estatutos, aumentos e reduções de capital, emissão de acções preferenciais e realização de prestações acessórias, fusão, cisão ou dissolução, só poderão ser aprovadas por 2/3 do capital social.

SECÇÃO II
Administração

ARTIGO 15.º
(Órgão de Gestão e Administração)

1. A administração da sociedade será exercida por um Conselho de Administração composto por três membros, accionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral.

2. Qualquer um dos administradores tem o direito de solicitar a convocação de reuniões do Conselho de Administração, que serão convocadas e dirigidas pelo Presidente do Conselho de Administração.

3. Por deliberação da Assembleia Geral poderá ser aumentado ou diminuído o número de membros do Conselho de Administração, de acordo com as necessidades da sociedade.

ARTIGO 16.º
(Competência do Conselho de Administração)

1. Ao Conselho de Administração compete o exercício de todos os poderes de direcção geral, gestão e representação da sociedade que por lei ou pelo presente contrato lhe forem conferidos nomeadamente:

- a) Executar e fazer cumprir os preceitos legais e contratuais e as deliberações da Assembleia Geral;
- b) Gerir os negócios sociais e praticar todos os actos e operações respeitantes ao objecto social que não caibam na competência atribuída a outros órgãos da sociedade;
- c) Representar a sociedade em Juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo desistir, confessar e transigir em quaisquer pleitos e, bem assim, celebrar convenções de arbitragem;
- d) Estabelecer a organização técnico-administrativa da sociedade e as normas de funcionamento interno, designadamente quanto ao pessoal e à sua remuneração;
- e) Exercer as demais atribuições que lhe sejam cometidas por lei ou pela Assembleia Geral;
- f) Praticar todos os actos e contratos necessários à gestão da sociedade;

- g) Elaborar propostas de alteração do contrato social, de fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade;
- h) Nomear mandatários ou procuradores para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

2. O Conselho de Administração estabelecerá as regras do seu funcionamento interno.

3. Dentro dos limites da lei, o Conselho de Administração pode, por simples carta, encarregar especialmente um ou alguns administradores da prática de certos actos ou matérias do Conselho de Administração.

ARTIGO 17.º

(Competência do Presidente do Conselho de Administração)

1. Compete ao Presidente do Conselho de Administração, designadamente:

- a) Representar o Conselho de Administração;

Coordenar as actividades do Conselho de Administração, convocar e dirigir as suas reuniões;

Zelar pela correcta execução das liberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;

2. Nas suas faltas e impedimentos, o Presidente do Conselho de Administração será, substituído pelo administrador por si designado.

SECÇÃO III Conselho Fiscal

ARTIGO 18.º (Competência)

1. A fiscalização da sociedade compete a um Conselho Fiscal composto por três membros designados por votação pela Assembleia Geral por períodos de 3 anos, renováveis.

2. Por deliberação da Assembleia Geral, a fiscalização das contas da sociedade poderá ser realizada por uma entidade de reconhecida capacidade e idoneidade, estranha à sociedade, caso em que se dispensará a constituição de um Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IV Disposições Finais

ARTIGO 19.º (Balanço Anual)

O ano social coincide com o ano civil, sendo obrigatório realizar pelo menos um balanço anual e apurados os resultados com referência a 31 de Dezembro.

ARTIGO 20.º (Distribuição de resultados)

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, depois de deduzidas ou reforçadas as reservas impostas por leis, terão a seguinte aplicação:

- a) Formação ou reintegração da Reserva Legal;
- b) Remuneração dos membros dos Órgãos Sociais;

- c) Distribuição a título de gratificações ou subsídios de assistência ao pessoal ou quaisquer outras aplicações congéneres;
- d) Constituição ou reforço, sem qualquer limite, de quaisquer reservas do interesse da sociedade, se assim for deliberado por maioria absoluta, pela Assembleia Geral;
- e) Distribuição do remanescente pelos accionistas, a título de dividendos.

ARTIGO 21.º (Dissolução e liquidação)

1. A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei ou mediante deliberação da Assembleia Geral tomada por uma maioria de dois terços do capital social.

2. A liquidação do património em consequência da dissolução da sociedade será feita extrajudicialmente, através de uma comissão liquidatária constituída pelos membros do Conselho de Administração, se a Assembleia Geral de outro modo não deliberar.

3. No caso de os acionistas decidirem não continuar na sociedade, esta não se extingue, sendo que os demais acionistas negociarão as condições de venda das acções do desistente.

ARTIGO 22.º (Eleição da Primeira Mesa da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral da sociedade reunir-se-á imediatamente após a assinatura de constituição, da sociedade, no mesmo local onde esta se realizar, a fim de eleger para o primeiro triénio a Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO 23.º (Constituição do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal)

Dentro dos dias seguintes ao da constituição da sociedade, depois de cumpridas todas as formalidades legais, a Assembleia Geral procederão à constituição do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

ARTIGO 24.º (Acordos Parassociais)

1. As condições e matérias que, pela sua especificidade, não couberem no âmbito do presente acordo de sociedade, poderão ser objecto de acordos parassociais a aprovar pelos accionistas.

2. Os acordos parassociais não poderão contrair a lei nem os estatutos da sociedade.

ARTIGO 25.º (Início de exercício)

A sociedade começa imediatamente após a tomada de posse do Conselho de Administração, assumindo os direitos e obrigações de quaisquer negócios jurídicos que o Conselho de Administração celebrar em seu nome a partir daquela data.

ARTIGO 26.º
(Marca e logotipo)

1. A sociedade adopta o logotipo com as seguintes características:

Desenho estilizado de um instrumento de lapidação mecânico com um quarto de círculo representando o torno que pretende o diamante a polir, um ponteiro parecido com o de um relógio, representando a ponta do torno que prende o diamante a polir, uma base com a forma de um «Q» achatado, representando a base do esmeril que dá o polimento ao diamante, e a figura de um diamante facetado na ponta do ponteiro acima referido.

Na base deste desenho consta a inscrição abreviada «Grupo, S.A.», em letras maiúsculas.

2. O desenho, cores e restantes características gráficas são os que constam da ilustração gráfica anexa a este contrato de sociedade, do qual faz parte integrante.

(15-6189-L02)

MULTIROTAS — Transporte Escolar, Limitada

Mudança da gerência e alteração parcial do pacto social da sociedade «Multirotas — Transporte Escolar, Limitada».

Certifico que, por escritura de 4 de Março de 2015, lavrada com início a folhas 21, do livro de notas para escrituras diversas n.º 261-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Kwenda da Conceição Araújo, casado com Núria Isabel Ferreira Borges da Cunha Araújo, sob o regime de comunhão de adquiridos, reside no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, Rua dos Sertanejos, Casa n.º 3;

Segunda: — Núria Isabel Ferreira Borges da Cunha Araújo, casada com Kwenda da Conceição Araújo, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Benguela, Província de Benguela, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, Rua dos Sertanejos, Casa n.º 3;

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelo mencionado documento de identificação.

E por eles foi dito:

Que, são os únicos e actuais sócios da sociedade comercial por quotas, denominada «MULTIROTAS — Transporte Escolar, Limitada», com sede em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, Rua dos Sertanejos, n.º 3, constituída por escritura pública datada de 4 de Março de 2015, lavrada com início a folha 48, do livro de notas para escrituras diversas n.º 392, registada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, sob o n.º 1708,-15, com o capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente

ao sócio Kwenda da Conceição Araújo e outra quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente à sócia Núria Isabel Ferreira Borges da Cunha Araújo;

Que, pela presente escritura e conforme deliberado em Assembleia de Sócios datada de 23 de Março de 2015, ficam nomeados como gerentes os sócios Kwenda da Conceição Araújo e Núria Isabel Ferreira Borges da Cunha Araújo, com dispensa de caução, sendo necessária uma assinatura para obrigar validamente a sociedade.

Em função dos actos praticados, altera-se a redacção do artigo 6.º do pacto social que passa a ser a seguinte:

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos em juízo e fora dele activa e passivamente, incumbe aos sócios Kwenda da Conceição Araújo e Núria Isabel Ferreira Borges da Cunha Araújo, que ficam desde já nomeados gerentes com dispensa de caução, sendo necessária uma assinatura para obrigar validamente a sociedade.

a) Os gerentes poderão delegar mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

Declaram ainda os mesmos que mantêm-se firmes e válidas as demais disposições do pacto social, não alteradas pela presente escritura.

Assim o disseram e outorgaram.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 17 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

(15-6617-L02)

Organizações Vita Lussasso & Filhos, Limitada

Certifico que, por escritura de 14 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 54, do livro de notas para escrituras diversas n.º 260-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Manuel Vita Dungo Cubi, solteiro, maior, natural do Uíge, Província do Uíge, onde reside habitualmente, no Município do Uíge, Bairro Popular, Rua A, casa s/n.º;

Segundo: — Sabilson Sobacami Virgílio, menor de 10 anos de idade, natural da Damba, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Valódia, casa s/n.º;

Terceiro: — Ndungo Vita Paxe Virgílio, menor de 7 anos de idade, natural do Uíge, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Valódia, casa s/n.º;

Quarto: — Cubi Vita Paxe Virgílio, menor de 7 anos de idade, natural da Damba, Província do Uíge, residente habi-

tualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Valódia, casa s/n.º;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 14 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
ORGANIZAÇÕES VITA LUSSASSO
& FILHOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Organizações Vita Lussasso & Filhos, Limitada», com sede social na Província do Uíge, Município do Uíge, Rua-A, casa s/n.º, Bairro Popular, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto, boutique, agro-pecuária, pescas e aquicultura, indústria de lacticínios, restauração, comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, consultoria, auditoria, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, serralharia, carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, promoção e mediação imobiliária, informática, telecomunicações, electricidade, hotelaria, turismo, agência de viagens, transportes aéreo, marítimo e terrestres, transporte de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, *rent-a-car*, exploração mineira, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, modas e confecções, botequim, centro médico, farmácia, material e equipamentos hospitalares, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, ensino geral, infantário, importação e exportação, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por (4) quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Manuel Vita Dungo Cubi e outras três quotas iguais no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Sabilson Sobacami Virgílio, Ndungo Vita Paxe Virgílio e Cubi Vita Paxe Virgílio, respectivamente.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios, se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Manuel Vita Dungo Cubi, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando uma assinatura da gerência para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º
(Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos trinta (30) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º
(Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca do Uíge, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-6083-L02)

A. W. Hossi, Limitada

Certifico que, por escritura de 17 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 85, do livro de notas para escrituras diversas n.º 399, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Arlete Wandi Jongolo Hossi, solteira, maior, natural do Namibe, Província do Namibe, onde reside habitualmente, no Município do Namibe, Rua Comandante Gika, casa s/n.º, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e representação de Orlando Alberto Jongolo Hossi, solteiro, maior, natural do Namibe, Província do Namibe, onde reside habitualmente, no Município do Namibe, Bairro Espírito Santo, Rua Comandante Gika, Casa n.º S;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 17 de Abril de 2015. — O auxiliar, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
A. W. HOSSI, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «A. W. Hossi, Limitada», com sede social na Província do Namibe, Rua Manuel Rocha, Casa n.º 25, Bairro Facada, Município do Namibe, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, consultoria, formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínios, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas, com ou sem condutor, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, prestação de serviços na área da saúde, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, cyber café, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 150.000,00 (cento e cinquenta mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por (2) duas quotas, sendo 1 (uma) no valor nominal de Kz: 140.000,00 (cento e quarenta mil kwanzas), pertencente à sócia, Arlete Wandi Jongolo Hossi e outra quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente ao sócio Orlando Alberto Jongolo Hossi, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe à sócia, Arlete Wandi Jongolo Hossi, que fica desde já nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente à sociedade.

2. A gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer

entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca do Namibe, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável,

(15-6616-L02)

N'To Maleka, Limitada

Alteração parcial do pacto social da sociedade «N'To Maleka, Limitada».

Certifico que, por escritura de 10 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 45, do livro de notas para escrituras diversas n.º 398, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, compareceu como outorgante:

Célio Osvaldo de Almeida Sango, casado, natural de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Belas, Urbanização de Talatona, Condomínio Terraços de Talatona, n.º 5, que outorga neste acto em nome e representação dos sócios Isabel Joana Pedro, solteira maior, natural de Caxito, Província do Bengo, residente habitualmente em Luanda, no Município de Belas, Bairro Benfica, Zona 3, casa s/n.º e Nelson de Jesus José Manuel, solteiro maior, natural do Sambizanga, Província de Luanda, onde habitualmente, no Município de Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Ngola Kiluange, Rua São José, Zona 16, Casa n.º 546.

Declarou o mesmo:

Que, os seus representados são os únicos e actuais sócios da sociedade comercial por quotas, denominada «N'To Maleka, Limitada», com sede em Luanda, Bairro Maculusso, Rua Saldanha da Gama, n.º 48, 2.º andar, Apartamento 8-C, constituída por escritura datada de 10 de Outubro de 2007, com início a folhas 51 verso a folhas 52, do livro de notas para escrituras diversas n.º 35, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção Guiché Único, sob o n.º 941-7, titular do número de Identificação Fiscal 5417010839, com o capital social de Kz: 150.000,00 (cento e cinquenta mil kwanzas), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas iguais, no valor nominal de Kz: 75.000,00 (setenta e cinco mil kwanzas) cada, uma pertencente aos sócios Isabel Joana Pedro e Nelson de Jesus José Manuel;

Que, pela presente escritura e conforme deliberado em Assembleia de Sócios tal como consta da acta avulsa de Assembleia Geral, datada de 2 de Março de 2015, o outorgante no uso dos poderes a si conferidos, manifesta a

vontade dos sócios de comum acordo nomear também como gerentes Célio Osvaldo de Almeida Sango e Rivaldo Mabanza Alberto Adolfo sendo que doravante, a gerência da sociedade passará a ser exercida por três gerentes e consequentemente alteram a forma de obrigar a sociedade.

Nesta ordem de ideia e conforme deliberado, os sócios alteram o artigo 6.º n.º 1, do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO 6.º

1. A gerência da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente incumbe ao Jorge Bráulio de Almeida Sango, Célio Osvaldo de Almeida Sango e Rivaldo Mabanza Alberto Adolfo que ficam desde já nomeados gerentes, bastando duas assinaturas para obrigar validamente a sociedade.

Declara ainda o mesmo que mantêm-se firmes e válidas todas as demais disposições não alteradas pela presente escritura.

Assim o disse e outorgou.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 17 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

(15-6618-L02)

Organizações Contacto Baptista de Castro (SU), Limitada

Natacha Garcia António dos Santos Garcia, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 12, do livro-diário de 17 de Abril do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Baptista de Castro, residente em Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Rocha Pinto, Casa n.º 5, Rua 2, Zona 6, constituiu uma sociedade comercial por quotas denominada «Organizações Contacto Baptista de Castro (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, no Município de Belas, Bairro Simione, Quarteirão 12, Rua F, n.º 49, registada sob o n.º 442/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, em Luanda, 17 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE ORGANIZAÇÕES CONTACTO BAPTISTA DE CASTRO (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Organizações Contacto Baptista de Castro (SU), Limitada», com sede

social na Província de Luanda, no Município de Belas, Bairro Simione, Quarteirão 12, Sector 4, Rua F, n.º 49, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País, por decisão da gerência ou por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início, da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o comércio a grosso e a retalho, prestação de serviços, gestão artística, indústria, hotelaria e turismo, pescas, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, compra e venda de móveis, modas e confecções, transportes marítimo, aéreo e terrestre, camionagem, transitários, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e de ocasião ou usadas, aluguer de viaturas com ou sem condutor, transportes de passageiros ou de mercadorias, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, botequim, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido, por lei.

ARTIGO 4.º

(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio Baptista de Castro.

ARTIGO 5.º

(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º

(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, exercida por Baptista de Castro, pela assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha a sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual as deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.
(15-7548-L15)

Pago Technical Group Angola, Limitada

Certifico que, por escritura de 6 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 9, do livro de notas para escrituras diversas n.º 24, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Jessen Guilherme Inglês Augusto, menor de 15 anos de idade, natural de Luanda, residente em e em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Mártires do Kifangondo, Rua 17, Casa n.º 19, Zona 9;

Segundo: — Karen Guilherme Augusto, menor de 11 anos de idade, natural de Luanda, residentes em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Mártires do Kifangondo, Rua 17, Casa n.º 19, Zona 9;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 8 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE PAGO TECHNICAL GROUP ANGOLA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Pago Technical Group Angola, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Mártires do Kifangondo, Rua 17, Casa n.º 19, Zona 9, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data do seu registo.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a consultoria e engenharia geral de petróleo, formação profissional, prestação de serviços, estudos profissionais, centro de formação, gestão de projectos e consultoria e projectos ambientais de oil e gás, estudos de impacto ambientais e análises de petróleo bruto, laboratório e testes de óleo e gás, eventos e decorações, hotelaria e turismo, comércio geral a grosso e a retalho, indústria, pescas, agro-pecuária, agricultura, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, compra e venda de móveis, modas e confecções, transportes marítimo, aéreo e terrestres, camionagem, transitários, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e de ocasião ou usadas, aluguer de viaturas com ou sem condutor, transportes de passageiros ou de mercadorias, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, serviço de salão de cabeleireira, serviço de boutique, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, venda de produtos farmacêuticos, agência de viagens, relações públicas, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria, em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), equivalente a 50%, cada uma, pertencentes aos sócios Jessen Guilherme Inglês Augusto e Karen Guilherme Augusto, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por Manuel de Jesus Inglês Augusto, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-7671-L15)

ISPACE — Publicidade, Limitada

Certifico que, por escritura de 6 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 3, do livro de notas para escrituras diversas n.º 24, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Edilásio Roberto Gomes Soares, casado com Marinela Correia Rodrigues Soares, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, reside habitualmente, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Avenida Hoji-ya-Henda, n.º 22, Zona 16;

Segundo: — Evaldo Luís Gomes Soares, casado com Mayra Henriques Gomes Rodrigues Soares, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, reside habitualmente, no Município de Belas, Bairro Lar Patriota, Rua 89, Casa n.º 763;

Terceiro: — Ivan Carlos Gustavo, Bravo, solteiro, maior, natural do Sumbe, Província do Kwanza-Sul, residente habitualmente em Luanda, no Município de Belas, Bairro Urbanização Nova Vida, Rua 70, Edifício 163, Apartamento 5;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, em Luanda, 7 de Maio de 2015. — O ajudante, *illegível*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE
ISPACE — PUBLICIDADE, LIMITADA**

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «ISPACE — Publicidade, Limitada», com sede social na Província de Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Rocha Pinto, Rua Catinton, Travessa n.º 2, Casa n.º 118, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data do seu registo.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o espaço publicitário, serviços gráficos, publicidade, serralharia, prestação de serviços, hotelaria e turismo, comércio geral a grosso e a retalho, indústria, pescas, agro-pecuária, agricultura, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, compra e venda de móveis, modas e confecções, transportes, marítimo, aéreo e terrestres, camionagem, transitários, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e de ocasião ou usadas, aluguer de viaturas com ou sem condutor, transportes de passageiros ou de mercadorias, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, serviço de salão de cabeleireira, imobiliária, relações públicas, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviços, representações comerciais, serviço de boutique, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria, em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), equivalente a 50%, pertencente ao sócio Edilasio Roberto Gomes Soares e 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas), equivalente a 25%, cada uma, pertencentes aos sócios Evaldo Luís Gomes Soares e Ivan Carlos Gustavo Bravo, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Edilasio Roberto Gomes Soares, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. O sócio-gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-7668-L15)

Cristina Sudré & Filhos, Limitada

Certifico que, por escritura de 7 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 13 do livro de notas para escrituras diversas n.º 24, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Cristina Agostinho Sudré, solteira, maior, natural de Samba Cajú, Província do Kuanza-Norte, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Futungo, casa s/n.º, Zona 3;

Segundo: — Jacira de Nazaré Sudré Luceu, menor de 9 anos de idade, natural de Luanda, e convivente com a primeira sócia;

Terceiro: — Carla Sudré Luceu, menor de 8 anos de idade, natural de Luanda, e convivente com a primeira sócia;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 7 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE CRISTINA SUDRÉ & FILHOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Cristina Sudré & Filhos, Limitada», com sede social na Província de Luanda, no Município de Belas, Bairro Futungo, casa s/n.º, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data do seu registo.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o cyber e prestação de serviços, hotelaria e turismo, comércio geral a grosso e a retalho, indústria, pescas, agró-pecuária, agricultura, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, compra e venda de móveis e imóveis, modas e confecções, transportes, marítimo, aéreo e terrestres, camionagem, transitários, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e de ocasião ou usadas, aluguer de viaturas com ou sem condutor, transportes de passageiros ou de mercadorias, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, serviço de salão de cabeleireira, serviço de boutique, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria, em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas), equivalente a 70%, pertencente à sócia Cristina Agostinho Sudré, e 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 15.000,00 (quinze mil kwanzas), equivalente a 15%, cada uma, pertencente às sócias Carla Sudré Luceu e Jacira de Nazaré Sudré Luceu, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe à sócia Cristina Agostinho Sudré, que desde já fica nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. A sócia-gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (dias) de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-7669-L15)

LIROSSIST — Tecnologias e Serviços (SU), Limitada

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 36, do livro-diário de 16 de Abril do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que João António Neto, solteiro, maior, natural do Sambizanga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, ao Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro do Rangel, Rua 1, Casa n.º 7, Zona 15, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «LIROSSIST — Tecnologias e Serviços (SU), Limitada», com sede em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Rua Nicolau Gomes Spencer, Casa n.º 43, registada sob o n.º 1.933/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 16 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
LIROSSIST — TECNOLOGIAS
E SERVIÇOS (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação social de «LIROSSIST — Tecnologias e Serviços (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Rua

Nicolau Gomes Spencer, Casa n.º 43, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, comercialização de materiais informáticos, consultoria, auditoria, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, serralharia, serviços de carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, promoção e mediação imobiliária, serviços informáticos, de telecomunicações e electricidade, agro-pecuária, hotelaria, turismo, agenciamento de viagens, serviços de transporte aéreo, marítimo e terrestre de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, rent-a-car, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, serviços médico-hospitalares, comércio de medicamentos e de material e equipamentos hospitalares, serviços de ourivesaria, indústria pasteleira e panificadora, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio-único decida e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente o sócio-único João António Neto.

ARTIGO 5.º

(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º

(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha a sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual as deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissivo regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.
(15-6231-L02)

Joanefer, Limitada

Certifico que, por escritura de 27 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 28, do livro de notas para escrituras diversas n.º 23, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Fernando Joaquim Manuel, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassequel, Rua 6, Casa n.º 11, Zona 9;

Segundo: — Joana Francisco Manuel José, casada com Albino da Conceição José, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Malanje, Província de Malanje, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ilha do Cabo, Rua Mortala Mohamed, Casa n.º 1;

Terceiro: — João Manuel da Costa Francisco, solteiro, maior, natural da Samba, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Calemba, Rua 9, Casa n.º 610, Zona 9;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 28 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
JOANEFER, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Joanefer, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município do Cazenga, Bairro Cazenga, Avenida Deolinda Rodrigues, Edifício Kwanza-Sul, 1.º andar, Apt.º n.º 2, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data do seu registo.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, carpintaria e marcenaria, prestação de serviços, *rent-a-car*, construção civil e obras públicas, comércio geral a grosso e a retalho importação e exportação, transportes, hotelaria e turismo, indústria, pescas, agro-pecuária, agricultura, informática, telecomunicações, compra e venda de móveis, modas e confecções, marítimo, aéreo e terrestres, camionagem, transitário, compra e venda de viaturas novas e de ocasião ou usadas, aluguer de viaturas com ou sem condutor, transportes de passageiros ou de mercadorias, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireira, salão de beleza, salão de festas, decoração e eventos, imobiliária, relações públicas, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviços, representações comerciais boutique, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria, em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por três quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 34.000,00 (trinta e quatro mil kwanzas), equivalente a 34%, pertencente à sócia Joana Francisco Manuel José, duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 33.000,00 (trinta e três mil kwanzas), equivalente a 33%, cada uma, pertencentes aos sócios João Manuel da Costa Francisco e Fernando Joaquim Manuel, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Joana Francisco Manuel José e João Manuel da Costa Francisco, que desde já ficam nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando a assinatura dos dois gerentes, para obrigar validamente a sociedade.

2. Os sócios-gerentes poderão delegar em pessoa estranha à sociedade todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como: letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios é nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-7577-L15)

Ango Advising And Public Relations, Limitada

Certifico que, por escritura de 27 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 19, do livro de notas para escrituras diversas n.º 23, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — António Quiuma Martinho, casado com Eloya Gentil Gomes da Cunha, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, Casa n.º 21, Prédio n.º 85, Zona 6;

Segundo: — Zakaria Diab, solteiro, maior, natural de El Rachidieh, de nacionalidade palestiniana, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Morro Bento, Zona 3;

Terceiro: — Vânia de Lourdes Frederico, solteira, maior, natural da Samba, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Morro Bento, Rua 21 de Janeiro;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 27 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
ANGO ADVISING AND PUBLIC
RELATIONS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Ango Advising And Public Relations, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Samba, Bairro Morro Bento, Rua da Unavem II, casa s/n.º, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data do seu registo.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, consultoria jurídica e acessória técnica nas áreas jurídica, ambiental, industrial e construção, comércio geral a grosso e a retalho, pescas, segurança privada, indústria, construção civil e obras públicas, hotelaria e turismo, salão de festa, prestação de serviços, representações, serviços de limpeza, consultoria, assistência técnica, informática, telecomunicações, venda de mobiliário, transportes e camionagem, salão de cabeleireiro, boutique, fábrica de blocos, exploração de bombas de combustíveis e lubrificantes, exploração de petróleo e seus derivados, venda de gás de cozinha, estação de serviços, resíduos sólidos, venda de material escolar e de escritórios, decoração, *rent-a-car*, venda de materiais de construção civil, relações públicas, compra e venda de viaturas, projectos de exploração mineira e florestal, gestão de projectos de empreendimentos, jardinagem, farmácia, colégio, educação e ensino, centro infantil, centro médico, agência de viagem, transformação de agro-pecuária, panificação, pastelaria, geladaria, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria, em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 105.000,00 (cento e cinco mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por três quotas iguais no valor nominal de Kz: 35.000,00 (trinta e cinco mil kwanzas), cada uma, pertencentes aos sócios Zakaria Diab, António Quiuma Martinho e Vânia de Lourdes Frederico, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos gerentes nomeados em Assembleia Geral, sendo sempre necessário duas assinaturas, para obrigar validamente a sociedade.

2. Os sócios-gerentes poderão delegar em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como: letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-7612-L15)

**Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção
do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro**

CERTIDÃO

Natacha Garcia António dos Santos Garcia, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 16, do livro-diário de 31 de Março do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 246/14, se acha matriculado o comerciante em nome individual, Miqueias Paulo Ventura Júlio, solteiro, maior, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Operário, Rua Deolinda Rodrigues, Prédio 33, 2.º andar 34, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de prestação de serviços; tem escritório e estabelecimento denominados «M. J. — Instalações Especiais» situados em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Operário, Rua Deolinda Rodrigues, Prédio 33, 2.º andar, n.º 24.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, em Luanda, aos 31 de Março de 2014. — A conservadora-adjunta, *ilegível*.
(14-5432-L15)

Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro

CERTIDÃO

Natacha Garcia António Garcia, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 10, do livro-diário de 10 de Maio do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 727/15, se acha matriculado o comerciante em nome individual, Bitini Kavena Mbutako Faustino, solteiro, maior, residente em Luanda, no Município de Belas, Bairro Calemba II, casa s/n.º, Zona 20, que usa a firma «B. K. M. F. — Comércio a Retalho», exerce a actividade de comércio a retalho, tem escritório e estabelecimento denominado «B. K. M. F. — Comércio a Retalho», situado em Luanda, Município de Belas, Bairro Calemba II, casa s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, 7 de Maio de 2015. — A conservadora-adjunta, *ilegível*.

(15-7670-L15)

Loja dos Registos do Kilamba Kiaxi

CERTIDÃO

Francisco Zeca, Conservador de 1.ª Classe, da Loja dos Registos do Kilamba Kiaxi-Luanda.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 2 do livro-diário do Registo Comercial de 22 de Agosto do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Loja dos Registos.

Certifico que, sob o n.º 37, a folhas 20, do livro B-1, se acha matriculado o comerciante em nome individual, Silva José, solteiro, maior, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Golf, Rua 13, Zona 13, Subzona 18, que usa a firma o seu nome, exerce actividade de comércio a retalho de produtos alimentares não especificados, tem escritório e estabelecimento denominado «Socasil — Comercial», situado no Bairro Golf, Rua 13, Casa n.º 13, Subzona 18, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Loja dos Registos do Kilamba Kiaxi, em Luanda, aos 27 de Agosto de 2012. — O Conservador, *Francisco Zeca*.

(15-6364-L01)

Conservatória dos Registos do Cunene

CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação, n.º 0006.150225 em 2015-02-25;
- c) Que foi extraída dos registos respeitantes à sociedade comercial denominada «Tchikaya — Comercial», com a Identificação Fiscal 2182014543;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matricula — Inscrições — Averbamentos — Anotações Tchikaya — Comercial;

Identificação Fiscal: 2182014543;

AP.1/2015-02-25 Inscrição;

Tchikaya — Comercial»;

Sede: Ondjiva — Kwanhama/Cunene;

Actividade: exploração de minerais e processamento, importação e exportação, agronomia, aviário, agricultura, aquicultura, comércio geral, gastronomia, padaria, pasteleria, restaurante, venda de peças de viaturas, salão de beleza, cabeleireira, corte de madeira, construção civil e obras públicas, venda de produtos lubrificantes e combustíveis e prestação de serviços.

Proprietário: Catarina Tchikaya, solteira, maior, residente em Ondjiva-Kwanhama/Cunene;

Gerência: exercida pela própria.

Forma de obrigar: pela sua assinatura.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista é consertada assino.

Conservatória dos Registos do Cunene, aos 25 de Fevereiro de 2015. — O Conservador-Adjunto, *Aldovino Teodósio Ndemusiika Mwaefelua*.

(15-6371-L01)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda**CERTIDÃO**

Andrade Manuel Neto, Licenciado em Direito, Conservador do Registo Comercial de Luanda.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 2, do livro-diário de 4 de Agosto de 2011, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 6.927, a folhas 51, do livro B-63, se acha matriculado o comerciante em nome individual, Bruno Cláudio de Sousa Vicente, solteiro, maior, residente em Luanda, Bairro 4 de Fevereiro, Casa n.º 89-A, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de serviços não especificado, tem o seu escritório e estabelecimento denominados «B. C. V. — Comercial», situados no Bairro dos Pescadores, Rua da Conduta, Município do Cacuaco, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, em Luanda, aos 10 de Agosto de 2011. — O conservador, *ilegível*.

(15-6372-L01)

Conservatória do Registo Comercial do Kwanza-Sul**CERTIDÃO**

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0002.130306;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual «CASA — Lukoki Ndombele», com o NIF 2601048182, registada sob o n.º 2013.2909;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

«CASA — Lukoki Ndombele»;

Identificação Fiscal: 2601048182;

AP.2/2013-03-06 Matrícula

Nome: Lukoki Ndombele;

Estado civil: solteiro, maior,

Idade: 32 anos;

Domicílio: Calulo, Município do Libolo;

Firma em uso «CASA — Lukoki Ndombele»;

Espécie de comércio que exerce: comércio a retalho em estabelecimento não especificado sem predominância de produtos alimentares, bebidas ou tabaco Início das operações: 27 de Dezembro de 2012;

Nacionalidade: angolana;

Situação do seu escritório e estabelecimento denominado: «CASA — Lukoki Ndombele» de Lukoki Ndombele, na Cidade de Calulo, Município do Libolo, Província do Kwanza-Sul.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo comercial do Kwanza-Sul, aos 7 de Março de 2013. — A Conservadora de 3.ª Classe, *Laurinda Mandeca Luhado Bartolomeu*. (15-7450-L08)

Conservatória do Registo Comercial do Kwanza-Sul**CERTIDÃO**

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0002.130801;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Nóbriegas Domingos Cassengue Alfredo, com o NIF 2601048247, registada sob o n.º 2013.2997;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Nóbriegas Domingos Cassengue Alfredo;

Identificação Fiscal: 2601048247;

AP.2/2013-08-01 Matrícula

Nome: Nóbriegas Domingos Cassengue Alfredo, solteiro, maior, de 23 anos de idade, reside habitualmente no Bairro Mussafo, casa sem número, Libolo, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de comércio a retalho, livros, jornais e artigos de papelaria, com início das operações em 17 de Junho de 2011, de nacionalidade angolana, tem o seu escritório e estabelecimento denominado «Nóbriegas Domingos Cassengue Alfredo», no Bairro Mussafo, cidade de Calulo, Município de Libolo, Província do Kwanza-Sul.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial do Kwanza-Sul, a 1 de Agosto de 2013. — A Conservadora-Adjunta, *Felizarda de Jesus Amaral*. (15-7451-L08)